ÍNDICE

Página	AÇÕES						
	AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (PROCEDIMENTO						
7.	COMUM)						
8.	AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (PROCEDIMENTO						
	CÔMUM)						
9.	AÇÃO CIVIL COLETIVA						
10.	AÇÃO CIVIL COLETIVA REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (RECOLHIMENTO DE CUSTAS INCIDENTES AO FINAL, NOS MOLDES DO ART. 24, III, LEI 3.350/99)						
11.	AÇÃO CIVIL PÚBLICA						
12.	AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA						
13.	AÇÃO DE ADOÇÃO DE MAIOR						
14.	AÇÃO DE ALIMENTOS (EXONERAÇÃO)						
15.	AÇÃO DE ALIMENTOS (OFERECIMENTO)						
16.	AÇÃO DE ALIMENTOS (PEDIDO)						
17.	AÇÃO DE ALIMENTOS (PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA)						
18.	AÇÃO DE ALIMENTOS (REVISIONAL OU MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA)						
19.	AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TESTAMENTO / PARTILHA						
20.	AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)						
21.	AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - CPC/1973), OU SEJA, AÇÃO PROTOCOLADA ATÉ 17/03/2016						
22.	AÇÃO DE COBRANÇA (OU EXECUÇÃO) DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS						
23.	AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM)						
24.	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUÉIS						
25.	AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO						
26.	AÇÃO DE DEPÓSITO						
27.	AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO						
28.	AÇÃO DE DESERDAÇÃO						
29.	AÇÃO DE DESPEJO						
30.	AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA						
31.	AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL (ATENÇÃO: TRATANDO-SE DE DISSOLUÇÃO PARCIAL, FAVOR VERIFICAR MODELO ESPECÍFICO)						
32.	AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE						
33.	AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES						
34.	AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO (ALIENAÇÃO DE COISA COMUM)						
35.	AÇÃO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES NA FALÊNCIA						
36.	AÇÃO DE GUARDA (CONSENSUAL, INCLUSIVE A GUARDA COMPARTILHADA) OU AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (CONSENSUAL).						
37.	AÇÃO DE GUARDA (LITIGIOSA, INCLUSIVE A DECORRENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL) OU AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (LITIGIOSA).						

	7 ~ ~
38.	AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE
39.	AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS
40.	AÇÃO DE MODIFICAÇÃO (ALTERAÇÃO) DE REGIME DE BENS
41.	AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA (CPC/1973) - DISTRIBUÍDA ATÉ 17/03/2016
42.	AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM NÃO FAZER, COM DECLARATÓRIA DE
42.	NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL
	AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (OU DE OUTRO PEDIDO POSSESSÓRIO) COM
43.	PEDIDO INDENIZATÓRIO (EXEMPO: INDENIZAÇÃO RELATIVA A DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, A LUCROS CESSANTES, RESSARCIMENTOS DENTRE OUTROS)
4.4	
44.	AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO DE IMÓVEL
45.	AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO
46.	AÇÃO DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE
47.	AÇÃO DE USUCAPIÃO
48.	AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA
	AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (OU ANULAÇÃO/RESCISÃO/REVISÃO)
49.	CONTRATUAL, OU DE CLÁUSULA DE UM CONTRATO (OU DE OBRIGAÇÃO LEGAL),
	COM PEDIDO INDENIZATÓRIO(CONSIDERAM-SE AQUI VÁRIOS TIPOS DE INDENIZAÇÃO)
50.	AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL
51.	AÇÃO DEMOLITÓRIA
52.	AÇÃO MONITÓRIA
53.	AÇÃO POPULAR
33.	AÇÃO RELATIVA À PATERNIDADE (FILIAÇÃO) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE
54.	(INCLUSIVE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE)
55.	AÇÃO RELATIVA À PATERNIDADE (FILIAÇÃO) - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE
56.	AÇÃO RENOVATÓRIA DE ALUGUEL
57.	AÇÃO RESTITUTÓRIA (RESTITUIÇÃO DE BENS) EM FALÊNCIAS - VARA EMPRESARIAL
58.	AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL
	AÇÃO REVOCATÓRIA (ARTS. 130 E 135, LEI 11.101/05) OU AÇÃO RESCISÓRIA DE
59.	CRÉDITO ADMITIDO (ART. 19, LEI 11.101/05) OU AÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ART. 82,
	LEI 11.101/05) - TODAS EM JUÍZO FALIMENTAR
60.	AÇÕES POSSESSÓRIAS (REINTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERDITO PROIBITÓRIO)
61.	ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCEDIMENTOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A
	OBTÊ-LOS (EM VARAS COM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)
62.	ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCEDIMENTOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A OBTÊ-LOS (NAS DEMAIS VARAS SEM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)
63.	ANULAÇÃO OU NULIDADE DE CASAMENTO
64.	APRESENTAÇÃO (CUMPRIMENTO) DE TESTAMENTO
65.	APURAÇÃO DE HAVERES E/OU LIQUIDAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL
66.	AUTO DE INFRAÇÃO - INFÂNCIA E JUVENTUDE (E IDOSO)
	AUTORIZAÇÕES (ALVARÁS) EM VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (DIVERSÕES)
67.	DA CAPITAL (OBS: FEITOS DISTRIBUÍDOS PARA 1ª OU 2ª VARA INF., JUV. E IDOSO DA
	CAPITAL), CONFORME PROVIMENTOS CGJ 13/2017 E 72/2016

68.	AUTORIZAÇÕES (ALVARÁS) EM VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (DIVERSÕES) DE COMARCA DO INTERIOR, BEM COMO DE REGIONAIS DA CAPITAL(OBS: P/ AS 1ª E 2ª VARAS DA INF. E JUV. DA CAPITAL, VER MODELO ESPECÍFICO)						
69.	AVERBAÇÕES / CANCELAMENTOS / RETIFICAÇÕES / ANOTAÇÕES E DÚVIDAS CONCERNENTES A OFÍCIOS DE NOTAS						
70.	AVERBAÇÕES / CANCELAMENTOS / RETIFICAÇÕES / ANOTAÇÕES E DÚVIDAS CONCERNENTES A REGISTROS PÚBLICOS						
71.	BUSCA E APREENSÃO - TUTELA CAUTELAR						
72.	BUSCA E APREENSÃO DE MENOR (VARA DE FAMÍLIA)						
73.	CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DA AÇÃO - SOMENTE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA(E NÃO SENTENÇA) EXARADA C/ BASE NO ART 257,CPC/73 OU 290,CPC/16 (OBS: CUSTAS DE ESCRIVÃO DE ACORDO C/ OS PEDIDOS AUTORAIS)						
74.	CANCELAMENTO (OU SUBROGAÇÃO) DE CLÁUSULAS OU GRAVAMES / EXTINÇÃO DE FIDEICOMISSO						
75.	CARTA ARBITRAL (DISTRIBUÍDA)						
76.	CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CONSENSUAL)						
77.	DIREITO DE RESPOSTA (PEDIDO DE RESPOSTA) - ART. 29 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL Nº 5.250/67. OBS: CONSIDERAM-SE AQUI AS CUSTAS DA "RECLAMAÇÃO" (TAB. 01, II, ITEM 9, "S", DA PORTARIA DE CUSTAS JUD.)						
78.	DIVÓRCIO CONSENSUAL / SEPARAÇÃO CONSENSUAL / CONVERSÃO DE SEP. EM DIV. (CONSENSUAL)						
79.	DIVÓRCIO LITIGIOSO / SEPARAÇÃO LITIGIOSA / CONVERSÃO DE SEP. EM DIV. (LITIGIOSA)						
80.	EMBARGOS À ARREMATAÇÃO / À ADJUDICAÇÃO						
81.	EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL						
82.	EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OU EMBARGOS À PENHORA (OBS: ESTE MODELO PODERÁ SER UTILIZADO TAMBÉM PARA CASOS DE EMBARGOS REF. À RETENÇÃO POR BENFEITORIAIS E ÀS AÇÕES DE DESPEJO)						
83.	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (DEMAIS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAZENDA PÚBLICA)						
84.	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DÍVIDA ATIVA ESTADUAL						
85.	EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL						
86.	EMBARGOS DE TERCEIROS						
87.	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL / EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS (ART. 784, X, CPC/2015). OBS: NÃO SENDO EXECUÇÃO, PODE-SE UTILIZAR O MODELO DE GRERJ DA AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM)						
88.	EXECUÇÃO FISCAL (DÍVIDA ATIVA ESTADUAL-CAPITAL) - OBS: FAVOR SELECIONAR, NA ÚLTIMA TELA DE PREENCHIMENTO DA GRERJ, A OPÇÃO "FAZENDA PÚBLICA" PARA A RECEITA DE "DISTRIBUIDORES-REG/B"						
89.	EXECUÇÃO FISCAL (DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CAPITAL) - OBS: FAVOR SELECIONAR, NA ÚLTIMA TELA DE PREENCHIMENTO DA GRERJ, A OPÇÃO "FAZENDA PÚBLICA" PARA A RECEITA DE "DISTRIBUIDORES-REG/B"						
90.	EXECUÇÃO FISCAL(DÍV ATIVA-DEMAIS COMARCAS)OBS:NA ÚLTIMA TELA,EXCLUA O CÓD 1102-3(MANTER ESTE CÓD P/ DÍV ATIVAFEDERAL) E INCLUA O CÓD 1105-6 P/ DÍV ATIVA MUNICIPAL,OU O CÓD 1106-4 P/ DÍV ATIVA ESTADUAL						
91.	EXECUÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA(EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL,INCLUSIVE						

	SENTENÇA ARBITRAL E SENTENÇAS PENAL CONDENATÓRIA) -OBS:QUANTO AO PROCEDIM. DE CUMPRIM. DE SENTENÇA DENTRO DOS AUTOS,VER OUTRO MODELO
92.	FALÊNCIA (REQUERIMENTO)
93.	HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL
94.	HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE: CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO PRÉ PROCESSUAL / DE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO EXTRAJUDICIAL / DE ACORDO EXTRAJUDICIAL
95.	INSOLVÊNCIA CIVIL
96.	INTERDIÇÃO (CURATELA) - OBS: PODE TAMBÉM SER CONSIDERADA, AQUI, A "TOMADA DE DECISÃO APOIADA" (ART. 84, E SEGUINTES, DA LEI FED. Nº 13.146/2015)
97.	INTERPELAÇÃO OU PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (EM VARA CRIMINAL)
98.	INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO COM ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE ATÉ 60 M2)
99.	INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO COM ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE MAIS DE 60 M2)
100.	INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 LOTE COM MAIS DE 400 M2 ATÉ 2000 M2)
101.	INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 LOTE DE ATÉ 400 M2)
102.	INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO, SEM BENS IMÓVEIS)
103.	INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (OUTRAS HIPÓTESES NÃO ENQUADRÁVEL NOS MODELOS ANTERIORES)
104.	INVENTÁRIO NEGATIVO OU ARROLAMENTO NEGATIVO
105.	MANDADO DE INJUNÇÃO (1ª INSTÂNCIA)
106.	MANDADO DE SEGURANÇA
107.	MANDADO DE SEGURANÇA (DÍVIDA ATIVA DO ESTADO)
108.	MANDADO DE SEGURANÇA (DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO)
109.	MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PENAIS (SEQUESTRO, ARRESTO, ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL)
110.	NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO (ATENÇÃO: PARA A INTERPELAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL, VER OUTRO MODELO)
111.	NOTIFICAÇÃO JUDICIAL
112.	OPOSIÇÃO
113.	OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (EX: RESERVA DE DOMÍNIO; CUMPRIMENTO CLÁUSULA ARBITRAL; DETRE OUTROS CASOS)
114.	PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS FEITO DENTRO DO PROCESSO QUE OS FIXOU (EXEMPLO: NOS AUTOS DE ALIMENTOS, DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, DE SOCIEDADE DE FATO ETC.)
115.	PRESTAÇÃO DE CONTAS (DISTRIBUÍDA, INCLUSIVE A DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA) = AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (DE PRESTAR E DE EXIGIR CONTAS)
116.	PROCEDIMENTO COMUM / ORDINÁRIO (PEDIDO(S) COM 01 MESMA NATUREZA JURÍDICA)
117.	PROCEDIMENTO COMUM / ORDINÁRIO (PEDIDOS COM 02 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

118.	PROCEDIMENTO COMUM / ORDINÁRIO (PEDIDOS COM 03 OU 04 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)
119.	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CPC/1973, OU SEJA, AÇÕES PROTOCOLADAS ATÉ 17/03/2016 (PEDIDO(S) COM 01 MESMA NATUREZA JURÍDICA)
120.	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CPC/1973, OU SEJA, AÇÕES PROTOCOLADAS ATÉ 17/03/2016 (PEDIDOS COM 02 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)
121.	PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CPC/1973, OU SEJA, AÇÕES PROTOCOLADAS ATÉ 17/03/2016 (PEDIDOS COM 03 OU 04 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)
122.	PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA-EX: ALVARÁ-PESQUISA DE MINERAÇÃO,HOMOLOGAÇÕES DE ACORDO,ACORDO ADMINISTR- DESAPROPRIAÇÃO(OBS:SE ACORDO DE ALIMENTOS OU GUARDA OU VISITA,HÁ MODELOS ESPECÍFICOS)ETC
123.	PROCESSO POR CONTRAVENÇÃO - COM CONDENAÇÃO DO RÉU (HAVENDO OU NÃO CONVERSÃO EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS)-OBS: NA HIPÓTESE DE ACORDO CÍVEL OU DE TRANSAÇÃO PENAL, VER MODELO PRÓPRIO
124.	PROCESSO POR CRIME CULPOSO - COM CONDENAÇÃO DO RÉU (HAVENDO OU NÃO CONVERSÃO EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS)-OBS: NA HIPÓTESE DE ACORDO CÍVEL OU DE TRANSAÇÃO PENAL, VER MODELO PRÓPRIO
125.	PROCESSO POR CRIME DOLOSO - COM CONDENAÇÃO DO RÉU (HAVENDO OU NÃO CONVERSÃO EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS)-OBS: NA HIPÓTESE DE ACORDO CÍVEL OU DE TRANSAÇÃO PENAL, VER MODELO PRÓPRIO
126.	PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE
127.	QUEIXA-CRIME (VARA CRIMINAL)
128.	RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (REQUERIMENTO)
129.	RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERIMENTO)
130.	REMOÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR/CURATELA (AUTÔNOMA). OBS: ESTE MODELO PODERÁ SER USADO TAMBÉM PARA REMOÇÃO DE TUTOR (TUTELA)
131.	RETIFICAÇÕES (COM 01 SÓ NOME NA PETIÇÃO INICIAL) DE REGISTROS PÚBLICOS / OFÍCIOS DE NOTAS
132.	REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO
133.	SOBREPARTILHA / SOBREADJUDICAÇÃO (SEM BENS IMÓVEIS) - PROCESSADA DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS (EX: DENTRO DO INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO ETC.). OBS: SE HOUVER DISTRIBUIÇÃO, VER MODELO DE INVENTÁRIO
134.	SOBREPARTILHA/SOBREADJUDICAÇÃO (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE ATÉ 60M2 OU 1 LOTE COM ATÉ 400 M2) - PROCESSADA DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS. OBS: SE DISTRIBUÍDA, VER MODELO DE INVENTÁRIO
135.	SOBREPARTILHA/SOBREADJUDICAÇÃO (MONTE BRUTO,C/ ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE MAIS 60M2 OU 1 LOTE DE MAIS 400M2 E MENOS 2000M2)- PROCESSADA DENTRO AUTOS PRINCIPAIS. OBS:SE DISTRIBUÍDA,VER MODELO INVENTÁRIO
136.	SOBREPARTILHA/SOBREADJUDICAÇÃO (OUTRAS HIPÓTESES NÃO ENQUADRÁVEL NOS MODELOS)-PROCESSADA DENTRO AUTOS PRINCIPAIS(EX:DENTRO INVENTÁRIO/ARROLAMENTO ETC).OBS:SE HOUVER DISTRIBUIÇÃO,VER MODELO INVENTÁRIO
137.	SONEGADOS
138.	SUPRIMENTOS E AUTORIZAÇÕES EM VARA DE FAMÍLIA

139.	TUTELA / EMANCIPAÇÃO DE MENORES (VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA)					
140.	TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE / TUTELA DE EVIDÊNCIA ANTECEDENTE (TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE-OUTROS PROCEDIMENTOS)					
141.	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE FISCAL / TUTELAS ANTECIPADA ANTECEDENTE FISCAL (OUTROS PROCEDIMENTOS)					
142.	TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE-OUTROS PROCEDIMENTOS). OBS: ESTE MODELO PODE SER USADO NA HIPÓTESE DE JUSTIFICAÇÃO.					
143.	TUTELA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (AFASTAMENTO DO LAR) / DE GUARDA / DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA					
144.	TUTELA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO (EXEMPLO: DE TÍTULOS - JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS)					
145.	TUTELA (EM VARAS COM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)					
146.	TUTELAS CAUTELARES: ARROLAMENTO DE BENS / ALIMENTOS PROVISIONAIS					
147.	TUTELAS CAUTELARES CÍVEIS DE SEQUESTRO/ARRESTO (OBS: CASO SEJA DO ÂMBITO PENAL, CONSIDERAR OUTRO MODELO DENOMINADO "MEDIDAS ASSECURATÓRIAS")					
148.	TUTELAS CAUTELARES: PROTESTOS (EX: PARA CASOS DE INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO ETC.) OU EXIBIÇÃO JUDICIAL (DE DOCUMENTO OU COISA)					
149.	UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA (CONSENSUAL)					
150.	UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA (LITIGIOSA) - INCLUSIVE PÓS-MORTEM					
151.	UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA (LITIGIOSA) - INCLUSIVE PÓS-MORTEM					
152.	UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA (EX: LITIGIOSA) - INCLUSIVE PÓS-MORTEM					
153.	UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL COM DISSOLUÇÃO PROPOSTA POR AMBOS OS CONVIVENTES / HOMOAFETIVA (CONSENSUAL)					
154.	UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO (DECLARATÓRIA) DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA, PROPOSTA POR AMBOS OS CONVIVENTES					

Modelo: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - DÍVIDA ATIVA ESTADUAL (PROCEDIMENTO COMUM)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	427,33	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de [R\$ 427,33], conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. O valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressaltese que, por mais que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	SE HOUVER, no caso de haver pedido da parte e deferimento judicial de LIMINAR/TUTELA ANTECIPATÓRIA OU ACAUTELATÓRIA. [R\$ 32,67] é o valor, POR ATO DE CITAÇÃO de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "POR ATO", havendo, também, o ato de INTIMAÇÃO (com o deferimento da liminar/tutela), deverá ser considerado mais [R\$ 32,67].
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 3% do valor do(s) pedido(s) (e não do valor da causa). Pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos. Pedido relativo a prestações periódicas: 3% (valor cobrado + 12 prestações); (e) despejo por causa própria (3% de 12 alugueres), consoante artigos 118, 120, 121 e 125, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é [R\$ 368,23] é a máxima é [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (SUBTOTAL) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (SUBTOTAL) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar Lei Estadual nº 6.370/12 e Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	23,32	Citação/intimação eletrônica: [R\$ 23,32] por cada ato enviado, conforme Observação D da Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL - DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL (PROCEDIMENTO COMUM)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA MUN.	1105-6	427,33	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de [R\$ 427,33], conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. O valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressaltese que, por mais que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	SE HOUVER, no caso de haver pedido da parte e deferimento judicial de LIMINAR/TUTELA ANTECIPATÓRIA OU ACAUTELATÓRIA. [R\$ 32,67] é o valor, POR ATO DE CITAÇÃO de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "POR ATO", havendo, também, o ato de INTIMAÇÃO (com o deferimento da liminar/tutela), deverá ser considerado mais [R\$ 32,67].
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. Cálculo: 3% do valor do(s) pedido(s) (e não do valor da causa). Pedidos com valor econômico deverão ter a cobrança da taxa sobre o valor global dos mesmos. Pedido relativo a prestações periódicas: 3% (valor cobrado + 12 prestações); (e) despejo por causa própria (3% de 12 alugueres), consoante artigos 118, 120, 121 e 125, I, todos do C.T.E. Ressalte-se que a taxa mínima é [R\$ 368,23] é a máxima é [R\$ 69555,5].(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (SUBTOTAL) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (SUBTOTAL) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar Lei Estadual nº 6.370/12 e Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	23,32	Citação/intimação eletrônica: [R\$ 23,32] por cada ato enviado (eletronicamente), conforme Observação D da Tabela 04 da Portaria de Custas Judiciais.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: AÇÃO CIVIL COLETIVA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães no valor de [R\$ 427,33]. Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de [R\$ 368,23] e a máxima de [R\$ 69555,5]. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima por autor/requerente. Se o pedido for ilíquido (valor econômico não liquidado) e formulado por diversos litigantes, a taxa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante.(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo	(versão Atual)		

Quanto ao "ATO DOS ESCRIVÃES", deve ser ressaltado que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", deve ser frisado que mesma é calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de [R\$ 368,23] e a máxima de [R\$ 69555,5]. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima para cada pedido formulado. Se o pedido for ilíquido (isto é, há valor econômico, mas ainda não se encontra liquidado) e formulado por diversos litigantes, a taxa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante (conforme Aviso CGJ 381/2011, item 3).

Modelo: AÇÃO CIVIL COLETIVA REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (RECOLHIMENTO DE CUSTAS INCIDENTES AO FINAL, NOS MOLDES DO ART. 24, III, LEI 3.350/99)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães no valor de [R\$ 427,33]. Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	65,34	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuídores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (existem várias exceções estabelecidas no CTE), incluindo as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

RECOLHIMENTO DE CUSTAS INCIDENTES SÓ AO FINAL, NOS MOLDES DO ART. 24, III, DA LEI ESTADUAL № 3.350/99.

Quanto ao "ATO DOS ESCRIVÁES", deve ser ressaltado que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", deve ser frisado que mesma é calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de [R\$ 368,23] e a máxima de [R\$ 69555,5]. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima para cada pedido formulado. Se o pedido for ilíquido (isto é, há valor econômico, mas ainda não se encontra liquidado) e formulado por diversos litigantes, a taxa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante (conforme Aviso CGJ 381/2011, item 3). OBS. 1: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro). OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);
Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Obs: custas ao final, conforme art. 24, III, da Lei Estadual nº 3.350/99. Recolhimento das custas referentes aos atos dos escrivães no valor de [R\$ 427,33] (Tab. 01, I, item 01, c/c Nota Integrante nº 04 da Tab. 01). Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de [R\$ 368,23] e a máxima de [R\$ 69555,5]. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima por autor/requerente. Se o pedido for ilíquido (valor econômico não liquidado) e formulado por diversos litigantes, a taxa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Ressalte-se, primeiramente, que as custas relativas à Ação Civil Pública devem ser pagas ao final, conforme art. 24, III, da Lei Estadual nº 3.350/99, com a observância necessária da incidência ou não de custas determinada pelo artigos 17 e 18, da Lei Federal nº 7.347/85, levando-se em conta o decidido pelo Juízo.

Quanto ao "ATO DOS ESCRIVÃES", deve ser ressaltado que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", deve ser frisado que a mesma é calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários

advocatícios e demais vantagens pretendidas, sendo a taxa mínima de [R\$ 368,23] e a máxima de [R\$ 69555,5]. Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a taxa judiciária mínima para cada pedido formulado. Se o pedido for ilíquido (isto é, há valor econômico, mas ainda não se encontra liquidado) e formulado por diversos litigantes, a axa mínima inicial será cobrada 01 (uma) única vez, salvo nas hipóteses em que o benefício pretendido deva ser concedido individualmente a cada litigante, em que será 01 (uma) mínima por litigante (conforme Aviso CGJ 381/2011, item 3).

Modelo: AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Valor referente às custas do Procedimento Comum (Tab. 01, II, item 1, da Portaria de Custas Judiciais). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. É importante ter a mencionada Portaria em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação/notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		3% do valor venal do bem, ou, na impossibilidade de sua obtenção, o valor de mercado do imóvel, ressaltando-se que, se a ação tiver por objeto apenas parte ou parcela do bem imóvel, a taxa incidirá tão somente sobre a parte ou parcela em questão, sem qualquer interferência do valor dado à causa, em conformidade com o Aviso CGJ nº 881/2016, não se computando os honorários advocatícios no cálculo da taxa. A taxa mínima é [R\$ 368,23] é a máxima é [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com o Aviso CGJ nº 881/2016:

- 3% do valor venal do bem, ou, na impossibilidade de sua obtenção, o valor de mercado do imóvel;
- caso a ação tenha por objeto apenas parte ou parcela do bem imóvel, a taxa incidirá tão somente sobre a parte ou parcela em questão, sem qualquer interferência do valor dado à causa.
- a Ressalte-se que a taxa mínima é [R\$ 368,23] é a máxima é [R\$ 69555,5].

Modelo: AÇÃO DE ADOÇÃO DE MAIOR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 6, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	[R\$ 368,23] é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com a decisão dos autos de nº 2003-020589, a adoção de maior de 18 anos tem natureza jurídica de Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária. Se, no curso do processo, houver oposição de terceiro interessado, o rito passará a ser o Ordinário, devendo complementar o campo do escrivão com a diferença entre os ritos Ordinário e Especial de Jurisdição Voluntária.

ATENÇÃO: caso venha a ser necessária a realização de diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento, ressaltando-se o seguinte: quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (EXONERAÇÃO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85 por folha). Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais e o Art. 695, § 1º, do CPC/2015. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais e o Art. 695, § 1º, do CPC/2015.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Nos pedidos de exoneração de alimentos a Taxa Judiciária é devida pelo autor (Obs: o réu-alimentado possui isenção legal-Art. 116,CTE), quando da interposição da ação. Quanto à base de cálculo da taxa, incide o percentual de 3% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar vigente, mais os honorários advocatícios pretendidos (Procs. Adms. nº 14.172/2004 e 173.410/2003), ressaltando-se que a taxa mínima é R\$ 368,23 e a máxima,R\$ 69555,5. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de:R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de:R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Quanto à diligência da CITAÇÃO, cabe fazer uma observação quanto à contrafé: Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (OFERECIMENTO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha). Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais e o Art. 695, § 1º, do CPC/2015.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		De acordo com os artigos 118, 119 e 136 do CTE, ratificados por decisões da Corregedoria-Geral da Justiça, nas ações de oferecimento de alimentos a Taxa Judiciária é devida pelo autor (Obs: o réualimentado possui isenção legal-Art. 116,CTE), quando da interposição da ação. cálculo : 3% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar ofertada, mais os honorários advocatícios pretendidos. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 368,23] e a máxima, R\$ 69555,5. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71(Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	
Observação do modelo (vers	Σãο Δtual)	<u> </u>	

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Quanto à diligência da CITAÇÃO, cabe fazer uma observação quanto à contrafé: Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL PARA PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		No pedido de homologação de acordo extrajudicial de alimentos, que não seja exoneratório, a Taxa Judiciária não é devida pelo alimentado (Obs: o alimentado possui isenção legal-Art. 116,CTE). Incumbe ao alimentante o pagamento desta, apenas na hipótese de execução da sentença que homologou o acordo referente ao pagamento dos alimentos. Logo, só haverá pagamento da taxa judiciária se o alimentante descumprir o acordo e for executado. Quanto à base de cálculo da taxa, no caso de primeira execução, incide o percentual de 3% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial, somado ao quantum exequendo, incluindo-se, ainda, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Se vierem a ocorrer execuções posteriores, o pagamento da taxa judiciária incidirá, tão-somente, sobre o novo débito, incluindo-se o percentual de honorários advocatícios (evitando-se a cobrança em duplicidade). Vide Procs. Adms. 240954/05 e 221239/05.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à TAXA JUDICIÁRIA (Procs. Adms. 240954/05 e 221239/05): nos pedidos de homologação de acordo extrajudicial de alimentos, que não seja exoneratório, a Taxa não é devida pelo alimentado. Incumbe ao alimentante o pagamento desta, apenas na hipótese de execução da sentença que homologou o acordo referente ao pagamento dos alimentos. Logo, só haverá pagamento da taxa judiciária se o alimentante descumprir o acordo e for executado. Ressalte-se que, se observarmos no acordo, exoneração de alimentos, há incidência da taxa judiciária. Quanto à base de cálculo da taxa, no caso de primeira execução, incide o percentual de 3% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial, somado ao quantum exequendo. Incluindo-se ainda, nessa base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrer execuções posteriores, o pagamento da taxa judiciária incidirá, tão-somente, sobre o novo débito, incluindo-se o percentual de honorários advocatícios (evitando-se a cobrança em duplicidade).

ATENÇÃO: caso venha a ser necessária a realização de diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento, ressaltando-se o seguinte: quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (PEDIDO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha). Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais e o Art. 695, § 1º, do CPC/2015.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária não será adiantada pelo alimentando. Ela será sempre recolhida pelo alimentante, conforme disposto no art. 116 do Código Tributário Estadual, em eventual execução. Quanto à base de cálculo, no caso da primeira execução, incide o percentual de 3% sobre o valor de doze vezes a prestação alimentar requerida na inicial, mais o quantum exequendo, incluindo-se ainda, o percentual de honorários advocatícios. Se ocorrerem execuções posteriores, o pagamento da taxa incidirá somente, sobre o novo débito, à razão de 3%, mais honorários, tudo em conformidade com o decidido nos Processos Administrativos nº 52064/2002, 168753/2003, 170877/2003, 164214/2005 e 173410/2003. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)

Modelo: AÇÃO DE ALIMENTOS (REVISIONAL OU MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, II, item 11, "c", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Tabela 01, II, item 07, "j", da Portaria de Custas Judiciais. Quanto às Custas de "Citação / Nfício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha). Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais e o Art. 695, § 1º, do CPC/2015.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
Taxa Judiciária	2101-4		Nos pedidos de revisional ou modificação de cláusula alimentar propostos pelo alimentado, a Taxa Judiciária não é devida pelo autor (Obs: o alimentado possui isenção legal-Art. 116,CTE), sendo recolhida pelo réu (alimentante) em uma eventual execução. Se proposta pelo alimentante, suscita o prévio pagamento por este de taxa judiciária, à razão de 3% de doze vezes a diferença entre o valor proposto e o valor atual, mais os honorários advocatícios pretendidos (Proc. Adm. 178255/2005). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	
Observação do modelo (vers	são Atual)		

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Quanto à diligência da CITAÇÃO, cabe fazer uma observação quanto à contrafé: Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TESTAMENTO / PARTILHA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Custas do Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais), conforme Proc. Adm. 293173/2005. ATENÇÃO: se houver cumulação de pedido de anulação de testamento com pedido de anulação de partilha, deverá ser considerado somente um preparo do Escrivão ([R\$ 427,33]), tendo em vista que ambos os pedidos possuem a mesma natureza jurídica (desconstitutiva). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, II, item 11, "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Proc. Adm. 293173/2005: 3% do valor do pedido, em conformidade com os Arts. 118 e 119 do Código Tributário Estadual. ATENÇÃO: se houver cumulação de pedido de anulação de testamento com pedido de anulação de partilha, a taxa (3%) deverá incidir sobre ambos os pedidos, nos moldes dos Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual (Proc. Adm. 293173/2005). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", conforme decidido no Proc. Adm. 293173/2005, se houver cumulação de pedido de anulação de testamento com pedido de anulação de partilha, a taxa (3%) deverá incidir sobre ambos os pedidos, nos moldes dos Arts. 118 e 119 do Código Tributário Estadual, tendo em vista que a taxa deve incidir sobre cada pedido formulado.

Modelo: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	354,45	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "f", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de [R\$ 89,95] ("por endereço"), referente à concessão de liminar de busca e apreensão, conforme Tabela 03, item 02, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4		3% do seguinte valor: ou das prestações devidas ou do bem ou do contrato, o que apresentar o "maior" valor, além dos honorários advocatícios pedidos e quaisquer vantagens pretendidas (Art. 119 do CTE e Procs. Adms. 145.649/2003 e 141.086/2004). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÃO - Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" e quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": estamos diante de um pedido de caráter alternativo, pois, de acordo com as decisões dos autos de nºs 145.649/2003 (D.O. de 27/01/2004, fls. 18) e 141.086/2004, o escopo da busca e apreensão é, em última análise, obter o cumprimento das obrigações pecuniárias não honradas pelo devedor, ou ainda, rescindir o contrato, recuperando a posse do bem objeto da alienação fiduciária. Trata-se, pois, de pedidos alternativos, o que atrai a incidência do inciso III do artigo 259 do CPC. No mesmo sentido preconiza o art. 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, segundo o qual a base de cálculo da Taxa Judiciária corresponderá a quaisquer vantagens pretendidas pelas partes.Portanto, se entre as vantagens pretendidas pelo autor se enquadrar, ainda que em caráter alternativo, a rescisão do contrato, sobre o valor desse contrato poderá incidir o percentual de 3%. Tal efeito ocorrerá também quando somente uma parte do valor do bem tiver sido financiada, posto que, mesmo aí, terá havido a alienação fiduciária do bem por inteiro ao agente financiador.

Logo, uma das vantagens pretendidas pelo autor será a recuperação do bem, cujo valor, tendo em vista o referido caráter alternativo, será o parâmetro para a incidência da Taxa Judiciária (ou o valor do bem ou o valor do débito ou o valor do contrato, o que for maior). Ressalte-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima [R\$ 69555,5].

Modelo: AÇÃO DE COBRANÇA (OU EXECUÇÃO) DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS

1102-3	407.00	
	427,33	Valor referente às custas do Procedimento Comum. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. É importante ter a mencionada Portaria em mãos.
1107-2	65,34	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
2001-6		
	132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2101-4		Cálculo: 3% do valor do valor que está sendo cobrado, nos moldes do Art. 118 do Cód. Trib. Estadual (DecLei 05/1975). Caso esteja sendo requerido, além dos honorários contratuais, os honorários sucumbenciais, em função do julgamento desta ação, favor considerá-los, também, no cálculo da taxa judiciária, com base no Art. 119 do já citado Cód. Tributário. Sendo ilíquido o pedido, recolher taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), em conformidade com o item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011 e com o Enunciado 10 do Aviso TJ 57/2010. Ressalte-se que a Taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima é [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
2212-9	26,71	OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
	1110-6 2001-6 2001-6 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9	1110-6 29,37 2001-6 132,69 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9 2212-9 26,71

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de [R\$ 427,33], conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido, considerando-se as parcelas principais, juros, honorários advocatícios requeridos e quaisquer outras vantagens pretendidas, sendo a Taxa mínima de [R\$ 368,23], e a máxima [R\$ 69555,5]. ATENÇÃO: cabe ressaltar a hipótese de COTAS CONDOMINIAIS: no caso de o interessado NÃO pretender ajuizar a Ação de `EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS'(art 784,X,CPC/2015), e vier a ajuizar uma Ação de 'COBRANÇA DÉ COTAS CONDOMINIAIS', poderá ser utilizado este modelo de GRERJ denominado 'AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO COMUM)', adotando o seguinte cálculo de taxa judiciária: 3% das seguintes parcelas: ((12 x valor da cota, adotando-se o valor da última cota, caso as cotas apresentem valores diversos) + (valor do débito) + (percentual de honorários advocatícios pretendidos, que incidirá somente sobre o débito).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária do pedido referente à cobrança do débito vencido, nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual.

ATENÇÃO: ainda quanto à TAXA JUDICIÁRIA: se o interessado NÃO quiser ajuizar a Ação de 'EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS', e vier a ajuizar uma Ação de 'COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS', poderá ser utilizado o modelo de GRERJ denominado 'AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM)', caso assim pretenda. Nesta hipótese, já poderá ser adotado o seguinte cálculo de taxa judiciária: 3% das seguintes parcelas: ((12 x valor da cota, adotando-se o valor da última cota, caso as cotas apresentem valores diversos) + (valor do débito) + (percentual de honorários advocatícios pretendidos, que incidirá somente sobre o débito)), nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual, em conformidade com os Procs. Adms. 198522/2006 e 31186/2005.

ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5]. OBS. 1.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS - CPC/1973), OU SEJA, AÇÃO PROTOCOLADA ATÉ 17/03/2016

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	272,08	Conforme Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais, relativo ao Procedimento Sumário(CPC/73), por força do art. 275, inciso II,alínea "b",do CPC(vigente até 17/03/16). Havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, considerar as custas do Escrivão até o limite de 03 (três) preparos. Conforme Proc. Adm. 154.499/2001, havendo litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente (Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da referida Portaria).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver: [R\$ 29,37] por destinatário. Ainda que se observe mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única (Proc. Adm. nº 2002-121724).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% das seguinte parcelas: (12 x valor da cota, adotando-se o valor da última cota, caso as cotas apresentem valores diversos - Proc Adm 198522/2006) + (valor do débito) + (percentual de honorários advocatícios pretendidos, que incidirá somente sobre o débito vencido), nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual. A taxa judiciária mínima é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Este modelo de GRERJ deve ser considerado para ação distribuída até 17/03/2016. Quanto à ""TAXA JUDICIÁRIA"": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária do pedido referente à cobrança do débito vencido, nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual.

Modelo: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO DE ALUGUÉIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67 Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 32,67, referente à concessão de liminar de consignação, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% de 12 aluguéis, conforme artigo 125, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 368,23 e a máxima R\$ 69555,5. ATENÇÃO: de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária (vide, também, Proc. Adm. nº 31186/2005). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária.

Modelo: AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 32,67, referente à concessão de liminar de consignação, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido (valor consignado), nos termos dos artigos 118 e 119 do Decreto-Lei nº 05/1975 (incluindo-se o percentual de honorários advocatícios pretendidos). Tratando-se de consignação de prestações periódicas, a taxa será calculada sobre o seguinte montante: 3% da 1ª prestação depositada, com inclusão dos honorários pretendidos, mais 3% de 12 prestações (sem os honorários). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de:R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÃO: "TAXA JUDICIÁRIA": Ação de consignação de verba pecuniária não locatícia: conforme Proc. Adm. 2005-031186, incide taxa judiciária de 3% sobre o valor da quantia a ser consignada (incluindo-se o percentual de honorários advocatícios pretendidos), se tratar-se de consignação de valor determinado, já vencido. Se a consignação versar acerca de prestações periódicas (parcelas vencidas e vincendas), aplica-se o disposto no Art. 121 do CTE, devendo a taxa ser calculada sobre o seguinte montante: 3% da 1ª prestação depositada, com inclusão dos honorários pretendidos, mais 3% de 12 prestações (conforme item 05 do Aviso CGJ nº 103/2013; Art. 2º, II, parte final, do Aviso CGJ 699/2013; e Proc. Adm. 2005-031186), sem prejuízo de quaisquer outras vantagens pedidas na exordial.

(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro). ATENÇÃO: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de:R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

1 - AÇÕES

Modelo: AÇÃO DE DEPÓSITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: a taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido (do valor do bem cuja entrega é pleiteada), que inclui ainda as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens requeridas. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 368,23 e a máxima R\$ 69555,5. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Recolhimento das custas referentes ao ato dos escrivães no valor de [R\$ 427,33], relativas ao Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, por força da Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		ATENÇÃO: a taxa judiciária não é devida no início do processo, devendo ser desconsiderado (no preenchimento da Grerj, excluir tal campo com um clique numa cruz vermelha, que fica ao lado do campo do seu valor), É importante ressaltar que, nos processos de desapropriação, a taxa será devida, ao final: sobre a diferença entre o valor pleiteado pelo réu e o fixado na decisão final, ou seja, em função da diferença verificada após a fixação do valor na sentença (cobrada ao final, nos moldes do Art. 30 do Decreto Lei Nº 3365/41, conforme Proc. Adm. nº 99573/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": custas referentes ao ato dos escrivães no valor de [R\$ 427,33], relativas ao Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais).

Quanto à "TAXA JÚDICIÁRIA", é importante ressaltar que, nos processos de desapropriação, a taxa será devida, ao final: sobre a diferença entre o valor pleiteado pelo réu e o fixado na decisão final, ou seja, em função da diferença verificada após a fixação do valor na sentença (cobrada ao final, nos moldes do Art. 30 do Decreto Lei № 3365/41, cfe. Proc. Adm. 99573/2004). Ressalte-se que, quanto às custas judiciária, o ente público é isento das mesmas. Entretanto, pode vir a reembolsá-las (inclusive a taxa judiciária) à parte adversa (vencedora na demanda), se esta adiantou algum pagamento.

Modelo: AÇÃO DE DESERDAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de [R\$ 427,33], relativas ao Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: taxa mínima ([R\$ 368,23]) por autor, requerente, litisconsorte, assistente, nos termos do Art. 134, I e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto às CUSTAS DO ESCRIVÃO: deverão ser recolhidas as custas de escrivão relativas ao Procedimento Comum. Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: deverá ser recolhida 01 (uma) taxa mínima ([R\$ 368,23]) por autor, requerente, impetrante, litisconsorte, assistente, nos termos do Art. 134, I e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.

Modelo: ACÃO DE DESPEJO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	426,23	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de [R\$ 426,23], conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "o", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que, ao longo do processo, poderá ser cobrado, também, [R\$ 89,95], pelas custas da diligência de despejo, sendo que tal valor pode vir acompanhado de mais [R\$ 32,67], pela diligência de intimação, ou de [R\$ 89,95], pela diligência de verificação.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% de 12 aluguéis, conforme artigo 125, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, sendo a taxa mínima no valor de [R\$ 368,23] e a máxima [R\$ 69555,5]. ATENÇÃO: de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da taxa judiciária. De acordo, também, com o Proc. Adm. 227220/2005, nas ações de Despejo simples (isto é, sem cumulação com o pedido de cobrança dos atrasados), não há incidência, na base de cálculo da taxa, dos valores eventualmente recebidos a título de purga de mora, já que esta é uma condição para que o inquilino não seja despejado. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da taxa judiciária. De acordo, também, com o Proc. Adm. 227220/2005, nas ações de Despejo simples (isto é, sem cumulação com o pedido de cobrança dos atrasados), não há incidência, na base de cálculo da taxa, dos valores eventualmente recebidos a título de purga de mora, já que esta é uma condição para que o inquilino não seja despejado. Ressalte-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5].

Modelo: AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA

	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
1102-3	853,56	Custas de Despejo [R\$ 426,23], em conformidade com o estabelecido na Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "o", c/c Custas de Procedimento Comum [R\$ 427,33], em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 01, ambas da Portaria de Custas Judiciais, bem como com base no no Aviso CGJ nº 397/2004, no Proc. Adm. nº 2003-031920 e no Agravo de Instrumento nº 2000.002.12752 (para os casos de Despejo cumulado com Cobrança). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que, ao longo do processo, poderá ser cobrado, também, [R\$ 89,95], pelas custas da diligência de despejo, sendo que tal valor pode vir acompanhado de mais [R\$ 32,67], pela diligência de intimação, ou de [R\$ 89,95], pela diligência de verificação.
1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
2001-6		
	132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2101-4		Conforme Aviso TJ 47/2001, Enunciado 9 do Aviso TJ 57/2010 e Proc. Adm. 169335/2005, adotar o seguinte cálculo: considerar a soma dos seguintes valores: 3% de 12 aluguéis, conforme artigo 125, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 + 3% do valor débito cobrado, cfe. Arts. 118 e 119, incluindo também sobre o percentual de honorários advocatícios requeridos na inicial somente neste último, ou seja, no valor do débito. Ressalte-se que a taxa máxima é de [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
	1107-2 1110-6 1110-6 2001-6 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9	1107-2 32,67 1110-6 29,37 2001-6 132,69 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO DOS ESCRIVÃES": O valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. À luz do decidido no Processo Administrativo nº 31.920/2003 (D.O. de 26/08/2003, fls. 38), no caso de cumulação de pedidos nas modalidades simples e sucessiva, haverá incidência de custas judiciais para cada pedido formulado, ou seja, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se que, ainda que sejam observadas mais de 03 naturezas distintas nos pedidos (vide Aviso nº CGJ 397/2004), o ato do escrivão está limitado ao recolhimento de 03 (três) preparos, por força da Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIÁ": conforme Áviso nº 47/2001 e Aviso nº 13/2002, ambos do Tribunal de Justiça/RJ, deverá ser observado o valor global dos pedidos (Avisos CGJ de nº 63/1997, 64/2001 e Proc. Am. 169335/2005), ou seja, 3% de 12 aluguéis + 3% do débito cobrado, incidindo também sobre o percentual dos honorários advocatícios somente neste último, ou seja, no valor do débito. De acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da taxa judiciária somente no pedido referente à cobrança do débito vencido, nos moldes dos arts. 119 e 121, do C.T.E.. Ressalte-se que a taxa judiciária mínima é de [R\$ 368,23] e a máxima [R\$ 69555,5]. OBS. 1: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro; OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher

despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);
Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIAL (ATENÇÃO: TRATANDO-SE DE DISSOLUÇÃO PARCIAL, FAVOR VERIFICAR MODELO ESPECÍFICO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Valor do Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Na existência de cumulação simples e sucessiva de pedidos, considerar as custas do Escrivão, até o máximo de 03 (três) preparos. Havendo cumulação com o pedido de APURAÇÃO DE HAVERES, estas custas também serão devidas, previstas na Tabela 01, II, item 9, alínea m, da Portaria de Custas Judiciais (Procs. Adms. nº 66543/2006 e 130535/200. Conforme Proc. Adm. 154.499/2001, havendo litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente (Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da referida Portaria). CUIDADO: tratando-se de Dissolução PARCIAL de Sociedade, favor verificar outro modelo de GRERJ, que possui um valor diferente para o Ato do ESCRIVÃO.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver: [R\$ 29,37] por destinatário. Ainda que se observe mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única (Proc. Adm. nº 2002-121724).
CAARJ / IAB	2001-6		10% das custas judiciais (Subtotal).
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: conforme decidido Proc. Adm. nº 66543/2006 (à luz, também, do Agravo de Instrumento Nº 10966/2005), deve ser adotado o critério geral de cálculo de taxa judiciária previsto nos artigos 118 e 119 do CTE, à razão de 3% sobre o valor (conteúdo econômico) do pedido. Deve-se ressaltar que, na hipótese de Dissolução de Sociedade em que um cotista (autor da demanda) requer o seu desligamento, deve incidir a taxa (3%) sobre o valor das cotas pertencentes ao autor dessa demanda, acrescida dos honorários e eventuais vantagens pretendidas. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

CUIDADO: tratando-se de Dissolução PARCIAL de Sociedade, favor verificar um outro modelo de GRERJ específico, que possui um valor diferente para o Ato do ESCRIVÃO (Código 1102-3).

OBS 01: quanto ao ATO DO ESCRIVÃO (Código 1102-3): o procedimento em questão é disciplinado pelo Código Civil, artigos 1.033 a 1.038 (para as S/As, vide Lei 6.404/76, artigos 206 e 207). Vide, também, Proc. Adm. 2006-066543, que afirma não se tratar de procedimento relativo às Liquidações de Sociedade, que possuem tratamento legal

ATENÇÃO: formulando-se pedido de DISSOLUÇÃO cumulado com pedido de APURAÇÃO DE HAVERES, as custas do Escrivão deste último também serão consideradas, previstas na Tabela 01, II, item 9, m, da Portaria de Custas Judiciais (Procs. Adms. nº 66543/06 e 130535/04).

OBS 2: quanto à TAXA JUDICIÁRIA (Cód. 2101-4), vide os itens abaixo:

ITEM 1) Conforme o decidido Proc. Adm. nº 66543/2006 (à luz, também, do Agravo de Instrumento Nº 10966/2005), na Ação de Dissolução de Sociedade, deve ser adotado o critério geral de cálculo de taxa judiciária previsto nos artigos 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual, à razão de 3% sobre o valor (conteúdo econômico) do pedido; ITEM 2) Na hipótese de DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE em que um cotista (autor da demanda) requer o seu desligamento, deve incidir a taxa (3%) sobre o valor das cotas portograpas de substances de substa

pertencentes ao autor dessa demanda, acrescida dos honorários e eventuais vantagens pretendidas.

Item 3) Sendo formulado pedido de DISSOLUÇÃO em cumulação com o pedido de APURAÇÃO DE HAVERES, será devido também (quanto a este último) o pagamento da taxa judiciária, à razão de 3% do valor dos haveres efetivamente apurados, na forma dos artigos 118 e 119 do CTE (Procs. Adms. nº 66543/2006 e 130535/2004).

Modelo: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea a, da Portaria de Custas Judiciais, tendo em vista tratar-se de dissolução PARCIAL (vide, também, Art. 599 e seguintes do CPC/2015). Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos. Logo, havendo cumulação com o pedido de APURAÇÃO DE HAVERES, será devido também o pagamento das suas custas, com previsão na Tabela 01, II, item 9, alínea m, da Portaria de Custas Judiciais (Procs. Adms. nº 66543/2006 e 130535/2004). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea c, da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% do Receita dos "DISTRIBUIDORES-REG/B".
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: conforme decidido Proc. Adm. nº 66543/2006 (à luz, também, do Agravo de Instrumento Nº 10966/2005), deve ser adotado o critério geral de cálculo de taxa judiciária previsto nos artigos 118 e 119 do CTE, à razão de 3% sobre o valor (conteúdo econômico). Deve-se ressaltar que, na hipótese de Dissolução de Sociedade em que um cotista (autor da demanda) requer o seu desligamento, deve incidir a taxa (3%) sobre o valor das cotas pertencentes ao autor dessa demanda, acrescida dos honorários e eventuais vantagens pretendidas. ATENÇÃO: sendo formulado pedido de DISSOLUÇÃO em cumulação com o pedido de APURAÇÃO DE HAVERES, é devido também, o pagamento da taxa judiciária, à razão de 3% do valor dos haveres efetivamente apurados, na forma dos artigos 118 e 119 do CTE (Procs. Adms. nº 66543/2006 e 130535/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS 01: quanto ao ATO DO ESCRIVÃO (Código 1102-3): o procedimento em questão é disciplinado no Art. 599 e seguintes do CPC/2015 (vide, também, Art. 1.218, VII, do CPC/1973). Vide Proc. Adm. 2006-066543, que afirma não se tratar de procedimento relativo às Liquidações de Sociedade, que possuem tratamento legal diverso. ATENÇÃO: ainda quanto ao Escrivão (Cód. 1102-3), sendo formulado pedido de DISSOLUÇÃO PARCIAL em cumulação com o pedido de APURAÇÃO DE HAVERES, será devido também (quanto a este último) o pagamento das respectivas custas, com previsão na Tabela 01, II, item 9, alínea m, da Portaria de Custas Judiciais (Procs. Adms. nº 66543/2006 e 130535/2004).

OBS 2: quanto à TAXA JUDICIÁRIA (Cód. 2101-4), vide os itens abaixo:

ITEM 1) Conforme o decidido Proc. Adm. nº 66543/2006 (à luz, também, do Agravo de Instrumento Nº 10966/2005), na Ação de Dissolução de Sociedade, deve ser adotado o critério geral de cálculo de taxa judiciária previsto nos artigos 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual, à razão de 3% sobre o valor (conteúdo econômico) do pedido; ITEM 2) Na hipótese de DISSOLUÇÃO em que um cotista (autor da demanda) requer o seu desligamento, deve incidir a taxa (3%) sobre o valor das cotas pertencentes ao autor dessa demanda, acrescida dos honorários e eventuais vantagens pretendidas. ITEM 3) Sendo formulado pedido de DISSOLUÇÃO em cumulação com o pedido de APURAÇÃO DE HAVERES, será devido também (quanto a este último) o pagamento da

ITEM 3) Sendo formulado pedido de DISSOLUÇAO em cumulação com o pedido de APURAÇAO DE HAVERES, será devido também (quanto a este último) o pagamento da taxa judiciária, à razão de 3% do valor dos haveres efetivamente apurados, na forma dos artigos 118 e 119 do CTE (Procs. Adms. nº 66543/2006 e 130535/2004).

OBS. 1: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido mais honorários advocatícios pretendidos, nos moldes dos arts. 118 e 119, do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de [R\$ 368,23] e a máxima [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: AÇÃO DE EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO (ALIENAÇÃO DE COISA COMUM)

de litisconsoricio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1], por filtisconsorie vecedente. A. O. J. A. 1107-2 32,67 Se houver, [R\$ 32,67] è o valor, por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial du Suiçia, Ressalite-se que, como a obstança se dá 70, no caso de pessoa excedente tanto no mes endereço como em endereço offerente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. ATOS POST./CONF.COP. 1110-6 29,37 Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Officio por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, levor citicar no respectivo campo e colocar a quantidade de de diligências no Campo "Número Ressalite-sea que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e mais recolhimento, levor citicar no respectivo campo e colocar a quantidade de de diligências no Campo "Número Ressalite-sea que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e como correio por cartar registrada. Quanto às custas de "Conferência de colocar" o número mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e como correio por cartar registrada. Quanto às custas de "Conferência de colocar" o número de rolhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, apó no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha). CAARJ / IAB 2001-6 132,69 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tanta vezas quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lel Estadual nº 7-128/2015 e Provimento CGJ nº 122/2016. 20% (FET.I) 6246-0088009-4 Cálculo: 20% do valor atimente aos emolumentos de registro/baixa 2101-4 368,23 De acordo com a decisão dos autos de nº 195.497/2004 (D.O. de 17/01/2006, [Is. 33), no cálculo da Tax Judiciária incidem os artigos 118 e 119 do Código Tributario Estadual, haja vista que a extinção do como distribuição. Caberá, ao final, a parte sucumbente, recolher a final audiciária minima, quando distribuição. Caberá, ao final, a parte sucumbente, recolher a final au	Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se da 'por ato', no caso de piesos excedente tanto no mesen endereço como em endereço como em endereço deferente, deverão repago mais [R\$ 32.67]. ATOS POST./COP. 1110-6 29,37 Quanto às Custas de 'Cisação / Intimação / Oficio por via postal': havendo necessidade de tal recolhimente, futor clicar no respectivo campo a como care quantidade de diligências no Campo 'Numero de Destinatários', clicando, após, no Campo 'Valor', para que este apareça ([R\$ 29.37] por destinatário; de Sesinatários', clicando, após, no Campo 'Valor', para que este apareça ([R\$ 29.37] por destinatário; de Sesinatários', clicando, após, no Campo 'Valor', para que este apareça ([R\$ 29.37] por destinatário; de Intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-1217724, por se tratar de despesa com correi por carta registrada. Quanto às custas de 'Conferência de cópias': havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecion tal opção, não sequecer de colocar o número da necessidade de tal recolhimento, após selecion tal opção, não sequecer de colocar o número da necessidade de tal recolhimento, após selecion tal opção, não sequecer de colocar o número da necessidade de tal recolhimento, após selecion tal opção, não sequecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após no Campo 'Valor', para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha). ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (pu seja, [R\$ 1,14] tante vezas quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. 20% (FET.I) 6246-0088009-4 2101-4 368,23 De acordo com a decisão dos autos de nº 195.497/2004 (D.O. de 17/01/2006, [Rs. 33), no cálculo da Tax Judiciária nicidem cos artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual nº 7.128/2015 e Provimento Cortesparte do autor-condimio. O refendo processo administrativo tratou de um caso em que se logrou, dudiciária incidem cos destro de condimio. Deste modo, o valor de tal p	Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 05, "d" (Procedim. de Jurisd. Voluntária - art. 725 a 730, CPC/2015). Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1], por litisconsorte excedente.
POST./CONF.COP. Recollimento, favor cilicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Numer de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este aparega (RS 29.37) por destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este aparega (RS 29.37) por destinatários e contro de decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às cousta de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecior tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, apó no Campo "Valor", para que este apareça (RS 4.85) por folha). DISTRIBUIDORES-REG/B REG/B ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [RS 1.14] (ou seja, [RS 1.14] tanta vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. 20% (FETJ) 6246-0088009-4 Câlculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa 2101-4 368,23 De acordo com a decisão dos autos de nº 195.497/2004 (D.O. de 17/01/2006, fls. 33), no cálculo da Tax Judiciária incidem os artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual, haja vista que a extinção do condomínio encerra beneficio econômico. Deste modo, valor de tal pretensão, corresponde ao valor do condomínio encera beneficio econômico. Deste modo, valor de tal pretensão, corresponde ao valor do condomínio encera beneficio econômico. Deste modo, valor de tal pretensão, corresponde ao valor do condomínio do momento da propositur da ação, deverá o autor fecolhera e Taxa Judiciára initima, quando distribuição. Caberá, ao final, a parte sucumbente, recolher a Taxa Judiciára initima, quando distribuição. Caberá, ao final, a parte sucumbente, recolher a diferença entre o valor total (com base no conteúde conômico do bena, a luz dos antis, a luz dos ant	A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
DISTRIBUIDORES- REG/B 132,69 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tanta vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 1/2/2016. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa Taxa Judiciária 2101-4 368,23 De acordo com a decisão dos autos de nº 195.497/2004 (D.O. de 17/01/2006, fis. 33), no cálculo da Tax Judiciária incidem os artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual, haja vista que a extinção do condomínio encerra benefício econômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor de cota-parte do autor-condômino. O referido processos administrativo tratou de um caso em que se logrou, final, a alienação judiciál do imóvel, apurado após a pração o leilão realizados no processo. Nesta seara quando do momento da propositura da apão, deverá o autor recolher a Taxa Judiciária mínima, quando vistribuição. Caberá, ao final, a parte sucumbente, recolher a diferença entre o valor total (com base no conteúdo econômico do bem, à luz dos arts. 118 e 119, Cód. Trib. Estadual, conforme considerado em trocesso) e a taxa paga pelo autor no início da demanda. FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/212. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/212. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/212. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, nat utilima tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência (s) por ocada man		1110-6	29,37	recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após,
response quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. 20% (FETJ) 6246-0088009-4 Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa 2101-4 368,23 De acordo com a decisão dos autos de nº 195.497/2004 (D.O. de 17/01/2006, fls. 33), no cálculo da Tax Judiciária incidem os artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual, haja vista que a extinção do condomínio encerra beneficio econômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do deste pretensão. Protecto de autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do caparte do autor-condômico do autor-condômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor do deste da caparta, conforme considerado em terrocorre do autor reconderado protectore. Protectore do autor reconderado a se emolumentos de registro/baixa e talva para precionado de se a da taxa paga pela ustor no inicidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/11 a Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico de autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela d	CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária 2101-4 368,23 De acordo com a decisão dos autos de nº 195.497/2004 (D.O. de 17/01/2006, fls. 33), no cálculo da Tax Judiciária incidem os artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual, haja vista que a extinção do condomínio encerra benefício econômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor de cota-parte do autor-condômino. O referido processo administrativo tratou de um caso em que se logrou, final, a alienação judicial do imóvel, apurado após a praça ou leilão realizados no processo. Nesta seara quando do momento da propositura da ação, deverá o autor recolher a Taxa Judiciária mínima, quando ridistribuição. Caberá, ao final, a parte sucumbente, recolher a diferença entre o valor total (com base no conteúdo econômico do bem, à luz dos arts. 118 e 119, Cód. Trib. Estadual, conforme considerado em trocesso) e a taxa paga pelo autor no início da demanda. FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/212. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/212. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2211-9 (Diversos), para recolher despessas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 60/2021); Já na hipótese de diligência (s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesm despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos fisicos quanto em processos elet			132,69	
Judiciária incidem os artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual, haja vista que a extinção do condomínio encerra benefício econômico. Deste modo, o valor de tal pretensão, corresponde ao valor de cota-parte do autor-condómino. O referido processo administrativo tratou de um caso em que se logrou, final, a alienação judicial do imóvel, apurado após a praça ou leilão realizados no processo. Nesta seara quando do momento da propositura da ação, deverá o autor recolher a Taxa Judiciária mínima, quando distribuição. Caberá, ao final, a parte sucumbente, recolher a diferença entre o valor total (com base no conteúdo econômico do bem, à luz dos arts. 118 e 119, Cód. Trib. Estadual, conforme considerado em trocesso) e a taxa paga pelo autor no início da demanda. FUNDERJ 6898-0004245-5 Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa FUNPERJ 6898-0000208-9 Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/2012. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de signado es processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a sem processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a sem processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas	20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
FUNPERJ 6898-0000208-9 Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/1 a Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesm despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a se	Taxa Judiciária	2101-4	368,23	condomínio encerra benefício econômico. Deste modo, o valor de tal prefensão, corresponde ao valor da cota-parte do autor-condômino. O referido processo administrativo tratou de um caso em que se logrou, ao final, a alienação judicial do imóvel, apurado após a praça ou leilão realizados no processo. Nesta seara, quando do momento da propositura da ação, deverá o autor recolher a Taxa Judiciária mínima, quando da distribuição. Caberá, ao final, a parte sucumbente, recolher a diferença entre o valor total (com base no conteúdo econômico do bem, à luz dos arts. 118 e 119, Cód. Trib. Estadual, conforme considerado em tal
2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/1 a Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesm despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a se	FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/1 a Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesm despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a se	FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesm despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a se	2%(DISTRIB)L6370/12			6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12,
	Diversos	2212-9		POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser
Observação do modelo (versão Atual)	Observação do modelo	(versão Atual)		

Modelo: AÇÃO DE EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES NA FALÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Tabela 01, inciso II, item 09, "c". De acordo com a decisão dos autos de nº 160.534/2005 (D.O. de 21/10/2005, fls.81), a ação de extinção de obrigações tem natureza jurídica de Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária, or se tratar de processo em que não há questionamento de valores (a sentença, inclusive, é de caráter declaratório). Na hipótese de litisconsóricio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente. OBS: a serveria deverá detalhar todos atos no curso do processo, ficando o processamento do requerimento condicionado à prévia comprovação de todas as custas, inclusive incidentes praticados no curso da Falência (Provimento CGJ 11/2016).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	De acordo com a decisão dos autos de nº 160.534/2005 (D.O. de 21/10/2005, fls.81), a taxa judiciária é a mínima, por se tratar de processo em que não há questionamento de valores (a sentença, inclusive, é de caráter declaratório), sendo a natureza do mesmo acessória, conforme art. 134, I e II, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975). O valor da taxa deve ser multiplicado, ainda, pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art.134. OBS: a serventia deverá detalhar todos atos no curso do processo, ficando o processamento do requerimento condicionado à prévia comprovação de todas as custas, inclusive incidentes praticados no curso da Falência (Provimento CGJ 11/2016).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
FUNPERJ	6898-0000208-9		cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com a decisão dos autos de nº 160.534/2005 (D.O. de 21/10/2005, fls.81), a ação de extinção de obrigações tem natureza jurídica de Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária e a taxa judiciária é a mínima, por se tratar de processo em que não há questionamento de valores (a sentença, inclusive, é de caráter declaratório), sendo a natureza do mesmo acessória, conforme art. 134, l e II, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975). O valor da taxa deve ser multiplicado, ainda, pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art.134.

Conforme Provimento CGJ nº 11/2016, com o requerimento de EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÕES NA FALÊNCIA, a certificação detalhada pela serventia de todos os atos praticados no curso do processo para intimação do responsável pelo recolhimento, ficando o processamento do requerimento da extinção do falido condicionado à prévia comprovação do recolhimento de todas as custas, inclusive incidentes praticados no curso da falência. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO DE GUARDA (CONSENSUAL), INCLUSIVE A GUARDA COMPARTILHADA E A MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA (CONSENSUAL) OU AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (CONSENSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	232,99	"Tanto a ""Guarda Consensual"" quanto a ""Regulamentação de Visita Consensual"" são ações que ensejam o recolhimento de custas do Ato do Escrivão no valor de [R\$ 232,99], em conformidade com a Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, II, item 06, alínea "b", inciso I. Possuem o mesmo valor ([R\$ 232,99]). ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Consensual) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Consensual), considerar 02 (duas) custas de Escrivão, isto é, [R\$ 232,99] X 02.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	736,46	Cálculo: Incidência da taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), devendo ser em dobro, por força do art. 134, l, e seu parágrafo único, do Cód. Trib. Estadual, isto é, taxa judiciária mínima a ser recolhida por requerente. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Consensual) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Consensual), considerar duas taxas mínimas pela referida Guarda mais duas taxas mínimas pela referida Regulamentação de Visita, em razão de o recolhimento da taxa judiciária mínima ser por autor, (conforme o referido dispositivo) e por pedido formulado (conforme item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010; e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013). Ver também Proc. Adm. nº 2005-240954.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": de acordo com o Aviso CGJ nº 272/1998, o pedido de guarda poderá ser cautelar, ordinário ou de jurisdição voluntária. Para as custas do presente modelo, observar o valor previsto na Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, II, item 06, alínea "b", inciso I. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Consensual) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Consensual), considerar 02 (duas) custas de Escrivão, isto é, [R\$ 232,99] X 02.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": considerar a taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), conforme artigo 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Cód. Trib. Estadual) e Proc. Adm.

2005-169339, devendo ser multiplicada pelo número de autores no processo, nos termos do parágrafo único do referido artigo.
ATENÇÃO: ainda em relação à TAXA, caso haja CUMULAÇÃO de pedido de Guarda (Consensual) com pedido de Regulamentação de Visita (Consensual), em que figurar MAIS de 01 (um) requerente, deverá ser considerada a taxa mínima pelo número de requerentes tanto quanto ao pedido de guarda quanto ao pedido de regulamentação de visita. Por exemplo: havendo 02 (dois) requerentes: considerar 02 (duas) taxas mínimas pela referida Guarda, e mais 02 (duas) taxas mínimas pela referida Regulamentação de Visita. Em havendo 03 (três) requerentes: considerar 03 (três) taxas mínimas pela referida Guarda, e mais 03 (três) taxas mínimas pela referida Regulamentação de Visita e, assim, sucessivamente. Isto, em razão de o recolhimento da taxa judiciária mínima ser computado por autor/requerente, bem como por pedido formulado (conforme item 03 do Aviso CGJ no 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ no 57/2010; e item 01, 1a parte, do Aviso CGJ no 103/2013). Ver também art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual, assim como o Proc. Adm. nº 2005-240954.

Modelo: AÇÃO DE GUARDA (LITIGIOSA),INCLUSIVE A DECORRENTE DE ALIENAÇÃO PARENTAL, OU AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (LITIGIOSA) E A MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA (LITIGIOSA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Tanto a "Guarda Litigiosa" (inclusive decorrente de Alienação Parental) quanto a "Regulamentação de Visita Litiosa" são ações que ensejam o recolhimento de custas do Ato do Escrivão no valor de [R\$ 427,33], em conformidade a Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, II, item 6, alínea "b", inciso II. Possuem o mesmo valor ([R\$ 427,33]). ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Litigiosa) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Litigiosa), considerar 02 (duas) custas de Escrivão, isto é, [R\$ 427,33] X 02. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), devendo ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual, e com base no decidido no Proc. Adm. nº 2005-169339. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Litigiosa) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Litigiosa), considerar uma taxa mínima pela referida Guarda mais uma taxa mínima pela referida Regulamentação de Visita, ressaltando-se que se, em tais pedidos cumulados, observarem-se, por exemplo, 02 (autores), recolher-se-á duas taxas mínimas pela Guarda e mais duas taxas mínimas pela Regulamentação de Visita (ou seja, quatro taxas mínimas), em razão de o recolhimento da taxa judiciária mínima ser por autor, (conforme o referido dispositivo) e por pedido formulado (conforme item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010; e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": de acordo com o Aviso CGJ nº 272/1998, o pedido de guarda poderá ser cautelar, ordinário ou de jurisdição voluntária. Para as custas do presente modelo, observar o valor previsto na Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, II, item 06, alínea "b", inciso II. ATENÇÃO: caso o pedido de Guarda (Litigiosa) venha cumulado com o pedido de Regulamentação de Visita (Litigiosa), considerar 02 (duas) custas de Escrivão, isto é, [R\$ 427,33] X 02. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórico facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": considerar a taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) por autor/requerente, conforme artigo 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Cód. Trib. Estadual) e Proc. Adm. 2005-169339. Favor, então, multiplicar a taxa mínima pelo número de autores no processo, nos termos do parágrafo único do referido artigo. ATENÇÃO: ainda no tocante à TAXA, caso o pedido de GUARDA (Litigiosa) venha CUMULADO com o pedido de REGULAMENTAÇÃO DE VISITA (Litigiosa), deverá ser considerada a taxa mínima pelo número de autores tanto quanto ao pedido de guarda quanto ao pedido de regulamentação de visita. Por exemplo, deverá ser considerada 01 (uma) taxa mínima pela referida Guarda e MAIS 01 (uma) taxa mínima pela referida Regulamentação de Visita (su seja, quatro taxas mínimas). Se houver 02 (autores), recolher-se-á duas taxas mínimas pela referida Regulamentação de Visita (ou seja, quatro taxas mínimas). Se houver 03 (três) taxas mínimas pela referida Guarda, e mais 03 (três) taxas mínimas pela referida Regulamentação de Visita (e, assim, sucessivamente. Isto, em razão de o recolhimento da taxa judiciária mínima ser computado por autor/requerente, bem como por pedido formulado (conforme item 0

Modelo: AÇÃO DE IMISSÃO NA POSSE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Valor das custas relativas ao Procedimento Comum (Portaria de Custas Judiciais, Tabela 02, inciso II, item 1), ou seja [R\$ 427,33], considerando que a Ação de Imissão na Posse não se constitui numa ação possessória. Ressalte-se que, se o pedido da Imissão for cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de [R\$ 89,95], referente à concessão de liminar da imissão, conforme Tabela 03, item 02, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores)
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: deve ser recolhida uma taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) por autor, requerente, litisconsorte ou assistene, nos termos no art. 134, I e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual. Ressalte-se que se, na "Ação de Imissão na Posse", observarmos a cumulação de pedidos, como, por exemplo, se houver também pedido de indenização, deverá ser recolhida a taxa judiciária correspondente, frisando-se que a taxa máxima é de [R\$ 69555,5].
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto às "CUSTAS DO ESCRIVÃO": deverão ser recolhidas as custas de escrivão relativas ao Procedimento Ordinário (Portaria de Custas Judiciais, Tabela 02, I, item 1), ou seja [R\$ 427,33], considerando que a Ação de Imissão na Posse não se constitui numa ação possessória. Ressalte-se que, se o pedido da Imissão for cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" da Ação de Imissão na Posse: deverá ser recolhida 01 (uma) taxa mínima por autor, requerente, litisconsorte, assistente, nos termos do Art. 134, I e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual. Ressalte-se que se, na "Ação de Imissão na Posse", observarmos a cumulação de pedidos, como, por exemplo, se houver também pedido de indenização, deverá ser recolhida a taxa judiciária correspondente.

Modelo: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM ALIMENTOS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	659,21	02 (duas) custas de Escrivão (R\$ 427,33 + R\$ 231,88). A "Investigação de Paternidade", no valor de R\$ 427,33, conforme Tabela 01, inciso II, item 06, "c", I, da Portaria de Custas Judiciais. O pedido de Alimentos, no valor de R\$ 231,88, conforme Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "j", dessa Portaria. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 89,95 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado maisR\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: deve-se recolher a taxa judiciária mínima (R\$ 368,23) por autor/litisconsorte, nos moldes do art. 134, X, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual, em relação à investigação de paternidade. Caso haja, pelo "alimentante", pedido cumulado de Investigação de paternidade com Exoneração de Alimentos, considerar 02 (duas) taxas judiciárias: uma taxa mínima pelo pedido de Investigação de Paternidade (Art. 134, X, do CTE) + 3% de 12 prestações alimentícias, com os honorários advocatícios que sejam pretendidos pelo alimentante. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de:R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	
Observação do modelo (vers	são Atual)		

A taxa judiciária pelo pedido de alimentos deve ser recolhida somente pelo alimentante, quando executado, nos moldes do art. 116 do Código Tributário Estadual.

Modelo: AÇÃO DE MODIFICAÇÃO (ALTERAÇÃO) DE REGIME DE BENS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	736,46	Incidência da taxa judiciária mínima (R\$ 368,23), devendo ser em dobro com a proposição da ação por âmbos os cônjuges (Processo Administrativo nº 44866/2003 e Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": com base no Processo Administrativo nº 44866/2003 e no Art. 134, I, do Código Tributário Estadual, há incidência da taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), devendo ser em dobro com a proposição da ação por âmbos os cônjuges.

É importante destacar o Aviso CGJ nº 646/2011: "na hipótese de formulação dos pedidos cumulados de alteração de regime de bens e de partilha de bens, a taxa judiciária e as custas judiciais deverão ser recolhidas individualizadamente".

ATENÇÃO: caso venha a ser necessária a realização de diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento, ressaltando-se o seguinte: quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA (CPC/1973) - DISTRIBUÍDA ATÉ 17/03/2016

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	364,39	Nunciação de Obra Nova pelo CPC/1973: Tab. 01, II, item 4,"c", da Portaria CGJ nº 4592/2015), ou seja [R\$ 364,39] (P.Adm. 2005-149340). Frise-se que não se trata de ação possessória. Deve ser ressaltado, também, que, se o pedido da "Nunciação de Obra Nova" for cumulado com outro, como,por ex, de indenização por perdas e danos, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tab. 01, inciso II, item 09, alínea "c" dessa Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar, também, o recolhimento de mais [R\$ 32,67], referente à intimação da concessão da liminar de embargo da obra.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: uma taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), pelo pedido de interrupção da obra, por autor/litisconsorte, nos termos no art. 134, 1 e seu parágrafo único, do cte. Deverá ser recolhido mais 3% (ou taxa mínima, conforme o caso) do valor de outro eventual pedido feito pela parte autora, como, por exemplo, indenização de perdas e danos, incluindo-se, nesta base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios. Caso este pedido seja sem valor econômico ou seja ilíquido, paga-se uma taxa judiciária mínima por autor. Com a liquidação do valor, o valor deverá ser complementado ao final, frisando-se que a taxa máxima é de [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÃO - Quanto às "CUSTAS DO ESCRIVÃO": pelo CPC/1973 (Portaria de Custas Jud., Tab. 01, II, item 4,"c", da Portaria de Custas Judiciais), ou seja, [R\$ 364,39] (Proc. Adm. 2005-149340). Não se trata de ação possessória. Ressalte-se que, se o pedido referente à "Nunciação da Obra Nova" vier cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que as mesmas devem ser recolhidas por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciaria. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", havendo a cumulação de pedidos, acima descrita, deverão ser recolhidas, também, as respectivas taxas judiciárias, pois a taxa deve ser recolhida por pedido formulado (conforme itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010), sabendo-se que a Nunciação de Obra Nova enseja o recolhimento de taxa judiciária mínima por autor/litisconsorte (Art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE). A taxa máxima é de [R\$ 69555,5].

Modelo: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM NÃO FAZER, COM DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	854,66	02 (duas) custas de Escrivão relativas ao Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais), ou seja, [R\$ 427,33] X 02, pois, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, deve-se recolher custas por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ver Aviso CGJ nº 397/2004, Proc. Adm. 2003-031920 e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: observando-se os artigos 118, 119 (incluindo-se o percentual de honorários advocatícios) e 134, I, do Decreto-Lei nº 05/1975, a taxa judiciária deve ser cobrada por pedido. Para o pedido sem valor econômico, considerar a Taxa Judiciária mínima por pedido, devendo ser multiplicada pelo número de autores, com a ressalva da parte final do item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011. Para o pedido com valor econômico, incidirá 3% sobre o mesmo, ressaltando-se que, se a cláusula apresentar valor econômico, o cálculo será 3% sobre a obrigação contratual (Art. 120, do CTE), mais honorários advocatícios. A Taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% da Receita DISTRIBUIDORES-REG/B.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% da Receita DISTRIBUIDORES-REG/B.
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": à luz do decidido no Proc. Adm. 2003-031920, do Aviso CGJ nº 397/2004 e do item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013, no caso de cumulação de pedidos nas modalidades simples e sucessiva, haverá incidência de custas judiciais para cada pedido formulado, ou seja, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se que, nas ações de obrigação de fazer e obrigação de não fazer consistem em um único pedido, no tocante às custas de Escrivão, uma vez que, de acordo com o Aviso nº 397/2004, os pedidos que, embora elencados em itens diversos na petição inicial, apresentarem a mesma natureza jurídica, ensejando idêntica providência jurisdicional, atrairão a incidência de uma única custa de Escrivão, conforme disposto no inciso VI das considerações iniciais da Portaria dos Atos Judiciais. O mesmo não se pode dizer da declaratória de nulidade de cláusula contratual, que por se destacar dos pedidos obrigacionais, possuindo natureza diversa, enseja a cobrança autonoma de custas do Escrivão.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": deve ser cobrada taxa judiciária para cada pedido formulado. Para o pedido sem valor econômico, considerar a Taxa Judiciária mínima por pedido, devendo ser multiplicada pelo nº de autores/litisconsortes, com a ressalva da parte final do item 03 do Aviso CGJ nº 381/2011. Para o pedido com valor econômico, incidirá 3% sobre o mesmo, ressaltando-se que, se a cláusula apresentar valor econômico, o cálculo será 3% sobre a obrigação contratual (Art. 120, do CTE), mais honorários advocatícios. Ver também item 03, 2ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013. A Taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5].

embrando que os valores referentes ase os valores informados pelo usu	s a CAARJ, FUNDPERJ, FUNP ário no momento do cadastro. N	EKJ e Acréscimo de 20% s Não constam neste relatório	ao calculados pelo sistema os indicadores de leitura o	de GRERJ Eletrônica, tendo brigatória e recolhimento	como 44 de 158

Modelo: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE (OU DE OUTRO PEDIDO POSSESSÓRIO) COM PEDIDO INDENIZATÓRIO (EXEMPO: INDENIZAÇÃO RELATIVA A DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, A LUCROS CESSANTES, RESSARCIMENTOS DENTRE OUTROS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	642,66	Soma de 02 (dois) valores. Quanto ao pedido da "Possessório": [R\$ 321,33] (Tabela 01, II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais). Quanto ao pedido da "Indenizatório": [R\$ 427,33], correspondente ao Procedimento Comum (Tabela 01, II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, II, item 11, alínea "c", da referida Portaria.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de [R\$ 89,95], referente à concessão de liminar de reintegração, acompanhado de mais [R\$ 32,67], pela intimação dessa liminar, conforme Tabela 03, inciso I, item 02, alínea "a", e item 01, respectivamente, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuídores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Sem prejuízo do cômputo dos honorários pretendidos, deve-se ressaltar que, quanto ao pedido: - POSSESSÓRIO: Cálculo: 3% do valor da causa, de acordo com o art. 127, do Cód. Trib. Estadual-CTE (SEM o cômputo dos honorários, conforme P.Adms. 293173/2005 e 173410/2003), devendo ser complementado na hipótese de modificação deste valor no trâmite das ações em tela. Sendo cumulado com outro pedido, recolher a taxa deste pedido; - INDENIZATÓRIO: calcular 3% sobre o valor pretendido da indenização, conforme 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual, incluindo-se o percentual de honorários pretendidos. Ressalte-se que, se for observado pedido que tem por objeto prestações periódicas, favor adotar o cálculo do art. 121 do C.T.E. (3% do montante vencido até a data do pedido/ajuizamento da ação com os honorários almejados, e mais 3% sobre 12 prestações sem honorários). Se o pedido for ilíquido (de valor indeterminado ainda), considerar a taxa mínima como regra.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÃO: "ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão para cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais.

Na presente GRERJ, observam-se 02 (duas) naturezas autônomas nos pedidos: pedido possessório, bem como natureza pecuniária, conforme o caso. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": deve ser cobrada taxa judiciária para cada pedido formulado. Então, neste modelo de GRERJ: sem prejuízo do cômputo dos honorários pretendidos, e observando-se que a taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima é [R\$ 69555,5], deve-se ressaltar que, quanto ao pedido:

⁻ POSSESSÓRIO: Cálculo: 3% do valor da causa, de acordo com o art. 127, do Cód. Trib. Estadual-CTE (SEM o cômputo dos honorários, conforme P.Adms. 293173/2005 e 173410/2003), devendo ser complementado na hipótese de modificação deste valor no trâmite das ações em tela. Sendo cumulado com outro pedido, recolher a taxa deste nedido:

⁻ INDENIZATÓRIO: calcular 3% sobre o valor pretendido da indenização, conforme 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual, incluindo-se o percentual de honorários pretendidos. Ressalte-se que, se for observado pedido que tem por objeto prestações periódicas, favor adotar o cálculo do art. 121 do C.T.E. (3% do montante vencido até a data do pedido/ajuizamento da ação com os honorários almejados, e mais 3% sobre 12 prestações sem honorários). Se o pedido for ilíquido (de valor indeterminado ainda), considerar a taxa mínima como regra. OBS. 1: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro). OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher

despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);
Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO DE REIVINDICAÇÃO DE IMÓVEL

Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
1102-3	427,33	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de [R\$ 427,33], relativas ao Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Ressalte-se que não se trata de ação possessória (Proc. Adm. 2005-031186). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
2001-6		
	132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B.
2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido (arts. 118 e 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975), que corresponde ao valor do imóvel estimado para lançamento do imposto, incluindo-se o percentual de honorários e demais parcelas pretendidas. Ressalte-se que a taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
	1102-3 1107-2 1110-6 1110-6 2001-6 2001-6 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9	1102-3 427,33 1107-2 32,67 1110-6 29,37 2001-6 132,69 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com a decisão dos autos de nº 31.186/2005, tendo em vista que a Ação de Reivindicação de Imóvel é uma ação petitória, de cognição plena, na qual o proprietário, fundando-se em seu domínio, ajuíza pedido de recuperação da coisa cuja posse é detida injustamente por outrem, conclui-se que a mesma não se constitui em uma ação possessória. Logo, a cobrança da taxa judiciária não está disciplinada pelo art. 127 do Decreto-Lei Estadual 05/1975, devendo ser recolhida de acordo com os artigos 118 do mesmo Decreto-Lei, lembrando-se que o valor do pedido corresponde ao valor do imóvel estimado para lançamento do imposto, acrescido das demais parcelas integrantes do art.119 do supracitado Decreto-Lei. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido, considerando-se as parcelas principais, juros, honorários advocatícios requeridos e quaisquer outras vantagens pretendidas (Arts. 118 e 119 do Código Tributário Estadual), sendo a Taxa mínima de [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: AÇÃO DE RESCISÃO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	748,66	Soma de 02 (dois) valores. Quanto ao pedido da "Resc. da Prom. de Compra e Venda": [R\$ 427,33], correspondente ao Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Quanto ao pedido da "Reintegr. de Posse": [R\$ 321,33], relativo ao valor das Ações Possessórias, previsto na Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Acrescente-se que se, em tal ação, observarmos a incidência de mais custas, deve ser frisado que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001, sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c".
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de [R\$ 89,95], referente à concessão de liminar de reintegração, acompanhado de mais [R\$ 32,67], pela intimação dessa liminar, conforme Tabela 03, inciso I, item 02, alínea "a", e item 01, respectivamente, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor da obrigação contratual (Art. 120 do CTE e item 03 do Aviso CGJ nº 103/2013) com honorários advocatícios pretendidos (art. 119, CTE) + 3% do valor da causa (quanto ao pedido da Reintegração, Art. 127 do CTE), devendo ser complementado na hipótese de modificação deste valor no trâmite das ações em tela. A taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5]. Verificar se não há outro pedido cumulado, caso em que também deverá ser recolhida a taxa judiciária correspondente. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
Observação do modelo	(versão Atual)		

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: AÇÃO DE USUCAPIÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tab. 01, inciso II, alínea "a". referentes a (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar, também, conforme o caso, a atuação do oficial de justiça (conforme requerido na inicial), suscitando o recolhimento de [R\$ 32,67], referente à citação das pessoas residentes (confinantes) nos imóveis confrontantes do imóvel em questão.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% sobre 100% do valor venal do bem, nos termos do art. 131 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5]. Conforme Proc. Adm. 2014-075922, nas hipóteses em que se tornaram infrutíferas as tentativas possíveis para se obter o valor venal do imóvel, não havendo mais qualquer certeza de que a Serventia conseguiria apurar tal valor (venal) até o final do processo, deve ser adotado, como base de cálculo, o valor de mercado do imóvel para fins de cobrança da taxa judiciária. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
Observação do modelo	(versão Atual)		

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" (Cód. 1102-3): Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais).

ATENÇÃO: atentar para o fato de que, mesmo no caso de "Usucapião Especial de Imóvel Rural", deve ser utilizado esté modelo de GRERJ, por força da previsão específica de USUCÁPIÃO na Portaria de Custas Judiciais (Tabela 01, inciso II, item 4, alínea a), frisando-se que as considerações quanto à taxa judiciária serão as mesmas contidas neste modelo.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": deve ser considerado 3% sobre 100% do valor venal do bem, nos termos do art. 131 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5]. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% dos emolumentos de Registro e Baixa ("DISTRIBUIDORES-REG/B").
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) por autor (Art. 134, I, e seu par. único, do CTE), conforme decidido no Proc. Adm. nº 34689/2005.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% do valor da Receita denominada DISTRIBUIDORES- REG/B.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% do valor da Receita denominada DISTRIBUIDORES- REG/B.
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE (OU ANULAÇÃO/RESCISÃO/REVISÃO) CONTRATUAL, OU DE CLÁUSULA DE UM CONTRATO (OU DE OBRIGAÇÃO LEGAL), COM PEDIDO INDENIZATÓRIO (CONSIDERAM-SE AQUI VÁRIOS TIPOS DE INDENIZAÇÃO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	854,66	02 (duas) custas de Escrivão relativas ao Procedimento Comum (Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais), ou seja, [R\$ 427,33] X 02, pois, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, deve-se recolher custas por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 06 da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais. Ver Aviso CGJ nº 397/2004, Proc. Adm. 2003-031920 e item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Sem prejuízo do cômputo dos honorários pretendidos, deve-se ressaltar que, quanto ao pedido: - DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE (OU DE ANULAÇÃO OU DE RESCISÃO OU DE REVISÃO) CONTRATUAL, ou de CLÁUSULA DE UM CONTRATO: calcular 3% sobre o valor da obrigação contratual (mais honorários pretendidos),cf. art. 120 do Cód. Trib. Estadual, do item 10 (ver tb. item 3, 2ª parte) do Aviso CGJ 103/2013, bem como Procs. Adms. 162513/2005, 22165/2011 e 189296/2017. - INDENIZATÓRIO: calcular 3% sobre o valor pretendido da indenização, conforme 118 e 119 do CTE, incluindo-se o percentual de honorários pretendidos. Ressalte-se que, se for observado pedido que tem por objeto prestações periódicas, favor adotar o cálculo do art. 121, C.T.E. (3% do montante vencido até a data do pedido/ajuizamento da ação com os honorários almejados, e mais 3% sobre 12 prestações sem honorários). Se o pedido for ilíquido (de valor indeterminado ainda), considerar a taxa mínima como regra.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% da Receita DISTRIBUIDORES-REG/B.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% da Receita DISTRIBUIDORES-REG/B.
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": à luz do decidido no Proc. Adm. 2003-031920, do Aviso CGJ nº 397/2004 e do item 01, 1ª parte, do Aviso CGJ nº 103/2013, no caso de cumulação de pedidos nas modalidades simples e sucessiva, haverá incidência de custas judiciais para cada pedido formulado, ou seja, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais.

Na presente GRERJ, observam-se 02 (duas) naturezas jurídicas diferentes: pecuniária, bem como desconstitutiva ou declaratória, conforme o caso.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": deve ser cobrada taxa judiciária para cada pedido formulado. Então, neste modelo de GRERJ: sem prejuízo do cômputo dos honorários

pretendidos, e observando-se que a taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima é [R\$ 69555,5], deve-se ressaltar que, quanto ao pedido: - DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE (OU DE ANULAÇÃO OU DE RESCISÃO OU DE REVISÃO) CONTRATUAL, ou de CLÁUSULA DE UM CONTRATO: calcular 3% sobre o valor da obrigação contratual, conforme art. 120 do Cód. Trib. Estadual, do item 10 (ver tb. item 3, 2ª parte) do Aviso CGJ nº 103/2013, bem como Procs. Adms. 162513/2005, 22165/2011 e 189296/2017.

- INDENIZATÓRIO: calcular 3% sobre o valor pretendido da indenização, conforme 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual, incluindo-se o percentual de honorários pretendidos. Ressalte-se que, se for observado pedido que tem por objeto prestações periódicas, favor adotar o cálculo do art. 121 do C.T.E. (3% do montante vencido até a data do pedido/ajuizamento da ação com os honorários almejados, e mais 3% sobre 12 prestações sem honorários). Se o pedido for ilíquido (de valor indeterminado ainda), considerar a taxa mínima como regra. OBS. 1: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justica do Estado do Rio de Janeiro. OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor

Modelo: AÇÃO DECLARATÓRIA INCIDENTAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 10, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 10, alínea "e", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: taxa judiciária mínima (R\$ 368,23) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DistribuidoresReg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DistribuidoresReg/B).
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", tendo em vista que as ações declaratórias incidentais, genericamente, têm natureza de processo acessório, a taxa a ser recolhida é a mínima (R\$ 368,23), por autor, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975).

Modelo: AÇÃO DEMOLITÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Portaria de Custas Judiciais, Tab. 01, inc. II, item 01), ou seja, [R\$ 427,33]. Frise-se que não se trata de ação possessória. Deve ser ressaltado, também, que, se o pedido da "Demolitória" for cumulado com outro, como, p. ex., de indenização por perdas e danos, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante nº 04 da Tab. 01 da Portaria de Custas Judiciais. Importante verificar também Proc. Adm. 2005-149340. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 89,95 por litisconsorte excedente, conf. Tab. 01, inc. I, item 11, "c".
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar, também, o recolhimento de mais [R\$ 32,67], referente à intimação da concessão da liminar de embargo da obra.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: uma taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), pelo pedido de interrupção da obra, por autor/litisconsorte. Ressalte-se que, caso haja mais pedidos, deverá ser recolhido mais 3% (ou taxa mínima, conforme o caso) do valor de outro eventual pedido feito pela parte autora, como, por exemplo, indenização de perdas e danos, incluindo-se, nesta base de cálculo, o percentual de honorários advocatícos. Caso este pedido seja sem valor econômico ou seja ilíquido, paga-se uma taxa judiciária mínima. Com a liquidação do valor, o valor deverá ser complementado ao final. Ver itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011 e Enunciados 09 e 10, do Aviso TJ nº 57/2010. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÃO - Quanto às "CUSTAS DO ESCRIVÃO": Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 01), ou seja, [R\$ 427,33]. Não se trata de ação possessória. Ressalte-se que, se o pedido referente à "Demolitória" vier cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, frisando-se que as mesmas devem ser recolhidas por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota

Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Importante verificar também o Proc. Adm. 2005-149340.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", havendo a cumulação de pedidos, acima descrita, deverão ser recolhidas, também, as respectivas taxas judiciárias, pois a taxa deve ser recolhida por pedido formulado (conforme itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011; Enunciado 09 do Aviso TJ nº 57/2010), sabendo-se que a "Demolitória" enseja o recolhimento de taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]). por autor/litisconsorte (Art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE). A taxa máxima é de [R\$ 69555,5].

Modelo: AÇÃO MONITÓRIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2004-171311, na ação monitória, a expedição de mandado de pagamento, prevista no Art. 1.102-b do CPC, consiste, somente, em 01 (uma) uma diligência de citação, incidindo as respectivas custas informadas na Tabela 03, inciso I, item nº 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, nos moldes dos arts. 118 e 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Cód. Trib. Estadual). Ressalte-se que a taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO": nas "Ações Monitórias, o recolhimento das custas relativas aos atos dos escrivães deverá ser feito com base na Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a" (Procedimentos de Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa), da Portaria de Custas Judiciais.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": calculada à razão de 3% do valor do pedido, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, nos moldes dos arts. 118 e 119 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Código Tributário Estadual), sendo a taxa mínima [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5].

Modelo: AÇÃO POPULAR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	426,23	Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "o", da Portaria de Custas Judiciais. Ressalte-se que, havendo cumulação simples e sucessiva de pedidos, o valor relativo ao ato dos escrivães deve ser recolhido por cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, por força da Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	"Quanto às Custas de ""Citação / Intimação / Ofício por via postal"": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo ""Número de Destinatários"", clicando, após, no Campo ""Valor"", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de ""Conferência de cópias"": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo ""Valor"", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha)."
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: Para os pedidos com valor econômico: 3% sobre o valor global dos pedidos (com o cômputo dos honorários advocatícios observados), nos termos dos artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual. Se o pedido com conteúdo econômico apresentar-se ilíquido, considerar 01 única taxa mínima. Para os pedidos sem valor econômico: taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) para cada pedido formulado, devendo-se multiplicar pelo número de autores/requerentes, com base no art. 134, l, e seu parágrafo único, do CTE (itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011 e Enunciado nº 09 do Aviso TJ nº 57/2010). Ressalte-se que a taxa máxima é [R\$ 69555,5].(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecida pelo TJRJ)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao "ATO DO ESCRIVÃO" e à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme preceitua o art. 24, inciso I, da Lei Estadual nº 3.350/99, as custas e a taxa judiciária, quando devidas, serão pagas ao final. Para o cálculo da TAXA JUDICIÁRIA, deve-se observar que, para os pedidos com valor econômico: 3% sobre o valor global dos pedidos (com o cômputo dos honorários advocatícios observados), nos termos dos artigos 118 e 119 do Código Tributário Estadual. Se o pedido com conteúdo econômico apresentar-se ilíquido, considerar 01 única taxa mínima.Para os pedidos sem valor econômico: taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) para cada pedido formulado, devendo-se multiplicar pelo número de autores/requerentes, com base no art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE (itens 03 e 04 do Aviso CGJ nº 381/2011 e Enunciado nº 09 do Aviso TJ nº 57/2010). Ressaltese que a taxa máxima é [R\$ 69555,5].

OBS. 1: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por ÓFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO RELATIVA À PATERNIDADE (FILIAÇÃO) - INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE (INCLUSIVE NEGATÓRIA DE PATERNIDADE)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de R\$ 359,99, conformeTabela 01, II, item 06, alínea "c", inciso II, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fts. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: deve-se recolher a taxa judiciária mínima (R\$ 368,23) por autor/litisconsorte, nos moldes do art. 134, X, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à Taxa Judiciária, aplica-se o artigo 134, X, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Código Tributário Estadual), i.e., paga-se a Taxa Judiciária mínima (R\$ 368,23), devendo ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.

ATENÇÃO: Quanto à diligência da CITAÇÃO, cabe fazer uma observação quanto à contrafé: Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: AÇÃO RELATIVA À PATERNIDADE (FILIAÇÃO) - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Recolhimento das custas do ato do escrivão no valor de [R\$ 231,88], conformeTabela 01, II, item 06, alínea "c", inciso I, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), caso venha a ser observado Polo Passivo em tal ação, deve ser verificada a eventual presença de litisconsórcio facultativo que, em caso positivo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: deve-se recolher a taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) por autor/requerente, nos moldes do art. 134, X, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar, também, a Lei Estadual nº 6.370/2012, bem como a Lei 7128/15 (para as Comarcas da Capital e de Niterói).

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à Taxa Judiciária, aplica-se o artigo 134, X, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Código Tributário Estadual), i.e., paga-se a Taxa Judiciária mínima ([R\$ 368,23]), devendo ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.

ATENÇÃO: caso venha a ser necessária a realização de diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento, ressaltando-se o seguinte: quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: AÇÃO RENOVATÓRIA DE ALUGUEL

09, alinea 1°c, da Portaria de Custas Judiciais, Ver Proc. Adm. 2006-09219, Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 184.499/2001 (D. de 02/04/2002, fils. 27), sendo observada a presença de litisconsórioi facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorios exocedente conforme Tabela 01, incisos II, litem 11, alinea "c", da mencionada Portaria. E importante ter a Portaria Custas Judiciais em mãos. A O. J. A. 1107-2 32,67 R\$ 32.67] fo valor, por ato, de citação, initmação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço Como en endereço oficiente, deverão ser pages mais [R\$ 32.67]. ATOS POST./CONF.COP. 1110-6 29,37 Quanto às Custas de "Citação / Initimação / Oficio por via postal": clicar no respectivo campo e colocar quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (IR\$ 29,37 por destinatários). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de destada, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de destados com correio por cartar registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias"; após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (IR\$ 4,85) por folha). DISTRIBUIDORES- REG/B 132,69 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais (R\$ 1,14) (ou seja, [R\$ 1,14) (av seja, [R\$ 1,14])	Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. ATOS POST/CONF.COP. 1110-6 29,37 Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": cilicar no respectivo campo e colocar quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", par que este apareça (IR\$ 29,37) por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. mº 2002-121724, por se tratale despessa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (IR\$ 4,85] por folha). DISTRIBUIDORES- REG/B 132,69 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tan vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Taxa Judiciária 2101-4 Cálculo: 3% X (aluguel mensal que o autor oferecer pagar multiplicado por 24 meses); se a decisão fini fixar aluguel superior ao proposto na inicial, será devida a taxa calculada sobre a diferença (entre o alu proposto e o fixado relativa a 2 4 meses. Ressalte-se que a taxa máxima é [R\$ 69555,6], ATENÇÃO: d acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocaticios no cálculo da Taxa Judiciária. (DBS. Lart. 118, parágrafo único do CTE. O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajulzamente a en ajulzamente a ententaiva de composição, do Centro Judiciário de Colluciória. (DBS. Lart. 118, parágrafo único do CTE. O valor da t	Atos Escriv.	1102-3	426,23	exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea ""c"", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de
POST/CONF.COP. quantidade de diligências no Campo "Numero de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", par que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Confecia de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha). CAARJ / IAB	A. O. J. A.	1107-2	32,67	Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo
DISTRIBUIDORES- REG/B 132,69 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tan vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Cálculo: 3% X (aluguel mensal que o autor oferecer pagar multiplicado por 24 meses); se a decisão fina fixar aluguel superior ao proposto na inicial, será devida a taxa calculada sobre a diferença (entre o alu proposto e o fixado) relativa a 24 meses. Ressalte-se que a taxa máxima é [R\$ 69555,5], ATENÇÃO: da acordo com a decisão dos autos de nº 173,410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário do Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/2012.		1110-6	29,37	Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este
PREG/B Vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 è Provimento CGJ nº 12/2016. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Cálculo: 3% X (aluguel mensal que o autor oferecer pagar multiplicado por 24 meses); se a decisão fini fixar aluguel superior ao proposto na inicial, será devida a taxa calculada sobre a diferença (entre o alu proposto e o fixado) relativa a 24 meses. Ressalte-se que a taxa máxima é (R\$ 69555,5]. ATENÇÃO: di acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/2012.	CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária 2101-4 Cálculo: 3% X (aluguel mensal que o autor oferecer pagar multiplicado por 24 meses); se a decisão finical fixar aluguel superior ao proposto na inicial, será devida a taxa calculada sobre a diferença (entre o alu proposto e o fixado) relativa a 24 meses. Ressalte-se que a taxa máxima é [R\$ 69555,5]. ATENÇÃO: dacordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário do Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). FUNPERJ 6898-0000208-9 Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/2011.			132,69	
fixar aluguel superior ao proposto na inicial, será devida a taxa calculada sobre a diferença (entre o alu proposto e o fixado) relativa a 24 meses. Ressalte-se que a taxa máxima é [R\$ 69555,5]. ATENÇÃO: da acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário do Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/2011.	20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
(Distribuidores-Reg/B). FUNPERJ 6898-0000208-9 Cálculo: Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B). 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/	Taxa Judiciária	2101-4		advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTÉ: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente
(Distribuidores-Reg/B). 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/	FUNDPERJ	6898-0004245-5		
6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/	FUNPERJ	6898-0000208-9		
a Lei Estadual nº 7.128/15.	2%(DISTRIB)L6370/12			

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao ""ATO DO ESCRIVÃO"": custas relativas ao Procedimento Ordinário, conforme Nota Integrante nº 04 c/c Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas

Judiciais. Ver Proc. Adm. 2006-080219.

Quanto à ""TAXA JUDICIÁRIA"": conforme Proc. Adm. nº 127.888/2002 (Precedentes: Agravo de Instrumento nº 2000.002.14303), a taxa judiciária, na ""Ação Renovatória"", deve ser cobrada de acordo com o artigo 125, inciso II, do Decreto-Lei Nº 05/75, ou seja, 3% sobre o aluguel mensal que o autor oferecer pagar, multiplicado por 24 (vinte e quatro); se a decisão final fixar aluquel superior ao proposto na inicial, será devida a taxa calculada sobre a diferença entre o aluquel proposto e o fixado, relativo a 24 (vinte e quatro meses). Ressalte-se que, de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. A taxa máxima é [R\$ 69555,5]". OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO RESTITUTÓRIA (RESTITUIÇÃO DE BENS) EM FALÊNCIAS - VARA EMPRESARIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Recolhimento no valor [R\$ 117,82], em conformidade com a Tabela nº 01, inciso II, item 09, alínea "c". de Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, II, item 11, "c", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que eventual pedido de liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência. Considerar a possibilidade de diligências de initmação do falido, síndico e do Comitê de Credores (se realizadas por Oficial de Justiça).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha). Considerar a possibilidade de diligências de initmação da falido, síndico e do Comitê de Credores (se não realizadas por Oficial de Justiça)
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		CÁLCULO: a taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido (bem objeto da restituição), que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas (Arts. 118 e 119, CTE). Ressalte-se que a taxa judiciária mínima éR\$ 368,23, e a máxima, R\$ 69555,5. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Conforme Proc. Adm. nº 2005-050860, observa-se a exigibilidade de recolhimento de custas judiciais: por exemplo: de diligência de intimação do síndico/administrador, bem como as devidas pela distribuição judicial e pelos atos atinentes aos escrivães (ver Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c"), emolumentos de registro/baixa, e taxa judiciária, à razão de 3% do valor do pedido (Arts. 118 e 119, CTE). Ressalte-se que a taxa judiciária mínima é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5].

OBS. 1: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	426,23	Tabela 01, II, item 0, "o", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	65,34	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que eventual pedido de liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		3% da diferença de aluguel que o autor pleitear receber, multiplicada pelo número de meses do prazo que pretender que a revisão venha a durar; se não for indicado o prazo para a duração do aluguel pleiteado, a base de cálculo será de 24 meses do valor desse aluguel, nos termos dos artigos 118 e 125, III, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975. ATENÇÃO: de acordo com a decisão dos autos de nº 173.410/2003, não há incidência de multas, juros e honorários advocatícios no cálculo da Taxa Judiciária. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5].

Modelo: AÇÃO REVOCATÓRIA (ARTS. 130 E 135, LEI 11.101/05) OU AÇÃO RESCISÓRIA DE CRÉDITO ADMITIDO (ART. 19, LEI 11.101/05) OU AÇÃO DE RESPONSABILIDADE (ART. 82, LEI 11.101/05) - TODAS EM JUÍZO FALIMENTAR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Tabela 01, II, item 01, em conformidade com o Proc.Adm. nº 205959/2005: custas adiantadas pelo autor/requerente.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Proc. Adm. 205959/2005 (taxa jud. adiantada pelo autor/requerente): para pedidos sem conteúdo econômico direto: incide a taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), a ser recolhida por autor, nos moldes do Art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual; para pedidos com conteúdo econômico: deve-se calcular 3% sobre o valor do pedido, considerando-se os honorários advocatícios que forem pretendidos, nos termos dos Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual. (DBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme decidido no Proc. Adm. 205959/2005 (taxa jud. adiantada pelo autor/requerente): para pedidos sem conteúdo econômico direto: incide a taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), a ser recolhida por autor, nos moldes do Art. 134, I, e seu par. único, do Cód. Trib. Estadual; para pedidos com conteúdo econômico: deve-se calcular 3% sobre o valor do pedido, considerando-se os honorários advocatícios que forem pretendidos, nos termos dos Arts. 118 e 119 do Cód. Trib. Estadual. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: ACÕES POSSESSÓRIAS (REINTEGRAÇÃO, MANUTENÇÃO E INTERDITO PROIBITÓRIO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Se o pedido possessório for cumulado com outro, como, por exemplo, de indenização, deverão ser recolhidas, também, as respectivas custas do escrivão, devendo-se respeitar o limite máximo de até 03 (três) preparos. Conforme Proc. Adm. 154.499/2001, havendo litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente (Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da referida Portaria).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 89,95, referente à concessão de liminar de reintegração, acompanhado de mais R\$ 32,67, pela intimação dessa liminar, conforme Tabela 03, inciso I, item 02, alínea "a", e item 01, respectivamente, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor da causa, de acordo com o art. 127, do CTE (sem o cômputo dos honorários), devendo ser complementado na hipótese de modificação deste valor no trâmite das ações em tela. Sendo cumulado com outro pedido, recolher a taxa deste pedido. Nas Ações de Reintegração de Posse cumuladas com Rescisão de Promessa de Compra e Venda e/ou Declaratória de Promessa de Compra e Venda: 3% sobre o valor da causa mais 3% sobre o valor da obrigação, incidindo sobre esta última o percentual de honorários advocatícios. No caso de Reintegração de Posse (LEASING/Arrendamento Mercantil): 3% do valor da causa, que deve corresponder ao valor do débito.(OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

OBSERVAÇÃO: "ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão para cada pedido suscetível de natureza jurídica autônoma, até o máximo de 03 (três) preparos, conforme Nota Integrante no 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, caso haja uma ação com pedido possessório cumulado com mais 04 (quatro) pedidos de naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva), suscitará o recolhimento, respectivamente, do preparo do Escrivão referente às "Ações Possessórias", bem como de mais 02 preparos, somente, relativos ao "Procedimento Comum". Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": conforme Aviso CGJ nº 103/2013, item 03: nas Ações de Reintegração de Posse cumuladas com Rescisão de Promessa de Compra e Venda e/ou Declaratória de Promessa de Compra e Venda, aplica-se o artigo 127 do Código Tributário Estadual para a Reintegração de Posse, cumulativamente com o artigo 120 do mesmo diploma legal para o pedido de rescisão, ou seja, 3% (três por cento) sobre o valor da causa (art. 127) mais 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação (art. 120), incidindo sobre esta última o percentual de honorários advocatícios. A taxa mínima é R\$ 368,23 e a máxima, R\$ 69555,5.

Modelo: ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCEDIMENTOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A OBTÊ-LOS (EM VARAS COM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	94,74	Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "n", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	SE HOUVER. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	CÁLCULO: 1,5 vezes o valor do Ato do Escrivão (isto é, 1,5 X o valor que consta no Cód. 1102-3) conforme Art. 124 do Cód. Trib. Estadual, devendo ser respeitado, contudo, o valor da taxa mínima. Se o processo estiver apensado ao de inventário, não há taxa judiciária, nos termos do art. 114, I do Codigo Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Deve ser observado o disposto nos itens 1, 2 e 3, do Aviso CGJ nº 814/2012, com respaldo na Lei Federal nº 6.858/1980. Ensejam o recolhimento de custas de acordo com este modelo (ou seja, Alvarás ou Mandados em Procedimentos destinados exclusivamente a obtê-los):

a) os saldos bancários até o valor de 500 OTNs (equivalente a 2.834,27 UFIR/RJ); e

b) independentemente da quantia a ser levantada: os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os valores oriundos de FGTS, PIS/PASEP, Previdência Social, Imposto de Renda e outros tributos.

Fora das hipóteses, acima (alíneas 'a' e 'b'), as custas assumirão o valor referente ao Modelo de SOBREPARTILHA (ou INVENTÁRIO) SEM BENS IMÓVEIS.

OBS: "TAXA JUDICIÁRIA (Cód. 2101-4)" = 1,5 vezes o valor do Ato do Escrivão (isto é, 1,5 X o valor que consta no Cód. 1102-3) conforme Art. 124 do Cód. Trib. Estadual, devendo ser respeitado, contudo, o valor da taxa mínima.

Modelo: ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCEDIMENTOS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A OBTÊ-LOS (NAS DEMAIS VARAS SEM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	94,74	Valor em conformidade com a Tabela 01, iniciso II, item 09, "n", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	SE HOUVER. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
A. O. J. A.	1107-2		SE HOUVER. Em conformidade com o Proc. Adm. 169339/2005, todos os atos efetuados pelos Oficiais de Justiça cujas custas não estejam expressamente previstas nos itens 1 a 3 da Tabela do Oficial de Justiça (que correspondem aos itens 1 a 5 da antiga Tabela do Oficial), suscitarão o recolhimento de custas relativas à Receita denominada "Outras Diligências" (item 4 do inciso III da Tabela 03 da Portaria de Custas Judiciais), ou seja [R\$ 40,85], como, por exemplo, alvará de soltura, mandado de prisão, outros alvarás etc. (todos a serem cumpridos por Oficial de Justiça). Ressalte-se, também, que [R\$ 32,67] é o valor da diligência de citação ou intimação, a ser cumprida por Oficial de Justiça.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	CÁLCULO: o caso de processo autônomo, como é o caso deste modelo, a Taxa Judiciária correspondente ao valor lançado no Campo relativo ao "ATO DO ESCRIVÃO", mais a sua metade, ou seja,% (1,5 X [R\$ 94,74]), em conformidade com o Art. 124 do Cód. Trib. Estadual, devendo ser respeitado, contudo, o valor da taxa mínima.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": No caso de processo autônomo, como é o caso deste modelo, a Taxa Judiciária correspondente ao valor lançado no Campo relativo ao "ATO DO ESCRIVÃO", mais a sua metade (ou seja, 1,5 X o valor que consta no Cód. 1102-3), em conformidade com o Art. 124 do Cód. Trib. Estadual, devendo ser respeitado, contudo. o valor da taxa mínima.

Modelo: ANULAÇÃO OU NULIDADE DE CASAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Tabela 01, inciso II, item 06, "d", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento,
			favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários",
			clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso
			de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme
			decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de
			folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Conforme Art. 134, IX, do Código Tributário Estadual, deve-se recolher a taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	
Observação do modelo (vers	~		-

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: Quanto à diligência da CITAÇÃO, cabe fazer uma observação quanto à contrafé: Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: APRESENTAÇÃO (CUMPRIMENTO) DE TESTAMENTO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	139,13	Tabela 01, inciso II, item 05, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134,VIII, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: APURAÇÃO DE HAVERES E/OU LIQUIDAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	334,58	"ATO DO ESCRIVÃO" tanto na Ação de "Apuração de Haveres em Sociedade", como na "Liquidação de Firma Individual": 1% do bem ou patrimônio líquido, com valor mínimo de [R\$ 334,58] e máximo de [R\$ 1518,42], conforme Portaria de Custas Judiciais da CGJ, Tabela 01, II, item 9, "m". OBSERVAÇÃO: conforme Aviso CGJ 920/2011, na hipótese de ajuizamento de ação sem menção, na inicial, do valor do bem, recolhe-se, incialmente, o seu valor mínimo ([R\$ 334,58]), e, posteriormente, na hipótese de diferença verificada quando da aferição do valor do bem ou do patrimônio líquido, deve-se efetuar a devida complementação, observando-se o valor máximo ([R\$ 1518,42]).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		1) Ação de "Apuração de Haveres em Sociedade": 3% dos haveres efetivamente apurados, na forma dos artigos 118, 119 e 120 do C.T.E., considerando os honorários advocatícios pretendidos, conforme Procs. Adms. 2004/130535 e 2006/066543; 2) "Liquidação de Firma Individual": 3% do valor do bem, na forma dos artigos 118 e 119, do C.T.E. (considerando o percentual de honorários advocatícios pretendidos). ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: deve ser observado o seguinte cálculo - Quanto ao:
1) "ATO DO ESCRIVÃO" tanto da Ação de "Apuração de Haveres em Sociedade", como das Ações de "Subrogação", "Liquidação de Firma Individual" e "Extinção de Fídeicomisso": 1% do bem ou patrimônio líquido, com valor mínimo de [R\$ 334,58] e máximo de [R\$ 1518,42], conforme Portaria de Custas Judiciais da CGJ, Tabela 01, inciso II, item 09, "m"

OBSERVÁÇÃO: conforme Aviso CGJ 920/2011, na hipótese de ajuizamento de ação sem menção, na inicial, do valor do bem, recolhe-se, incialmente, o seu valor mínimo (descrito no item 1, acima), e, posteriormente, na hipótese de diferença verificada quando da aferição do valor do bem ou do patrimônio líquido, deve-se efetuar a devida complementação, observando-se o valor máximo (também descrito no item 1, acima). 2) "TAXA JUDICIÁRIA": para:

- 2.1) Ação de "Apuração de Haveres em Sociedade": 3% dos haveres efetivamente apurados, na forma dos artigos 118, 119 e 120, do C.T.E., considerando os honorários advocatícios pretendidos, conforme Procs. Adms. 2004/130535 e 2006/066543;
 2.2) "Liquidação de Firma Individual" (ver tb CPC, art. 1218, VII; CC, 1.111 e Dec.-lei 1.608/39, art. 639): 3% do valor do bem, na forma dos artigos 118 e 119, do C.T.E.
- (considerando o percentual de honorários advocatícios pretendidos).

ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23] , e a máxima, [R\$ 69555,5]. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AUTO DE INFRAÇÃO - INFÂNCIA E JUVENTUDE (E IDOSO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	330,16	Valor das custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "i", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem onferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).

Observação do modelo (versão Atual)

-> As custas são devidas pelo autuado, se condenado.

I) De acordo com a decisão dos autos de nº 108.628/2001 (D.O. de 07/07/2004, fls. 29/30), bem como de acordo com o Aviso nº 226/2004, desta Corregedoria, a isenção de custas prevista no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, só pode ser interpretada de forma restritiva, i.e., somente se refere ao caput do aludido art. 141, no qual se protege especificamente o acesso à Justiça por parte da criança e do adolescente. Desse modo, são cobradas custas nas hipóteses que não correspondem propriamente a ações judiciais, e tampouco a casos de acesso do menor à Justiça. Logo, o processamento dos autos de infração lavrados com base nos artigos 194 e seguintes do ECA, os quais correspondem em verdade a procedimentos e não a ações judiciais, demanda, nos casos de condenação do autuado (art. 197, parágrafo único, do ECA), o pagamento, por este, das custas processuais, independentemente da aplicação da multa cabível.

II) Ressalte-se que, nos processos referentes a atos infracionais praticados por criança ou adolescente, mesmo em caso de efetiva aplicação de medida socioeducativa por parte do Juízo, a criança ou o adolescente e seus responsáveis estão isentos do pagamento de custas, por força do art. 17, V, da Lei Estadual nº 3.350/1999. De acordo, ainda, com o § 1º do art. 33 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça, os feitos de competência dos Juizados da Infância e da Juventude são anotados apenas na respectiva serventia. Logo, não há distribuição, registro e baixa. Frise-se que, à luz do disposto no § 2º do art. 33, da mencionada Consolidação, ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos daquele dispositivo (§ 1º do art. 33 da CNCGJ), que não se enquadrem na isenção observada no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, deverá haver a cobrança dos emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores) juntamente com as custas relativas aos procedimentos lá descritos, para as quais deverão ser observados os valores informados nas tabelas da Portaria de Custas Judiciais.

III) Conforme, ainda, as decisões dos autos de nºs 108.628/2001 (acima citado) e 194.070/2004 (D.O. de 16/05/2005, fls. 37), não há incidência, nos Autos de Infração, de Taxa Judiciária, por falta de previsão legal e tendo em vista que se trata de feito de índole meramente administrativa.

OBS: somente os Alvarás "Autorizações (diversões)" exigem o recolhimento de taxa judiciária mínima (Art. 134, I, CTE), enquanto os autos de infração, face a sua natureza administrativa, são isentos de taxa judiciária.

Modelo: AUTORIZAÇÕES (ALVARÁS) EM VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (DIVERSÕES) DA CAPITAL (OBS: FEITOS DISTRIBUÍDOS PARA 1ª OU 2ª VARA INF., JUV. E IDOSO DA CAPITAL), CONFORME PROVIMENTOS CGJ 13/2017 E 72/2016

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor das custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "h", da Portaria de Custas Judiciais. OBS: em conformidade com a Portaria 14/2004 da Vara da Inf. e Juv. (Capital): custas POR EVENTO,
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), nos termos dos arts. 112 e 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, devendo a mesma ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134. Recolhimento de taxa judiciária mínima por procedimento e não pelo número de alvarás expedidos num mesmo processo (P. Adm. 179953/2005).
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012. Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15. OBS: com distribuição, conforme Provimentos CGJ de nº 72/2016 e 13/2017.

Observação do modelo (versão Atual)

As custas e taxa devem ser recolhidas antecipadamente.

De acordo com a decisão dos autos de nº 108.628/2001 (D.O. de 07/07/2004, fls. 29/30), bem como de acordo com o Aviso nº 226/2004, desta Corregedoria, a isenção de custas prevista no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, só pode ser interpretada de forma restritiva, i.e., somente se refere ao caput do aludido art. 141, no qual se protege especificamente o acesso à Justiça por parte da criança e do adolescente.

Desse modo, são cobradas custas nas hipóteses que não correspondem propriamente a ações judiciais, e tampouco a casos de acesso do menor à Justiça. Nesse sentido, as autorizações de trabalho, de visita e de viagem, por exemplo, continuam isentas de custas, assim como os pedidos de autorizações para o acesso de crianças e/ou adolescentes, para fins de diversão, em eventos que tenham como objetivo a arrecadação financeira em favor de obras ou entidades assistenciais voltadas para a proteção da criança e do adolescente. Tais hipóteses deverão ser devidamente comprovadas em Juízo, o qual efetuará a competente análise que motivará a concessão ou não da isenção do recolhimento de custas, caso a caso.

Logo, o processamento dos pedidos de autorizações ou alvarás que resultem no acesso de crianças e/ou adolescentes, para fins de diversão, a eventos que tenham como objetivo único a obtenção de lucro financeiro para aqueles que os promovam, demanda o pagamento prévio, pelo requerente, das custas processuais. Nesse sentido, em cumprimento ao item 2 do supracitado Aviso nº 226/2004, nas hipóteses abrangidas pelo presente modelo de GRERJ, os serventuários responsáveis pelo processamento deverão verificar, ab initio, se foi efetuado ou não o recolhimento das respectivas custas, para que o Juiz tome as providências necessárias à cobrança de tais verbas, caso necessário, sem o que, não poderá o feito prosseguir.

De acordo, ainda, com os Provimentos CGJ de nº 72/2016 e 13/2017, o Serviço de Distribuição anotará os feitos judiciais da competência da 1ª e 2ª Varas da Infância, da Juventude e do Idoso da Capital (através do respectivo Posto Avançado de Atendimento), conforme artigos 1º e 4º daquele provimento. Logo, há incidência de emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores). Frise-se que, à luz do disposto no § 2º do art. 33, da mencionada Consolidação, ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos daquele dispositivo (§ 1º do art. 33 da CNCGJ), que não se enquadrem na isenção observada no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, deverá haver a cobrança dos emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores) juntamente com as custas relativas aos procedimentos lá descritos, para as quais deverão ser observados os valores informados nas tabelas da Portaria de Custas Judiciais.

Conforme, ainda, a decisão dos autos de nº 194.070/2004 (D.O. de 16/05/2005, fls. 37), há incidência de Taxa Judiciária mínima ([R\$ 368,23]), nos termos dos arts. 112 e 134, l, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, devendo a mesma ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.

Modelo: AUTORIZAÇÕES (ALVARÁS) EM VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE (DIVERSÕES) DE COMARCA DO INTERIOR, BEM COMO DE REGIONAIS DA CAPITAL(OBS: P/ AS 1ª E 2ª VARAS DA INF. E JUV. DA CAPITAL, VER MODELO ESPECÍFICO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor das custas em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "h", da Portaria de Custas Judiciais. OBS: em conformidade com a Portaria 14/2004 da Vara da Inf. e Juv. (Capital): custas POR EVENTO,
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), nos termos dos arts. 112 e 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, devendo a mesma ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134. Recolhimento de taxa judiciária mínima por procedimento e não pelo número de alvarás expedidos num mesmo processo (P. Adm. 179953/2005).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

As custas e taxa devem ser recolhidas antecipadamente.

De acordo com a decisão dos autos de nº 108.628/2001 (D.O. de 07/07/2004, fls. 29/30), bem como de acordo com o Aviso nº 226/2004, desta Corregedoria, a isenção de custas prevista no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, só pode ser interpretada de forma restritiva, i.e., somente se refere ao caput do aludido art. 141, no qual se protege especificamente o acesso à Justiça por parte da criança e do adolescente.

Desse modo, são cobradas custas nas hipóteses que não correspondem propriamente a ações judiciais, e tampouco a casos de acesso do menor à Justiça. Nesse sentido, as autorizações de trabalho, de visita e de viagem, por exemplo, continuam isentas de custas, assim como os pedidos de autorizações para o acesso de crianças e/ou adolescentes, para fins de diversão, em eventos que tenham como objetivo a arrecadação financeira em favor de obras ou entidades assistenciais voltadas para a proteção da criança e do adolescente. Tais hipóteses deverão ser devidamente comprovadas em Juízo, o qual efetuará a competente análise que motivará a concessão ou não da isenção do recolhimento de custas, caso a caso.

Logo, o processamento dos pedidos de autorizações ou alvarás que resultem no acesso de crianças e/ou adolescentes, para fins de diversão, a eventos que tenham como objetivo único a obtenção de lucro financeiro para aqueles que os promovam, demanda o pagamento prévio, pelo requerente, das custas processuais. Nesse sentido, em cumprimento ao item 2 do supracitado Aviso nº 226/2004, nas hipóteses abrangidas pelo presente modelo de GRERJ, os serventuários responsáveis pelo processamento deverão verificar, ab initio, se foi efetuado ou não o recolhimento das respectivas custas, para que o Juiz tome as providências necessárias à cobrança de tais verbas, caso necessário, sem o que, não poderá o feito prosseguir.

De acordo, ainda, com o § 1º do art. 33 da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça, os feitos de competência dos Juizados da Infância e da Juventude são anotados apenas na respectiva serventia. Logo, não há incidência de emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores). Frise-se que, à luz do disposto no § 2º do art. 33, da mencionada Consolidação, ocorrendo as hipóteses descritas nos incisos daquele dispositivo (§ 1º do art. 33 da CNCGJ), que não se enquadrem na isenção observada no art. 141, parágrafo 2º, do ECA, deverá haver a cobrança dos emolumentos de Registro e Baixa (Atos dos Distribuidores) juntamente com as custas relativas aos procedimentos lá descritos, para as quais deverão ser observados os valores informados nas tabelas da Portaria de Custas Judiciais.

Conforme, ainda, a decisão dos autos de nº 194.070/2004 (D.O. de 16/05/2005, fls. 37), há incidência de Taxa Judiciária mínima (R\$ 368,23), nos termos dos arts. 112 e 134, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, devendo a mesma ser multiplicada pelo número de requerentes do processo, nos termos do parágrafo único do aludido art. 134.

Modelo: AVERBAÇÕES / CANCELAMENTOS / RETIFICAÇÕES / ANOTAÇÕES E DÚVIDAS CONCERNENTES A OFÍCIOS DE NOTAS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	128,09	Tabela 01, II, item 09, alínea "k", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,15 (ou seja, R\$ 1,15 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I parágrafo único, do Código Tributário Estadual;
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

No que se refere a demandas relacionadas a processos de "DÚVIDA", iniciados por delegatários: de acordo com as decisões exaradas nos processos nºs 42.970/2002 e 173.841/2003, desta Corregedoria, é devido o pagamento de custas e Taxa Judiciária apenas nos casos em que a referida dúvida for julgada procedente, nos termos do art. 207 da Lei Federal nº 6.015/1973. Logo, não há pagamento de custas e taxa quando do ajuizamento do pedido. De acordo com o Aviso CGJ nº 649/2005, não há incidência de custas e taxa judiciária nas dúvidas concernentes à concessão ou não da gratuidade de justiça. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: AVERBAÇÕES / CANCELAMENTOS / RETIFICAÇÕES / ANOTAÇÕES E DÚVIDAS CONCERNENTES A REGISTROS PÚBLICOS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	128,09	Tabela 01, II, item 09, "k", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, salvo na hipótese de cancelamento sobre gravame ou direito real, quando a taxa será calculada à razão de 0,65% do valor do bem (art. 123, Código Tributário Estadual). OBS: quanto a demandas relacionadas a Registros Públicos, não há incidência de taxa judiciária nas ações de retificações de registro civil das pessoas naturais (art. 114, VII, do Código Tributário Estadual). OBS: não há incidência de taxa judiciária nas ações de retificações de registro civil especificamente de pessoas naturais (art. 114, VII, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

No que se refere a demandas relacionadas a processos de "DÚVIDA", iniciados por delegatários: de acordo com as decisões exaradas nos processos nºs 42.970/2002 e 173.841/2003, desta Corregedoria, é devido o pagamento de custas e Taxa Judiciária apenas nos casos em que a referida dúvida for julgada procedente, nos termos do art. 207 da Lei Federal nº 6.015/1973. Logo, não há pagamento de custas e taxa quando do ajuizamento do pedido. De acordo com o Aviso CGJ nº 649/2005, não há incidência de custas e taxa judiciária nas dúvidas concernentes à concessão ou não da gratuidade de justiça.

Modelo: BUSCA E APREENSÃO - TUTELA CAUTELAR

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	322,43	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de R\$ 89,95, referente à concessão de liminar de busca e apreensão, conforme Tabela 03, item 02, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 368,23), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 368,23), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: BUSCA E APREENSÃO DE MENOR (VARA DE FAMÍLIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	128,09	Tabela 01, Inciso II, item 06, "g", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de ([R\$ 108,1]) por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2		[R\$ 32,67] pelo ato de citação. Caso se observe a necessidade da diligência de intimação, deve-se recolher mais [R\$ 32,67], como, por exemplo, a intimação para o comparecimento da parte ré à audiência de mediação/conciliação. Ressalte-se que, sendo deferida liminarmente a tutelar cautelar de busca e apreensão do menor, deverá ser considerado [R\$ 89,95] pelo ato de busca e mais [R\$ 32,67] pelo ato de intimação. Quanto à CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		[R\$ 368,23] é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor, nos moldes do artigo 134, II parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: CANCELAMENTO (OU SUBROGAÇÃO) DE CLÁUSULAS OU GRAVAMES / EXTINÇÃO DE FIDEICOMISSO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	334,58	É o valor exato para "Cancelamento de Cláusulas ou Gravames" (Tab. 01, II, item 09, "m", da Portaria de Custas Judiciais). Para a Ação de "Extinção de Fideicomisso", este valor representa o seu valor mínimo, devendo-se ressaltar que o ato do escrivão apresenta valores mínimo e máximo para recolhimento, sendo o valor mínimo de [R\$ 334,58] e máximo de [R\$ 1518,42]. Na hipótese de litisconsórcio facultativo ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1], por litisconsorte excedente.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		CÁLCULO: nas Ações de "Cancelamento/Subrogação de Gravame", inclusive nas relativas à Extinção de Fideicomisso, a taxa será calculada à razão de 0,65% do valor do bem, nos termos do item 2 do Aviso CGJ 920/2011 c/c artigo 123 do Decreto Lei nº 05/1975. Ressalte-se que a taxa judiciária mínima é [R\$ 368,23] e a máxima: [R\$ 69555,5]. Conforme decididido no Proc. Adm. 2018-048520, a taxa judiciária, prevista no art. 123 do CTE, tem como base de cálculo o valor equivalente aos bens objeto do pedido de sub-rogação, não importando se o processo é extinto com resolução de mérito ou sem resolução de mérito.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

ATO DO ESCRIVÃO (Código 1102-3): se o pedido for de "CANCELAMENTO DE CLÁUSULAS OU GRAVAMES", o valor do Ato do Escrivão é unico, sendo equivalente a [R\$ 333,47].

TAXA JUDICIÁRIA: para as Ações de "Subrogação ou de Cancelamento de Gravame (considerando-se, aqui, os processos para EXTINÇÃO de usufruto, de uso, de habitação,

de renda constituída sobre imóvel e de cláusulas de inalienabilidade"), bem como de "Extinção de Fideicomisso", aplicaremos o seguinte cálculo para a TAXA: 0,65% sobre o valor do(s) bem(ns), sem considerar o percentual de honorários advocatícios pretendidos, conforme Art. 123, do C.T.E. Vide também item 3 do Aviso CGJ nº 920/2011. Acrescente-se que, conforme decididido no Proc. Adm. 2018-048520, a taxa judiciária, prevista no art. 123 do CTE, tem como base de cálculo o valor equivalente aos bens objeto do pedido de sub-rogação, não importando se o processo é extinto com resolução de mérito ou sem resolução de mérito.

OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

1 - AÇÕES

Modelo: CANCELAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO INICIAL DA AÇÃO - SOMENTE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA(E NÃO SENTENÇA) EXARADA C/BASE NO ART 257,CPC/73 OU 290,CPC/16 (OBS: CUSTAS DE ESCRIVÃO DE ACORDO C/OS PEDIDOS AUTORAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3		Favor verificar as respectivas custas do Escrivão na Portaria de Custas Judiciais, conforme o caso concreto. Atenção: verificar, também, se houve diligências (por Of. de Justiça ou pela via postal). Caso positivo, será necessária a inserção da respectiva Receita.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Este recolhimento destina-se aos casos em que se observa decisão (e não sentença) de cancelamento de distribuição do processo, ou seja, decisão pelo art. 257 do CPC/73 (art. 290 do CPC/2016), somente, deixando de ser recolhidas a taxa judiciária e os emolumentos de registro e baixa, mas sendo necessário o recolhimento dos emolumentos de cancelamento no registro de ação ou feito ajuizado (Tab. 04, item 03, da Portaria de Custas Extrajudiciais), que possui o mesmo valor da baixa. Vide Enunciado 24 do Aviso TJ nº 57/2010 e Procs. Adms. 62368 e 139529, de 2005. Caso se verifique decisão de cancelamento cumulada com sentença de extinção deverão ser recolhidas as custas integrais (item 01 do Aviso CGJ 381/2011).

Modelo: CARTA ARBITRAL (DISTRIBUÍDA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	29,59	Valor por página (Tabela 01, inciso II, item 11, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Taxa mínima [R\$ 368,23] a ser multiplicada por autor/requerente (Art. 134, I, e seu Par. Único, do CTE).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Resultado do cálculo de 2% sobre o valor relativo à Receita "DISTRIBUIDORES-REG/B", decorrente do Art. 2º da Lei Estadual nº 6.370/2012.

Observação do modelo (versão Atual)

CARTA ARBITRAL (vide Art. 260, parágrafo 3º, do CPC/2015).
Conforme Enunciado 16 do Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 22/2015 (vide também Enunciado 15): "Presume se suficiência de recursos da parte nos casos de cumprimento de carta arbitral, sendo exigível o recolhimento antecipado das custas processuais e taxa judiciária".

Modelo: CONVERSÃO DE UNIÃO ESTÁVEL EM CASAMENTO (CONSENSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tab. 01, inciso II, item 5, alínea d, da Portaria de Custas Judiciais (valor correspondente ao Procedimento de Jurisdição Voluntária, conforme Art. 1º do Provimento CGJ nº 30/2005).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	736,46	Referente a duas taxas judiciciárias mínimas, por se tratar de de pedido com dois autores/requerentes, em conformidade com o art. 134, l, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 05/1975. Ressalte-se que o valor de cada taxa mínima é de [R\$ 368,23].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto às Custas do "ATOS DOS ESCRIVÃES": o ajuizamento do pedido de Conversão de União Estável em Casamento suscita o recolhimento antecipado das custas do Escrivão (no Código 1102-3) correspondentes às custas do Procedimento Especial de Jurisdição Voluntária (Tabela 01, inciso II, item 05, alínea d, da Portaria de Custas Judiciais), em conformidade com o Art. 1º do Provimento CGJ nº 30/2005.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA" (com base nos Processos acima citados): 02 (duas) vezes a taxa judiciária mínima, ou seja, 02 X [R\$ 368,23], por força do Art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.

Modelo: DIREITO DE RESPOSTA (PEDIDO DE RESPOSTA) - ART. 29 E SEGUINTES DA LEI FEDERAL № 5.250/67. OBS: CONSIDERAM-SE AQUI AS CUSTAS DA "RECLAMAÇÃO" (TAB. 01, II, ITEM 9, "S", DA PORTARIA DE CUSTAS JUD.)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Valor correspondentes às custas da "Reclamação", descrita na Tabela 01, inciso II, Item 09, alínea "s" (parte final), da Portaria de Custas Judiciais, em conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 2006-084714. OBS: este modelo trata do "Pedido de Resposta", tratado no Artigo 29 e seguintes da Lei Federal nº 5.250/67 (Lei de Imprensa). Ressalte-se que, quanto à "Taxa Judiciária" (taxa mínima): só ao final, pelo réu, se condenado (P.Adm. 2006-084714).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor da citação de uma pessoa por oficial de justiça. Considerar também este valor para o caso de intimação.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6002-05926-6		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Este modelo trata do recolhimento de custas pelo ajuizamento de um "Pedido de Resposta" nos moldes do Artigo 29 e seguintes da Lei Federal nº 5.250/67 (Lei de Imprensa), sendo consideradas as custas da Reclamação.

ATENÇÃO: quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": ém conformidade com o decidido no Proc. Adm. nº 2006-084714, deve haver o recolhimento de taxa judiciária mínima (por requerente), a ser suportado pelo réu, quando condenado (ao final), nos moldes dos artigos 116 e 134, IV, do Cód. Trib. Estadual (Decreto-Lei nº 05/1975).

Modelo: DIVÓRCIO CONSENSUAL / SEPARAÇÃO CONSENSUAL / CONVERSÃO DE SEP. EM DIV. (CONSENSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	128,09	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, "a", I, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
Taxa Judiciária	2101-4	736,46	Valor referente a duas taxas judiciárias mínimas, conforme art. 134, V, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Não há incidência de custas e taxa judiciária atinente à partilha de bens, desde que homologada no momento da dissolução da sociedade conjugal.
De acordo com a decisão dos autos nº 57.036/2004, os divórcios ou separações judiciais possuem cláusulas mínimas como pedidos de alimentos, guarda de filhos menores e regulamentação de visitas, art. 1.121 do CPC. Logo, não comportam qualquer destaque para cobrança de custas em separado, em virtude da apreciação das supracitadas cláusulas mínimas.

Modelo: DIVÓRCIO LITIGIOSO / SEPARAÇÃO LITIGIOSA / CONVERSÃO DE SEP. EM DIV. (LITIGIOSA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	232,99	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 06, "a", II, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Além de R\$ 32,67 da citação. Caso se observe a necessidade da diligência de intimação, deve-se recolher maisR\$ 32,67, como, por exemplo, a intimação para o comparecimento da parte ré à audiência de mediação/conciliação. Ressalte-se que, havendo pedido de tutela provisória, poderá ser considerado mais R\$ 32,67. Quanto `contrafé, não se observa a obrigatoriedade de recolhimento das despesas eletrônicas de impressão. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais, o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado maisR\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Valor correspondente a uma taxa judiciária mínima, nos moldes do art. 134, V, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Ofícial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: poderão vir a ser considerados, também, mais 02 (ofícios) eletrônicos, no caso de o mandado ser encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014), ou seja, na hipótese de diligência por Of. Justiça em outra Comarca.
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: quanto à eventual "Partilha de Bens": a taxa judiciária acerca da partilha dos bens do casal, quando realizada pelo juiz em procedimento de inventário, suscita o recolhimento das respectivas custas atinentes aos atos dos escrivães (Tabela 01, II, item 07, "r", da Portaria de Custas Judiciais) e taxa judiciária (uma vez e meia o valor das custas dos atos dos escrivães - Art. 124 do C.T.E.), a ser paga no momento anterior à partilha.

As ações de Divórcio ou de Separação possuem cláusulas mínimas como os pedidos de alimentos, guarda de filhos menores e regulamentação de visitas. Logo, não comportam qualquer destaque para a cobrança de custas processuais em separado, em virtude da apreciação das supracitadas cláusulas mínimas, conforme decidido no Processo Administrativo nº 57036/2004 e art. 11, Par. 2º, da Portaria de Custas Judiciais.

ATENÇÃO: Quanto à diligência da CITAÇÃO, cabe fazer uma observação quanto à contrafé: Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: EMBARGOS À ARREMATAÇÃO / À ADJUDICAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	315,8	Tabela 01, II, item 10, alínea "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	315,8	Tabela 01, inciso II, item 10, "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido dos embargos, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de R\$ 368,23 e a taxa máxima R\$ 69555,5. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

"TAXA JUDICIÁRIA": 3% sobre o valor do pedido dos embargos, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários), do Decreto-Lei Estadual 05/1975 (Cód. Trib. Estadual). OBS. 1: a taxa judiciária mínima é R\$ 368,23 e a máxima é R\$ 69555,5.

OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. OBS. 3: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OU EMBARGOS À PENHORA (OBS: ESTE MODELO PODERÁ SER UTILIZADO TAMBÉM PARA CASOS DE EMBARGOS REF. À RETENÇÃO POR BENFEITORIAIS E ÀS AÇÕES DE DESPEJO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	315,8	Tab. 01, II, item 10, alínea "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: a taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido dos embargos (que corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir), que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidasl. Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 368,23 e taxa máxima R\$ 69555,5. Acrescente-se que, em caso de pedido encontrar-se ilíquido/estimativo, computar-se-á a taxa mínima, ex vi do itens 3 e 4 do Aviso CGJ 381/2011, bem como Enunciado 10, 2ª parte, do Aviso TJ 57/2010. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal) e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

"TAXA JUDICIÁRIA": 3% sobre o valor do pedido dos embargos, corresponde ao quantum exeqüendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 (incluindo-se o percentual de honorários), do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Procs. Adms. nº 109.533/2000, 157.347/2003 e 11.879/2004), sendo a taxa mínima no valor de R\$ 368,23 e taxa máxima R\$ 69555,5.

Acrescente-se que, em caso de pedido encontrar-se ilíquido/estimativo, computar-se-á a taxa mínima, ex vi do itens 3 e 4 do Aviso CGJ 381/2011, bem como Enunciado 10, 2ª parte, do Aviso TJ 57/2010.

ATENÇÃO: quanto aos "EMBARGOS À PENHORA", a taxa judiciária deve incidir sobre o valor do pedido dos embargos à execução, conforme decidido no Proc. Adm.

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL (DEMAIS VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAZENDA PÚBLICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	315,8	Tab. 01, II, item 10, alínea "d", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido dos embargos, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de [R\$ 368,23] e a taxa máxima [R\$ 69555,5].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo	(versão Atual)	•	
A taxa judiciária mínima	a a ser recolhida é [R\$	368,23] , e a máxima	, [R\$ 69555,5].

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DÍVIDA ATIVA ESTADUAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	315,8	Tab. 01, II, item 10, alínea "d", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido dos embargos, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de [R\$ 368,23] e a taxa máxima [R\$ 69555,5].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo	(versão Atual)	•	
A taxa judiciária mínima	a a ser recolhida é [R\$	368,23] , e a máxima	, [R\$ 69555,5].

1 - AÇÕES

Modelo: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA MUN.	1105-6	315,8	Tab. 01, II, item 10, alínea "d", Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido dos embargos, que inclui as parcelas principais, juros, honorários advocatícios pretendidos e demais vantagens pretendidas, o qual corresponde ao quantum exequendo que se pretende desconstituir, nos termos do arts. 113, 118 e 119 do Código Tributário Estadual, sendo a taxa mínima no valor de [R\$ 368,23] e a taxa máxima [R\$ 69555,5].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo	(versão Atual)	•	
A taxa judiciária mínima	a a ser recolhida é [R\$	368,23] , e a máxima	, [R\$ 69555,5].

Modelo: EMBARGOS DE TERCEIROS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Conforme Tabela 01, inciso II, item 4, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido maisR\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		cálculo: 3% do valor da causa, nos moldes do art. 127, do Código Tributário Estadual (sem o cômputo dos honorários, conforme Proc. Adm.173410/2003). Ressalte-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 368,23, e a máxima,R\$ 69555,5. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é de R\$ 368,23, e a máxima, R\$ 69555,5. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL / EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS (ART. 784, X, CPC/2015). OBS: NÃO SENDO EXECUÇÃO, PODE-SE UTILIZAR O MODELO DE GRERJ DA AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 08, da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Havendo diligência por OFICIAL DE JUSTIÇA: valor por citação (R\$ 32,67), cujo recolhimento deve ser demonstrado no momento de sua propositura. OBS: a execução ainda pode suscitar o recolhimento de custas pela penhora (R\$ 40,85), bem como pela intimação (por ato) da penhora, no valor de R\$ 32,67.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Havendo diligência por VIA POSTAL: favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 3% do valor do pedido (quantum exequendo), incluindo-se as parcelas principais, juros, honorários almejados e demais vantagens pretendidas. Quanto à Execução de Cotas Condominiais, a taxa judiciária deverá incidir, inicialmente, apenas sobre as prestações vencidas. Caso a parte pretenda também a cobrança de prestações vincendas, deverá ser feito o seguinte cálculo para as vincendas: 12 x valor da cota, adotando-se o valor da última cota, caso as cotas apresentem valores diversos. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71 tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA: se o interessado NÃO quiser ajuizar a 'Ação de EXECUÇÃO DE COTAS CONDOMINIAIS', e vier a ajuizar uma Ação de 'COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS', poderá ser utilizado o modelo de GRERJ de 'AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO COMUM)', caso assim pretenda. Nesta hipótese, já poderá ser adotado o seguinte cálculo de taxa judiciária: 3% das seguintes parcelas: ((12 x valor da cota, adotando-se o valor da última cota, caso as cotas apresentem valores diversos) + (valor do débito) + (percentual de honorários advocatícios pretendidos, que incidirá somente sobre o débito)), nos moldes dos arts. 119 e 121, do Código Tributário Estadual, em conformidade com os Procs. Adms. 198522/2006 e 31186/2005.

ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 368,23, e a máxima,R\$ 69555,5. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)

Modelo: EXECUÇÃO FISCAL (DÍVIDA ATIVA ESTADUAL-CAPITAL) - OBS: FAVOR SELECIONAR, NA ÚLTIMA TELA DE PREENCHIMENTO DA GRERJ, A OPÇÃO "FAZENDA PÚBLICA" PARA A RECEITA DE "DISTRIBUIDORES-REG/B"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	238,51	Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "j", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Conforme Tabela 01, inciso II, item 11, "f", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Ressalte-se que, na seleção da Conta relativa a "DISTRIBUIDORES-REG/B" da Capital (cujo campo se encontra em em branco), o usuário deve clicar em "FAZENDA PÚBLICA".
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 4% do atual valor do débito mais honorários advocatícios, nos moldes dos arts. 119 e 132 do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23] , e a máxima, [R\$ 69555,5].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5].

OBS: em conformidade com to Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2020 (DJERJ de 27/02/20, fls. 22), quanto às custas de Execução Fiscal, para os processo já findos, nos quais já houve a citação do devedor e o pagamento do tributo principal, o anexo II da Portaria de Custas Judiciais servirá como padrão mínimo/básico adequado para a cobrança das custas processuais devidas, inclusive nas certidões de débito enviadas para o DEGAR, ou seja: o padrão mínimo/básico será utilizado para a emissão das certidões de débito diretamente ao Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/DGPCF), sem prévia intimação do devedor pela serventia judicial, devendo ocorrer, imediatamente após a remessa de tais certidões, o arquivamento dos autos sem baixa.

No cálculo da taxa judiciária, serão considerados o valor do tributo pago e o percentual de honorários advocatícios (10%).

O ato administrativo em referência também dá providências quanto ao parcelamento das respectivas custas processuais, em seu art. 4º.

Modelo: EXECUÇÃO FISCAL (DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL-CAPITAL) - OBS: FAVOR SELECIONAR, NA ÚLTIMA TELA DE PREENCHIMENTO DA GRERJ, A OPÇÃO "FAZENDA PÚBLICA" PARA A RECEITA DE "DISTRIBUIDORES-REG/B"

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA MUN.	1105-6	238,51	Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "j", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Ressalte-se que, na seleção da Conta relativa a "DISTRIBUIDORES-REG/B" da Capital (cujo campo se encontra em branco), o usuário deve clicar em "FAZENDA PÚBLICA".
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 4% do valor atual do débito mais honorários advocatícios, nos moldes dos arts. 119 e 132 do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23] , e a máxima, [R\$ 69555,5].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é de [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5].

OBS: em conformidade com to Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2020 (DJERJ de 27/02/20, fls. 22), quanto às custas de Execução Fiscal, para os processo já findos, nos quais já houve a citação do devedor e o pagamento do tributo principal, o anexo II da Portaria de Custas Judiciais servirá como padrão mínimo/básico adequado para a cobrança das custas processuais devidas, inclusive nas certidões de débito enviadas para o DEGAR, ou seja: o padrão mínimo/básico será utilizado para a emissão das certidões de débito diretamente ao Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/DGPCF), sem prévia intimação do devedor pela serventia judicial, devendo ocorrer, imediatamente após a remessa de tais certidões, o arquivamento dos autos sem baixa.

No cálculo da taxa judiciária, serão considerados o valor do tributo pago e o percentual de honorários advocatícios (10%).

O ato administrativo em referência também dá providências quanto ao parcelamento das respectivas custas processuais, em seu art. 4º.

Modelo: EXECUÇÃO FISCAL(DÍV ATIVA-DEMAIS COMARCAS)OBS:NA ÚLTIMA TELA,EXCLUA O CÓD 1102-3(MANTER ESTE CÓD P/ DÍV ATIVAFEDERAL) E INCLUA O CÓD 1105-6 P/ DÍV ATIVA MUNICIPAL,OU O CÓD 1106-4 P/ DÍV ATIVA ESTADUAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	238,51	Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "j", e Anexo II, ambos da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: se o Cartório da Dívida Ativa estiver instalado na Comarca, favor remover este Código (1102-3) e inserir ou o Código 1105-6, se se tratar de Execução Fiscal do Município, ou inserir o Código 1106-4, se se tratar de Execução Fiscal do Estado RJ.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada à razão de 4% sobre o valor do débito mais honorários advocatícios, nos moldes dos artigos 119 e 132 do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinente às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinente às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores- Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: a taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5].

OBS: em conformidade com to Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 02/2020 (DJERJ de 27/02/20, fls. 22), quanto às custas de Execução Fiscal, para os processo já findos, nos quais já houve a citação do devedor e o pagamento do tributo principal, o anexo II da Portaria de Custas Judiciais servirá como padrão mínimo/básico adequado para a cobrança das custas processuais devidas, inclusive nas certidões de débito enviadas para o DEGAR, ou seja: o padrão mínimo/básico será utilizado para a emissão das certidões de débito diretamente ao Departamento de Gestão da Arrecadação (DEGAR/DGPCF), sem prévia intimação do devedor pela serventia judicial, devendo ocorrer, imediatamente após a remessa de tais certidões, o arquivamento dos autos sem baixa.

No cálculo da taxa judiciária, serão considerados o valor do tributo pago e o percentual de honorários advocatícios (10%).

O ato administrativo em referência também dá providências quanto ao parcelamento das respectivas custas processuais, em seu art. 4º.

Modelo: EXECUÇÃO JUDICIAL DISTRIBUÍDA(EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL,INCLUSIVE SENTENÇA ARBITRAL E SENTENÇAS PENAL CONDENATÓRIA) -OBS:QUANTO AO PROCEDIM. DE CUMPRIM. DE SENTENÇA DENTRO DOS AUTOS, VER OUTRO MODELO

Atos Escriv.	1102-3	231,88	
		231,00	Tabela 01, inciso II, item 08, bem como Anexo I, ambos da Portaria de Custas Judiciais. Incidência de custas do Escrivão, conforme Art. 17, VIII, da Lei Estadual nº 3.350/99 (alterado pela Lei 7.127/15). ATENÇÃO: tratando-se de "Cumprimento de Sentença", deve ser utilizado um Modelo de Greri, denominado "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (FASE EXECUTIVA) / EXECUÇÃO PROVISÓRIA".
A. O. J. A.	1107-2		Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Deve ser frisado, também, que, havendo diligência de penhora: se a mesma for realizada por Oficial de Justiça: cobrar [R\$ 40,85] mais [R\$ 32,67] por eventual intimação do executado; se realizada através de "Requisição de informações por meio eletrônico": cobrar R\$ 20,37"por ato" (Cód. 1102-3, neste caso), cobrando-se também mais [R\$ 32,67] por "eventual" intimação do executado, caso esta intimação ocorra por Oficial de Justiça(intimação por D.O. não há custas). Se houver avaliação de bens por Oficial de Justiça: cobrar os valores de acordo com a Tabela dos Avaliadores (Tabela 03, inciso II, da Portaria de Custas Judiciais), para recolhimento no Código 1108-0.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal" (Obs: no cumprimento de sentença, pode ser expedida citação pela via postal): havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	Valor devido desde que a execução seja distribuída. ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o recolhimento se resumir somente à taxa judiciária, todos os demais campos deverão ser excluídos, clicando-se no "X" que fica ao lado do campo do respectivo valor.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B) se a execução for distribuída.
Taxa Judiciária	2101-4		Vide Anexo I da Portaria de Custas Judiciais. As Execuções, por ex., de "Sentença Arbitral", de "Sentença Penal Condenatória no Cível", de 'Ação Civil Pública' suscitam o recolhimento de tx. jud. à razão de 3% do valor total executado, ou seja, do valor do pedido, honorários e demais vantagens pretendidas, nos termos dos arts. 118 e 119, CTE; e do decidido no Proc. Adm. nº 59217/2004. Nos demais casos, para o cálculo da taxa judiciária (inclusive nas execuções contra a Fazenda Pública), deve-se levar em conta a eventual taxa paga na fase cognitiva (cfe. Art. 135,CTE), ou seja, deve-se calcular 3% do valor executado e abater deste o valor pago, a título de taxa, na fase cognitiva, devidamente atualizado, cuja diferença deverá ser recolhida pelo exequente. Ressalte-se que a taxa jud. máxima é [R\$ 69555,5].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) e, em caso de ter havido distribuição da Execução, mais 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Este Modelo pode ser utilizado, por exemplo, para Execução de Sentença Arbitral, Execução de Sentença Penal Condenatória no Cível, bem como para Execução de valores determinados em Ação Civil Pública, devendo ser calculada a taxa judiciária, à razão de 3% do valor que está sendo executado, honorários e demais verbas prétendidas, nos termos dos arts. 118 e 119, do CTE; bem como do decidido no Proc. Adm. nº 59217/2004 (quanto à execução decorrente de Ação Civil Publica).

Quanto à Execução contra a Fazenda, havendo recolhimento na fase de conhecimento do processo principal, deve-se levar em conta a taxa paga na fase cognitiva. Vide Observação nº 04 do Anexo I da Portaria de Custas Judiciais. OBS. 1: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. OBS. 2: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código

2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: FALÊNCIA (REQUERIMENTO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	426,23	Conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: Requerimento de Falência: adiantamento de custas judiciais pelo requerente (credor ou devedor). Ressalte-se que, quanto às custas verificadas no curso do processo de falência, devem ser observados os Arts. 83 e 84 da Lei Federal 11.101/05 (momento do recolhimento: momento anterior à Classificação dos Créditos'). Ressalte-se que, no 'Requerimento de Falência', além das custas, deve-se adiantar, também, a taxa judiciária.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver.R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Art. 130 do CTE: Nos processos de falência e recuperação judicial, a taxa judiciária será de 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor total dos créditos incluídos no quadro-geral de credores, observados os limites previstos no artigo 133. § 1º No caso de ser a falência requerida por um dos credores, a taxa inicial será calculada sobre o valor do crédito do requerente, abrangendo o principal e os acessórios. § 2º Nos casos de recuperação judicial ou de ser a falência requerida pelo devedor, a taxa inicial será calculada sobre o valor total dos créditos relacionados na inicial [] § 3º No caso de recuperação judicial, o valor da taxa prevista no caput será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) caso a parte comprove documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: conforme Art. 29 da Lei Estadual nº 3.350/99 c/c Artigos 83 e 84, parte final, da Lei Federal 11.101/05, verificamos o momento do recolhimento das custas judiciais no curso do processo de falência: momento anterior à classificação dos créditos, pois as custas do processo de Falência são considerados créditos extraconcursais, com exceção do 'Requerimento de Falência' feito tanto pelo credor quanto pelo devedor, cujas custas judiciais (incluindo aí as devidas custas do Escrivão) devem ser recolhidas antecipadamente pelo respectivo requerente, obedecendo-se as custas deste Modelo de Grerj Eletrônica, ensejando, inclusive, o adiantamento da taxa judiciária. As custas do "Requerimento da Falência" (feito pelo credor ou pelo devedor) devem ser recolhidas pelo requerente (credor ou devedor) no momento da distribuição de tal requerimento (ou seja, recolhimento prévio), aplicando-se a determinação do Art. 29 (cobrança ao final de custas) após tal distribuição, tendo em vista que esses valores vão ser considerados como encargos e dívidas da massa (Proc. Adm. 96861/2000, Procs. Adms. 205959/2005 e 134478/2005).

Conforme Procs. Adms. 94986/2003 e 205959/2005, os processos de falência e de recuperação judicial, em razão da aplicação imediata dos princípios da celeridade e da economia processual nos respectivos procedimentos (Art. 75 da Lei 11.101/05), após a decretação do estado falimentar ou depois do deferimento do benefício da recuperação, não devem ter seu curso obstado por ausência de recolhimento de custas e emolumentos, podendo assim ser recolhidas ao final.

Conforme Proc. Adm. 205959/2005: quanto à falência, ficou decidido que, no que concerne às ações acessórias e às ajuizadas pela massa, bem como no tocante aos recursos a estas relativos, devem ter suas custas recolhidas antecipadamente. Neste ínterim, com base no decidido no Proc. Adm. nº 28146/2005, não há óbice no andamento do processo principal de falência quando ausente prova do pagamento das custas devidas. Essa regra, contudo, só é empregada à ação principal de falência, não incidindo nas demais ações, que devem ter as suas custas pagas antecipadamente, sob pena de deserção. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de:R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

1 - AÇÕES

Modelo: HOMOLOGAÇÃO DE PENHOR LEGAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tabela 01, II, item 04, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 108,1 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver ("por ato").
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Valor fixado pelo art. 134, II, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual, devido por autor.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12	, A		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO EXTRAJUDICIAL (INCLUSIVE CONCILIAÇÃO OU MEDIAÇÃO PRÉ-PROCESSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3		Não há CUSTAS DO ESCRIVÃO, por força do disposto no art. 18, inciso V da Lei Estadual de Custas (Lei Estadual nº 3350/1999), devendo ser recolhidas apenas as eventuais despesas (se houver - ex.: intimação, etc), os emolumentos de distribuição (se houver) e a taxa judiciária.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide, também, Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% do Receita dos "DISTRIBUIDORES-REG/B".
Taxa Judiciária	2101-4		Proc. Adm. 2017-210528: Deve ser obedecida a seguinte orientação para o recolhimento da taxa judiciária nas homologações de acordo extrajud.: 1) Quanto à taxa judiciária: adotaremos a isenção ou o valor que são efetivamente considerados no âmbito judicial, frisando-se que a sua incidência deverá ocorrer da seguinte forma: 1.1) Em homologação de acordo com objeto com valor econômico: neste caso, deve incidir a taxa à razão de 3% do valor do objeto do acordo, respeitando-se os valores mínimo e máximo de taxa judiciária que seriam exigidos na ação ou pedido judicial correspondente; 1.1.1) bem como eventuais isenções já previstas no âmbito judicial; 2) Em Homologação de acordo com objeto sem valor econômico: neste caso, adota-se o recolhimento de taxa judiciária mínima. OBS.: Art. 134 do CTE: Será devida a taxa judiciária mínima: X - nas
			homologações de acordos extrajudiciais de valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	Valores cobrados em conformidade com a Tabela 03, inciso XI, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, com o decidido nos Processos Administrativos nº 80.674/2016 e 136017/2016 (vide, também, Ementa 225-A do Ementário de Custas Processuais). OBS: não incidem acréscimos legais sobre este valor (Art. 4º, Aviso CGJ 417/2016).

Observação do modelo (versão Atual)

OBS. 1: Não há CUSTAS DO ESCRIVÃO, por força do disposto no art. 18, inciso V da Lei Estadual de Custas (Lei Estadual nº 3350/1999), devendo ser recolhidas apenas as eventuais despesas (se houver - ex.: intimação, etc), os emolumentos de distribuição (se houver) e a taxa judiciária.

OBS. 2: Quanto à TAXA JUDICIÁRIA, adotaremos a isenção ou o valor que são efetivamente considerados no âmbito judicial, frisando-se que a sua incidência deverá ocorrer da seguinte forma nas homologações de acordo extrajudicial:1) Em homologação de acordo com objeto COM VALOR ECONÔMICO: neste caso, deve incidir a taxa à razão de 3% do valor do objeto do acordo; respeitando-se os valores mínimo e máximo de taxa judiciária que seriam exigidos na ação ou pedido judicial correspondente, bem como eventuais ISENÇÕES já previstas no ÂMBITO JUDICIAL; 2) Em Homologação de acordo com objeto SEM VALOR ECONÔMICO: neste caso, adota-se o recolhimento de taxa judiciária mínima (à luz da legislação vigente).

ATENÇÃO: Art. 134 do CTE: Será devida a taxa judiciária mínima: X - nas homologações de acordos extrajudiciais de valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

1 - AÇÕES

Modelo: INSOLVÊNCIA CIVIL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	426,23	Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Valor "por ato".
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		De acordo com a decisão dos autos de nº 111.280/2004 (D.O. de 17/01/2005, fls. 33), deve ser cobrada a Taxa Judiciária prevista no artigo 130, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 o qual determina que a taxa inicial corresponderá à aplicação da alíquota de 0,65% sobre o valor do crédito do requerente, abrangendo o principal e os acessórios, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários requeridos. Na hipótese de ser requerida pelo devedor, será para a taxa inicial de 2 UFERJ's (R\$ 362,22), nos termos do inciso II do artigo 130 do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5].

OBS: cabe informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2004-111280: "(...) os contornos do instituto da insolvência civil, por sua similitude com o processo falimentar, indicam a conveniência da utilização da analogia, no tocante à fixação do valor do tributo, que neste caso se dá em benefício do contribuinte".OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: INTERDIÇÃO (CURATELA) - OBS: PODE TAMBÉM SER CONSIDERADA, AQUI, A "TOMADA DE DECISÃO APOIADA" (ART. 84, E SEGUINTES, DA LEI FED. № 13.146/2015)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Conforme Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. OBS: valor válido tanto para "Interdições em Varas de Família" como para "Interdições em Varas de competência Orfanológica".
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor da citação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Valor é "por ato".
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Valor referente a Taxa Judiciária mínima (por autor), nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010 cumulado com o Art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE. OBS: valor válido tanto para "Interdições em Varas de Família" como para "Interdições em Varas de competência Orfanológica".
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: poderão vir a ser considerados, também, mais 02 (ofícios) eletrônicos, no caso de o mandado ser encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014), ou seja, na hipótese de diligência por Of. Justiça em outra Comarca.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: este modelo serve tanto para as Interdições processadas em "Varas de Família" como as Interdições processadas em "Varas de competência Orfanológica". Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": dever ser recolhida a Taxa Judiciária mínima, nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010.

Modelo: INTERPELAÇÃO OU PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (EM VARA CRIMINAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor correspondente às custas descritas na Tabela 01, inciso II, Item 05, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor da citação de uma pessoa por oficial de justiça. Considerar também este valor para o caso de intimação.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Por força dos artigos 134, inciso XI, e 136 do CTE, nas interpelações ou nos Pedidos de Explicações, o pagamento da taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) será devida por requerente. Entretanto, na hipótese da Interpelação/Pedido de Explicações promovida pelo Ministério Público, por força do Artigo 18, inciso IV, da Lei Estadual nº 3.350/1999, não haverá o recolhimento de custas. OBS: no âmbito criminal, cabe acrescentar que, embora se trate de um processo criminal, não é tecnicamente uma ação (não há que se falar em execução criminal aqui). Portanto, não aplicamos o art. 116 do CTE, devendo haver antecipação da taxa judiciária mínima (por autor, conforme Arts. 134, l, par. único, e 136, ambos do CTE) se ajuizada por particular, também porque se trata, segundo a Doutrina, de uma medida preparatória e facultativa para o oferecimento de QUEIXA, na qual não há condenação do agento pelo Juiz(não há execução criminal,cf. retro citado, ex vi Proc Adm 196457/2004).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO (de intimação de testemunha) a ser expedido pela serventia (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais). ATENÇÃO: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. O mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.

Observação do modelo (versão Atual)

SE A INTERPELAÇÃO FOR PROPOSTA PELO MONISTÉRIO PÚBLICO, NÃO HAVERÁ INCIDÊNCIA INICIAL DE CUSTAS, POR FORÇA DO ART. 18, IV, DA LEI ESTADUAL nº 3.350/1999.

Este modelo também pode ser utilizado para o recolhimento de Custas de "INTERPELAÇÃO" (Pedido de Explicações) em Vara Criminal, descrito na Tabela 01, inciso II, Item 06, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais.

Obs: podemos verificar a possibilidade de utilização deste modelo na esfera criminal, haja vista a hipótese de "Pedido de Explicações", observado no Art. 144 do Cód. Penal.

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO COM ATÉ 1 IMÓVEL **RESIDENCIAL DE ATÉ 60 M2)**

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	890	Tab. 01, II, "c", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais. As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		88,46	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o Inventário/Partilhar for decorrente de dissolução de sociedade conjugal (Vara de Família): recolher mais [R\$ 44,23].
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor do registro (20% sobre a receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B").
Taxa Judiciária	2101-4	1335	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual (uma vez e meia o valor atinente aos atos dos esrcivães)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:

somente [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro somente) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica (Aviso CGJ n.º 191/2000); [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro) + [R\$ 44,23] (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família.

No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de [R\$ 1,14] para cada nome acima de 02 (dois) observado no

As custas referentes aos ATOS DOS ESCRIVÃES (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.

(*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.

Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 08, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:

"6. As custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário.".

ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuícão ([R\$ 44,23] = [R\$ 44,23]), NÃO incidindo os valores da baixa (que possulria a mesma quantia, ou seja, [R\$ 44,23]). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total ([R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23]).

Cabe acrescentar que, conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diliqência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTICA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO COM ATÉ 1 IMÓVEL **RESIDENCIAL DE MAIS DE 60 M2)**

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	1767,2	Tab. 01, II, "c", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais. As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		88,46	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o Inventário/Partilha decorrer de dissolução de sociedade conjugal (Vara de Família): recolher mais [R\$ 44,23].
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	2650,8	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:

- somente [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (ou seja, pelo Registro até o 2º nome) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica (Aviso CGJ n.º
- no caso de Partilha processada em Vara de Família, considerar [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro) + [R\$ 44,23] (pela Baixa).

No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de [R\$ 1.14] para cada nome acima de 02 (dois) observado no

As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.

(*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001. Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 06, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:

"6. As custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário".

Cabe acrescentar que, conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel (residencial) ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 LOTE COM MAIS DE 400 M2 ATÉ 2000 M2)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	1767,2	Tab. 01, II, ITEM 4, "c", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais. OBSERVAÇÃO: as custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		88,46	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o Inventário/Partilha decorrer de dissolução de sociedade conjugal (Vara de Família): recolher mais [R\$ 44,23].
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	2650,8	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual (1,5 X o valor do Cód. 1102-3 - Ato do Escrivão).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12	2		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita Denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:

- somente [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (ou seja, pelo Registro até o 2º nome) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica conforme (Aviso CGJ n.º 191/2000);

- no caso de Partilha processada em Vara de Família, considerar [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro) + [R\$ 44,23] (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família.

No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de [R\$ 1,14] para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.

As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003

ATENÇÃO!

Monte bruto com até 1 (um) lote de terreno de área superior a 400m² e não superior a 2.000m².

(*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.

Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 06, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:

"6. As custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário".

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

Cabe acrescentar que, conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 LOTE DE ATÉ 400 M2)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	890	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "c", inciso II, "a", da Portaria de Custas Judiciais. OBSERVAÇÃO: as custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		88,46	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor do registro (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	1335	Cálculo: uma vez e meia o valor atinente aos atos dos escrivães, nos moldes do art. 124 do Código Tributário Estadual
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:

- somente [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro somente) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica (Aviso CGJ n.º 191/2000);
- [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro) + [R\$ 44,23] (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família.

No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de [R\$ 1,14] para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.

As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.

(*) As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.

. Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 06, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:

"6. As custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário".

ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuíção ([R\$ 44,23] + [R\$ 44,23]), NÃO incidindo os valores da baixa (que possuiria a mesma quantia, ou seja, [R\$ 44,23]). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total ([R\$ 44,23] + [R\$ 44,23]).

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (MONTE BRUTO, SEM BENS IMÓVEIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	890	Ta. 01, II, item 04, alínea "c", inciso I, da Portaria de Custas Judiciais. OBSERVAÇÃO: as custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		88,46	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o Inventário/Partilha decorrer de dissolução de sociedade conjugal (Vara de Família): recolher mais [R\$ 44,23].
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	1335	Cálculo: uma vez e meia o valor atinente aos atos dos escrivães (campo 24 da GRERJ), nos moldes do art. 124 do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B", favor considerar:

- somente [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica (Aviso CGJ n.º 191/2000);
- [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro) + [R\$ 44,23] (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família.

No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de [R\$ 1,14] para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito

As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.

Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 08, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:

"8. 6. As custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário".

ATENÇÃO: no tocante à receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B" (que aparece na última tela da Grerj Eletrônica), conforme o Aviso CGJ n.º 191/2000 e Proc. Adm. 110904/2000, nos inventários distribuídos em varas de competência orfanológica, pagam-se somente os valores referentes ao registro de distribuíção ([R\$ 44,23] + [R\$ 44,23]), NÃO incidindo os valores da baixa (que possulria a mesma quantia, ou seja, [R\$ 44,23]). Tal regra só vale para as referidas varas, não valendo para as partilhas distribuídas em varas de competência de família, devendo-se recolher pelo total ([R\$ 44,23] + [R\$ 44,23]).

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

Modelo: INVENTÁRIO / ARROLAMENTO / PARTILHA-V. FAMÍLIA / SOBREPARTILHA DISTRIBUÍDA (OUTRAS HIPÓTESES NÃO ENQUADRÁVEL NOS MODELOS ANTERIORES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	3522,49	Tab. 01, II, item 4, "c", III, da Portaria de Custas Judiciais. As custas integrais, previstas no modelo, em tela serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		88,46	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016. Se o Inventário/Partilha decorrer de dissolução de sociedade conjugal (Vara de Família): recolher mais [R\$ 44,23].
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	5283,73	A taxa judiciária será calculada conforme o art. 124 do CTE e incidirá sobre a totalidade do bem, ainda que o inventário compreenda apenas uma fração do imóvel, segundo o decidido no processo nº 65764/2001. Cálculo = 1,5 X (o valor do Cód. 1102-3 - Ato do Escrivão).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: na última tela desta Guia, quanto à Receita denominada "DISTRIBUIDORES-REG/B",favor considerar:

- somente [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (ou seja, pelo Registro até o 2º nome) no caso de Inventário/Arrolamento processado em Varas de competência orfanológica (Aviso CGJ n.º 191/2000);
- no caso de Partilha processada em Vara de Família, considerar [R\$ 44,23] + [R\$ 44,23] (pelo Registro) + [R\$ 44,23] (pela Baixa) no caso de Partilha processada em Vara de Família.

No caso da existência de mais de 02 (dois) nomes no processo, deve ser somado ao valor acima o adicional de [R\$ 1,14] para cada nome acima de 02 (dois) observado no feito.

As custas referentes aos Atos dos Escrivães (Código 1102-3), bem como a Taxa Judiciária (Código 2101-4), são recolhidas de acordo com o número de sucessões(*), recolhendo-se em dobro na hipótese de inventário de duas sucessões. Neste sentido, impõe-se, na hipótese de falecimento de herdeiro na pendência de inventário, o recolhimento de novas custas atinentes aos atos dos escrivães e taxa judiciária, nos moldes das decisões proferidas por esta E. Corregedoria nos processos adm. nº 66.048/2002 e 29.906/2003.

(*) As custas integrais, previstas no modelo em tela, serão devidas ainda que o inventário compreenda apenas uma fração de imóveis, sendo a cobrança de custas e taxa judiciária incidente sobre a totalidade do bem, de acordo com a decisão do proc. adm. nº 65764/2001.

. Ressalte-se, ainda, o previsto na Nota Integrante nº 06, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, abaixo descrito:

6. As custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas para cada sucessão aberta no caso de inventário".

Por último, deve ser ressaltado que que o parâmetro para a incidência das custas de inventário (= partilha) é o bem "imóvel", independente da quantidade de bens móveis existentes (Proc. Adm. nº 243305/2006), ou seja, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo., ou melhor, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

Modelo: INVENTÁRIO NEGATIVO OU ARROLAMENTO NEGATIVO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	126,98	Tab. 01, II, ITEM 4, "d", da Portaria de Custas Judiciais
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		88,46	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% do valor dos emolumentos referentes ao ato de registro (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Taxa Judiciária mínima ([R\$ 368,23]), por autor ou requerente, de acordo com o inciso VI e parágrafo único do art. 134, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: MANDADO DE INJUNÇÃO (1ª INSTÂNCIA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Custas em conformidade com o Art. 2º da Lei Estadual nº 3.350/99 c/c a Tabela 01, inciso I, item 02, da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais [R\$ 32,67] da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) por autor (Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal).
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% do Receita dos "DISTRIBUIDORES-REG/B".
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

1 - AÇÕES

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	255,07	Tabela 01, inciso II, item 09, "e", I, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de R\$ 54,1 (Tabela 01, inciso II, item 09, "e", II). Na hipótese, também, de litisconsórcio PASSIVO facultativo excedente, deverá ser recolhido o valor de R\$ 108,1 por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. Valor R\$ 32,67 da notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (por ato). Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 32,67 (por ato) da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Valor, se houver, pela remessa de cada ofício que solicita informações à autoridade coatora, via postal ou malote, para cada ofício. Logo, considera-se a expedição de ofícios que solicita informações ao juizo "a quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo R\$ 29,37 pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e R\$ 29,37 pela resposta via postal. O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios cancaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado maisR\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido, se possui valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda se observar as estipulações do art. 126, do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobrase taxa judiciária mínima, no valor de R\$ 368,23 por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de R\$ 69555,5 a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. nº 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for físico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas de impressão da contrafé(s): R\$ 0,35 multiplicado por cada página da inicial a ser impressa (Aviso CGJ nº 1.526/2013); Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71)Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA (DÍVIDA ATIVA DO ESTADO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ESC.DIV.ATIVA EST.	1106-4	255,07	Tabela 01, inciso II, item 09, "e", I, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 54,1] (Tabela 01, inciso II, item 09, "e", II). Na hipótese, também, de litisconsórcio PASSIVO facultativo excedente, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1] por litisconsorte passivo facultativo excedente (Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. Valor [R\$ 32,67] da notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça (por ato). Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais [R\$ 32,67] (por ato) da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Valor, se houver, pela remessa de cada ofício que solicita informações à autoridade coatora, via postal ou malote, para cada ofício. Logo, considera-se a expedição de ofícios que solicita informações ao juizo "a quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo [R\$ 29,37] pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e [R\$ 29,37] pela resposta via postal. O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido, se possuir valor economico direto, por impetrante, devendo-se ainda observar as estipulações do art. 126 do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobrase taxa judiciária mínima no valor de [R\$ 368,23] por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de [R\$ 69555,5], a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n º 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: MANDADO DE SEGURANÇA (DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO)

um, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 54.1] (Tabela 01, inciso Na hipótese, também, de litisconsório PASSIVO facultativo excedente, develitisconsorte PASSIVO facultativo excedente (Tabela 01, inciso Se Nouver, IR\$ 32,671 é o valor, por ato, de citação, intimação e Justiça. Ressalle-se que, como a cobrança se dá "por ato", no endereço como em endereço diferente deverão ser pagos mais ATOS POST./CONF.COP. 1110-6 29,37 Valor, se houver, pela remessa de cada ofício que solicita informalote, para cada ofício. Logo, considera-se a expedição de ofi quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjun pela remessa do oficio através do uso dos serviços postais e [R por officio expedido. De acordoc com o vimento nº 53/2001, o forma do art. 19, da Lei Estadual nº 335/099, deverão ser pago é devido pelo encaminhamento de oficios para juizos que se er juizo recursal. CAARJ / IAB 2001-6 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrad vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadu Rº 32/2016. 20% (FETJ) 6246-0088009-4 Cálculo: 3% do valor do pedido, se possuir valor econômico dir observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estac se taxa judiciária mínima, no valor de [R\$ 368,21, por impetra máxima é de [R\$ 565.55,5], a qual deve, também, ser considera Proc. Adm. nº 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBS.: A taxa judiciária mínima, no valor de demanda, para tentativa Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataforma reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Jan Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). 6898-0004245-5 Diversos 22412-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência (POSTAL: Tavor incluir, na última teta de preenchimento desta Grecolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedid Conjunto TJUCS] nº 404 Portaria de Questas Judiciais, sem pre	scrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Se houver, IR\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação dustica Ressalte-se que, como a cobrança se da "por ato", no endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais ATOS POST,/CONF.COP. 1110-6 29,37 Valor, se houver, pela remessa de cada oficio que solicita Iniform malote, para cada oficio Logo, considera-se a expedição de ofi quo" e que consigna a resposta do juizo oficiado (Aviso Conjum pela remessa do oficio através do sos servicos postais e IR por oficio expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, o forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão se pagos é devido pelo encaminhamento de oficios para juízos que se er juízo recursal. CAARJ / IAB 2001-6 DISTRIBUIDORES-REG/B 132,69 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrad vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadu. 12/2016. 20% (FETJ) 6246-0088009-4 Cálculo: 20% do valor atimente aos emolumentos de registro e to cálculo: 3% do valor da pedido, se possuir valor econômico dir observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estac se taxa judiciária mínima, no valor de [R\$ 368,2], por impetran máxima de de [R\$ 685,55], a qual deve, também, ser considera Proc. Adm. nº 80438/2006 (Art. 126, caput, do TE). (OBS). Art taxa judiciária read de 2% (dois por cento) nas causase em que i valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa Solução Consensual de Confiltos e Cidadania ou de plataforma reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Jan Unidiária será de 2% (dois por cento) nas causase em que i valido, previamente ao ájuizamento da demanda, para tentativa Solução Consensual de Confiltos e Cidadania ou de plataforma reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Jan (Distribuídores-Reg/B). 6898-0004245-5 Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuídores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuídores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuídores-Reg/B). Acréscimo incid	C.DIV.ATIVA MUN.	1105-6	255,07	Tabela 01, inciso II, item 09, "e", I, da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de impetrante excedente a um, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 54,1] (Tabela 01, inciso II, item 09, "e", II). Na hipótese, também, de litisconsórcio passivo excedente, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1] por litisconsorte PASSIVO facultativo excedente (Tabela 01, inciso II, item 11, "c").
POST./CONF.COP. malote, para cada oficio. Logo, considera-se a expedição de ofi quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjum pela remessa do oficio atravês do uso dos serviços postais e [R por oficio expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, o forma do art. 19, da Lei Estadual nº 335/09, deverão ser pagos é devido pelo encaminhamento de oficios para juízos que se er juízo recursal. CAARJ / IAB 2001-6 DISTRIBUIDORES- REG/B 132,69 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrad vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadu 12/2016. Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e to cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e to cálculo: 3% do valor do pedido, se possuir valor econômico dir observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estad se taxa judiciária mínima, no valor de [R§ 368,23], por impetran máxima é de [R§ 6955.5] ca, qual deve, também, ser considera Proc. Adm. nº 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBS.: Art taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa Solução Consensual de Consens). J. A.	1107-2	32,67	Se houver. Valor referente a uma notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
DISTRIBUIDORES- REG/B 132,69 ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrad vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadu 12/2016. 20% (FETJ) 6246-0088009-4 Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e te Cálculo: 3% do valor do pedido, se possuir valor econômico dire observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estados estaxa judiciária mínima, no valor de [R\$ 368,23], por impetran máxima é de [R\$ 69555,5], a qual deve, também, ser considera Proc. Adm. nº 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBS.: Art taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que e valido, previamento ad elemanda, para tentativa Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataforma reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Río de Jan FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). FUNPERJ 6898-0000208-9 Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B). Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência (S por Calculo) in a última tela de preenchimento desta G recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedid Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021; Já na hipótese de deligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JU despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrôn (1/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem pre		1110-6	29,37	Valor, se houver, pela remessa de cada ofício que solicita informações à autoridade coatora, via postal ou malote, para cada ofício. Logo, considera-se a expedição de ofícios que solicita informações ao juizo "a quo" e que consigna a resposta do juízo oficiado (Aviso Conjunto TJ/CGJ nº 26/2006), sendo [R\$ 29,37] pela remessa do ofício através do uso dos serviços postais e [R\$ 29,37] pela resposta via postal. O valor é por ofício expedido. De acordo com o Provimento nº 53/2001, os ofícios encaminhados, via postal, na forma do art. 19, da Lei Estadual nº 3350/99, deverão ser pagos adiantadamente. O valor em tela somente é devido pelo encaminhamento de ofícios para juízos que se encontram sediados em prédio diverso do juízo recursal.
REG/B Vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadu 12/2016. 20% (FETJ) 6246-0088009-4 Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e la Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e la Cálculo: 3% do valor do pedido, se possuir valor econômico dira observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estado Reva judiciária finima, no valor de [R\$ 368.23], por impetran máxima é de [R\$ 6955.5], a qual deve, também, ser considera Proc. Adm. nº 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBs.: A taxa judiciária é de 2% (dois por cento) nas causas em que a valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa Solução Consensual de Corilitos e Cidadaria ou de plataforma reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Jan FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: ca Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência (POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta G recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedid Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JU despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrôn (11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejor cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrôn (11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejor cada mandado expedido, no Cóc 26,711, tanto em processos físicos quanto em processos eletrôn (11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejor cada mandado expedido, no Cóc	ARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária 2101-4 Cálculo: 3% do valor do pedido, se possuir valor econômico dirio observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estados te taxa judiciária mínima, no valor de [R\$ 368,23], por impetran máxima é de [R\$ 69555,5], a qual deve, também, ser considera Proc. Adm. n º 8048/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBS.: Art taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataforma reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Jam (Distribuidores-Reg/B). FUNDPERJ 6898-0004245-5 Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B). Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência (POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta G recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JU despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrôn 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prej			132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estac se taxa judiciária mínima, no valor de [R\$ 368,23], por impetran máxima é de [R\$ 6955,5], a qual deve, também, ser considera Proc. Adm. nº 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBS.: Ar taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataforma reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Jane FUNDPERJ 6898-0004245-5 (Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). FUNPERJ 6898-0000208-9 (Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B). Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B). Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: o a Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta G recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedid Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JL despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedid Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JL despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicas fixas por cada mandado expedido.	% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
(Distribuidores-Reg/B). FUNPERJ 6898-0000208-9 Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos en (Distribuidores-Reg/B). 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-R 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: o a Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta G recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JU despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrón 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prej	:a Judiciária	2101-4		Cálculo: 3% do valor do pedido, se possuir valor econômico direto, por impetrante, devendo-se ainda observar as estipulações de art. 126 do Código Tributário Estadual. Se o pedido não possuir valor, cobrase taxa judiciária mínima, no valor de [R\$ 368,23], por impetrante. Ressalte-se que a taxa judiciária máxima é de [R\$ 69555,5], a qual deve, também, ser considerada por impetrante, em conformidade com o Proc. Adm. n º 80438/2006 (Art. 126, caput, do CTE). (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
(Distribuidores-Reg/B). 2%(DISTRIB)L6370/12 Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-R 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: o a Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta G recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JU despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrôn 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prej	NDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: da Lei Estadual nº 7.128/15. Diversos 2212-9 OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta G recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JU despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóc 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrón 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prej	NPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta G recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedid Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JU despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Cóo 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrôr 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prej	(DISTRIB)L6370/12			Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12,
praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).	ersos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23], e a máxima, [R\$ 69555,5].

Modelo: MEDIDAS ASSECURATÓRIAS PENAIS (SEQUESTRO, ARRESTO, ESPECIALIZAÇÃO DE HIPOTECA LEGAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	49,69	Tabela 01, inciso II, item 10, "h", da Portaria de Custas Judiciais (Artigos 125 a 144-A, do CPP).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

MEDIDAS ASSECURATÓRIAS (ver Artigos 125 a 144-A do CPP) como, por exemplo: Sequestro, Arresto e Especialização de Hipoteca Legal passam a ter, com a edição da Lei nº 6.369/12, previsão especial de custas do Escrivão, descritas na Tabela 01, item 08, alínea "h", 2ª parte.

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado, nos moldes dos artigos 116 e 134, IV, e seu par. único, do CTE (Proc. Adm. 84714/2006).

Modelo: NOTIFICAÇÃO / INTERPELAÇÃO (ATENÇÃO: PARA A INTERPELAÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL, VER OUTRO MODELO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso I, item 05, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese, também, de litisconsórcio facultativo excedente, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2		Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6		Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% do Receita dos "DISTRIBUIDORES-REG/B".
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) "por autor" (pedido sem conteúdo econômico). Vide artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 e Art. 5º, par. único, da Portaria de Custas Judiciais.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO (de intimação de testemunha) a ser expedido pela serventia (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais). ATENÇÃO: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. O mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário.

Observação do modelo (versão Atual)

1 - AÇÕES

Modelo: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tab. 01, II, item 05, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio, deverá ser recolhido o valor de R\$ 108,1 por litisconsorte facultativo excedente.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver.R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado maisR\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Este é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

1 - AÇÕES

Modelo: OPOSIÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Conforme Tabela 01, inciso II, item 4, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor deR\$ 108,1 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos "DISTRIBUIDORES-REG/B" (emolumentos de registro/baixa).
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Processo Administrativo nº 2001-146717, a taxa judiciária, na Oposição, será 3% sobre o valor do pedido da oposição, com base nos artigos 113, parágrafo único, alínea "b", C/C Arts. 118 e 119, todos do Código Tributário Estadual. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é R\$ 368,23, e a máxima, R\$ 69555,5. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26.71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021):

no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: OUTROS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS (EX: RESERVA DE DOMÍNIO; CUMPRIMENTO CLÁUSULA ARBITRAL; DETRE OUTROS CASOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	364,39	Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "f", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Se o pedido possuir valor econômico, deve incidir 3% sobre o valor global dos pedidos líquidos (Arts 118 e 119, do CTE; Avisos CGJ nº 63/1997 e 64/2001 e 381/2011, item 04). Se o pedido possuir valor econômico, mas encontrar-se ilíquido, bem como se for desprovido de valor econômico, deve ser considerada a taxa judiciária mínima para cada um desses pedidos, multiplicando-se, nesse último caso, cada taxa mínima, pelo número de autores existentes no processo (Art. 134, e seu par. único, do CTE; itens 3 e 4 do Aviso CGJ nº 381/2011). Ressalte-se que a taxa mínima é [R\$ 368,23] e a taxa máxima é [R\$ 69555,5]. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do CEJUSC ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro)
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: PEDIDO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS FEITO DENTRO DO PROCESSO QUE OS FIXOU (EXEMPLO: NOS AUTOS DE ALIMENTOS, DIVÓRCIO, SEPARAÇÃO, DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL, DE SOCIEDADE DE FATO ETC.)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor da Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais (Proc. Adm. nº 157985/2016).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4		Conforme Proc. Adm. 157985/2016, nos pedidos de exoneração/cancelamento de alimentos formulado dentro de autos já distribuídos (exemplo: alimentos, separação, divórcio, dissolução de união estável etc.), incide a taxa judiciária na razão de 3% sobre o valor correspondente a 12 (doze) prestações alimentícias vigentes. Frise-se que a taxa judiciária é devida pelo alimentante (Obs: o réu-alimentado possui isenção legal-Art. 116,CTE). Havendo, também, pedido de condenação em honorários advocatícios, considerar a taxa sobre o respectivo percentual almejado. Deve-se ressaltar que a taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5]. Vide, também, Procs. Adms. nº 14172/2004, 170877/2003 e 173410/2003.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).

Observação do modelo (versão Atual)

OBS 01: Conforme Processo Administrativo nº 157985/2016, em que se analisou o pedido de cancelamento/exoneração de alimentos formulado dentro de autos já distribuídos (como, por exemplo: alimentos, separação, divórcio, dissolução de união estável etc.), ficou decidido que incide o recolhimento de custas do Escrivão (Tabela 01, inciso II, item 6, alínea "e", da Portaria de Custas Judiciais) e taxa judiciária, na razão de 3% sobre o valor correspondente a doze prestações alimentícias vigentes. Incidirão, ainda, por força de lei, os consectários legais (CAARJ, FUNPERJ e FUNDPERJ). Entretanto, não incidem as custas extrajudiciais relativas à Distribuição. Frise-se que a taxa judiciária é devida pelo alimentante. Havendo, também, pedido de condenação em honorários advocatícios, considerar a taxa sobre o respectivo percentual almejado. (OBS.: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro) Vide, também, Procs. Adms. nº 14172/2004, 170877/2003 e 173410/2003.

ATENÇÃO: caso venha a ser necessária a realização de diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento, ressaltando-se o seguinte: quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: PRESTAÇÃO DE CONTAS (DISTRIBUÍDA, INCLUSIVE A DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA) = AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS (DE PRESTAR E DE EXIGIR CONTAS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 04, alínea "a", da Portaria de Custas Judiciais, que não sejam relativos a incidentes de prestação de contas, cujo modelo difere deste. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 32,67, referente à concessão de liminar de consignação, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4		Cálculo: Se houver valor econômico a ser buscado (a ser obtido) através da ação: incide 3% sobre o conteúdo econômico buscado, devendo ser observado que a taxa mínima é de R\$ 368,23 e a máxima é de R\$ 69555,5; Se a prestação constar tão somente de atos jurídicos aos quais não se vincule valor econômico palpável, incidirá a taxa judiciária mínima (R\$ 368,23). OBS: Art. 118, parágrafo único do CTE: O valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas. OBS: há isenção de taxa nos casos específicos de prestações de contas ao exercício de tutela, curatela, testamentaria, inventariança, nas de leiloeiro, corretor, tutor judicial, liquidante judicial, inventariante judicial, nos moldes do art. 114, V, CTE.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores- Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71 tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

TAXA JUDICIÁRIA: de acordo com a decisão dos autos de nº 139.480/2004 (D.O. de 15/12/2004, fls. 60), as ações autônomas de prestações de contas atraem efetivamente a incidência da Taxa Judiciária. Se houver valor econômico a ser obtido por meio dessa ação, aplicar-se-ão os artigos 118 e 119 do C.T.E. (Decreto-Lei Estadual nº 05/1975). Ainda quanto à taxa judiciária, cabe acrescentar que há isenção de taxa judiciária nos casos específicos de prestações de contas relativas ao exercício de tutela, curatela, testamentaria, inventariança, nas de leiloeiro, corretor, tutor judicial, liquidante judicial, inventariante judicial, em relação a quantias ou valores recebidos para aplicação imediata, quando, não sendo impugnados, independam de processo especial, conforme art. 114, inciso V, do Código Tributário Estadual.

Modelo: PROCEDIMENTO COMUM / ORDINÁRIO (PEDIDO(S) COM 01 MESMA NATUREZA JURÍDICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houverR\$ 32,67 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (existem várias exceções estabelecidas no CTE), que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B" (Lei Estadual nº 6.370/2012). Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA (ex: pedidos indenizatórios, de cobrança etc); b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.

"ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/sus suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Comum". É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à complementação da "TAXA JUDICIÁRIA", cabe esclarecer a seguinte orientação no Aviso CGJ nº 883/2016: em caso de eventual necessidade de complementação do valor devido a título de taxa judiciária, apurada quando da certificação das custas iniciais na FASE COGNITIVA, a parte autora deverá ser intimada para recolhimento imediato da diferença, sob pena de cancelamento da distribuição e/ou extinção do processo, sem análise do mérito, COM EXCEÇÃO dos casos em que o Juízo defira o recolhimento parcelado ou ao final, como também daqueles expressamente previstos na legislação vigente que determinam a complementação da taxa em momento diverso. Em caso de eventual necessidade de complementação do valor devido a título de taxa judiciária, apurada no CURSO DO PROCESSO, em razão de atualização monetária, juros, mora e outros reajustes possibilitados pela legislação vigente, a serventia, após o encerramento do processo, poderá encaminhar a respectiva certidão de débito eletrônica ao DEGAR/DGPCF, que será responsável pelo competente processo administrativo fiscal.

Ressalte-se que a taxa mínima é R\$ 368,23 e a máxima,R\$ 69555,5.

OBS: Quanto às despesas eletrônicas referentes à(s) diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, favor ler o descrito para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento desta Guia (Campo AJUDA, que fica ao lado do campo do respectivo valor).

Modelo: PROCEDIMENTO COMUM / ORDINÁRIO (PEDIDOS COM 02 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
1102-3	854,66	Conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 02 preparos do Escrivão ([R\$ 427,33] + [R\$ 427,33]). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária e/ou Obrigacional e/ou Declaratória e/ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplo: Extração de de Edital: [R\$ 29,37], devendo ser recolhido. OBS: verificar se o Pedido possui previsão especial na Tabela de Custas.
1107-2	32,67	Se houver [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente: mais [R\$ 32,67].
1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
2001-6		
	132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2101-4		A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (existem várias exceções estabelecidas no CTE), incluindo as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% da Receita DISTRIBUIDORES-REG/B.
6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% da Receita DISTRIBUIDORES-REG/B.
:		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B" (Lei Estadual nº 6.370/2012). Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
	1102-3 1107-2 1110-6 2001-6 2001-6 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9	1102-3 854,66 1107-2 32,67 1110-6 29,37 2001-6 132,69 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9

Observação do modelo (versão Atual)

NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA (ex: pedidos indenizatórios, de cobrança etc); b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.

"ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Comum". Outro Ex: Ação com pedidos cumulados de ARBITRAMENTO de Honorários e mais COBRANÇA dos respectivos valores, por corresponder a 02 naturezas diferentes (Constitutiva e Pecuniária) enseiaria o recolhimento de 02 Atos do Escrivão (IR\$ 427 331 X 02)

a 02 naturezas diferentes (Constitutiva e Pecuniária) ensejaria o recolhimento de 02 Atos do Escrivão ([R\$ 427,33] X 02).

Quanto à complementação da "TAXA JUDICIÁRIA", cabe esclarecer a seguinte orientação no Aviso CGJ nº 883/2016: em caso de eventual necessidade de complementação do valor devido a título de taxa judiciária, apurada quando da certificação das custas iniciais na FASE COGNITIVA, a parte autora deverá ser intimada para recolhimento imediato da diferença, sob pena de cancelamento da distribuição e/ou extinção do processo, sem análise do mérito, COM EXCEÇÃO dos casos em que o Juízo defira o recolhimento parcelado ou ao final, como também daqueles expressamente previstos na legislação vigente que determinam a complementação da taxa em momento diverso. Em caso de eventual necessidade de complementação do valor devido a título de taxa judiciária, apurada no CURSO DO PROCESSO, em razão de atualização monetária, juros, mora e outros reajustes possibilitados pela legislação vigente, a serventia, após o encerramento do processo, poderá encaminhar a respectiva certidão de débito eletrônica ao DEGAR/DGPCF, que será responsável pelo competente processo administrativo fiscal.

OBS: Quanto às despesas eletrônicas referentes à(s) diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO, favor ler o descrito para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento desta Guia (Campo AJUDA, que fica ao lado do campo do respectivo valor).

Modelo: PROCEDIMENTO COMUM / ORDINÁRIO (PEDIDOS COM 03 OU 04 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

1102-3 1107-2 1110-6	32,67 29,37	Conforme Tabela 01, inciso II, item 01, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 03 preparos do Escrivão ([R\$ 427,33] + [R\$ 427,33] + [R\$ 427,33]). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária e/ou Obrigacional e/ou Declaratória e/ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórico facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplo: Extração de de Edital: [R\$ 29,37]. OBS: verificar se o Pedido possuir previsão especial na Tabela de Custas. Se houver [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente: mais [R\$ 32,67]. Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e
	,	notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente: mais [R\$ 32,67]. Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário).
1110-6	29,37	recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário).
		intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada.
2001-6		
	132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2101-4		A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (existem várias exceções estabelecidas no CTE), incluindo as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
	6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9	132,69 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9

Observação do modelo (versão Atual)

NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA; b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.
"ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos de Escrivão relativo ao "Procedimento Comum". É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à complementação da "TAXA JUDICIÁRIA", cabe esclarecer a seguinte orientação no Aviso CGJ nº 883/2016: em caso de eventual necessidade de complementação do valor devido a título de taxa judiciária, apurada quando da certificação das custas iniciais na FASE COGNITIVA, a parte autora deverá ser intimada para recolhimento imediato da diferença, sob pena de cancelamento da distribuição e/ou extinção do processo, sem análise do mérito, COM EXCEÇÃO dos casos em que o Juízo defira o recolhimento parcelado ou ao final, como também daqueles expressamente previstos na legislação vigente que determinam a complementação da taxa em momento diverso. Em caso de eventual necessidade de complementação do valor devido a título de taxa judiciária, apurada no CURSO DO PROCESSO, em razão de atualização monetária, juros, mora e outros reajustes possibilitados pela legislação vigente, a serventia, após o encerramento do processo, poderá encaminhar a respectiva certidão de débito eletrônica ao DEGAR/DGPCF, que será responsável pelo competente processo administrativo fiscal.

OBS: Quanto às despesas eletrônicas referentes à(s) diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO: favor ler o descrito para o Código 2212-9 (Diversos) na última tela de preenchimento desta Guia (Campo AJUDA, que fica ao lado do campo do respectivo valor).

Modelo: PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CPC/1973, OU SEJA, AÇÕES PROTOCOLADAS ATÉ 17/03/2016 (PEDIDO(S) COM 01 MESMA NATUREZA JURÍDICA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	272,08	Conforme Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 01 preparo do Escrivão (R\$ 272,08). Custas por natureza jurídica autônoma ((i.e., Pecuniária ou Obrigacional ou Declaratória ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplo: Extração de de Edital: R\$ 29,37. OBS: verificar se o Pedido possuir previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	65,34	Se houver [R\$ 32,67 é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (existem várias exceções estabelecidas no CTE), incluindo as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA (ex: pedidos indenizatórios, de cobrança etc); b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.

OBSERVAÇÃO - "ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referente ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Sumário"(CPC/1973). É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.

OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o

Modelo: PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CPC/1973, OU SEJA, AÇÕES PROTOCOLADAS ATÉ 17/03/2016 (PEDIDOS COM 02 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	544,16	Conforme Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 02 preparos do Escrivão ([R\$ 272,08] + [R\$ 272,08]). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária e/ou Obrigacional e/ou Declaratória e/ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplo: Extração de de Edital: [R\$ 29,37]. OBS: verificar se o Pedido possuir previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	65,34	Se houver [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (existem várias exceções estabelecidas no CTE), incluindo as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Observação do modelo	(versão Atual)		

Observação do modelo (versão Atual)

NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA (ex: pedidos indenizatórios, de cobrança etc); b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.

"ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declaratória e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Sumário" (CPC/1973). É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", a taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5].

Modelo: PROCEDIMENTO SUMÁRIO - CPC/1973, OU SEJA, AÇÕES PROTOCOLADAS ATÉ 17/03/2016 (PEDIDOS COM 03 OU 04 NATUREZAS JURÍDICAS DIFERENTES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	816,24	Conforme Tabela 01, inciso II, item 02, da Portaria de Custas Judiciais, deve ser recolhido 02 preparos do Escrivão ([R\$ 272,08] + [R\$ 272,08] + [R\$ 272,08]). Custas por natureza jurídica autônoma (i.e., Pecuniária e/ou Obrigacional e/ou Declaratória e/ou Desconstitutiva), conforme Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. Há possibilidade de se recolher mais atos no Código do Escrivão, exemplos: Extração de de Edital: [R\$ 29,37]. OBS: verificar se o Pedido possuir previsão especial na Tabela de Custas.
A. O. J. A.	1107-2	65,34	Se houver [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (existem várias exceções estabelecidas no CTE), incluindo as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

NATUREZAS JURÍDICAS POSSÍVEIS NO(S) PEDIDOS: a) PECUNIÁRIA (ex: pedidos indenizatórios, de cobrança etc); b) OBRIGACIONAL; c) DECLARATÓRIA; d) DESCONSTITUTIVA/CONSTITUTIVA.

"ATOS DO ESCRIVÃO" - Devem ser observados os Avisos CGJ 63/97, 64/2001 e 397/2004, que, em se tratando de cumulação de pedidos, é determinado o recolhimento de custas referentes ao Ato do Escrivão por cada pedido considerado de forma autônoma, com natureza jurisdicional distinta, limitado ao máximo de 03 (três) preparos, em conformidade com a Nota Integrante nº 04 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais. Logo, uma ação com cumulação de pedidos em que sejam observadas 04 (quatro) naturezas distintas (como, por exemplo, pecuniária, obrigacional, declarátoria e desconstitutiva/constitutiva) suscitará o recolhimento máximo de 03 (três) preparos do Escrivão relativo ao "Procedimento Sumário" (CPC/1973). É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos. ATENÇÃO: não há mais previsão de custas relativas à distribuição judicial. Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA", a taxa mínima é [R\$ 368,23] e a máxima, [R\$ 69555,5].

Modelo: PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA - EX: ALVARÁ-PESQUISA DE MINERAÇÃO, ACORDO ADM-DESAPROPRIAÇÃO, ETC (OBS:SE ACORDO DE ALIMENTOS OU GUARDA OU VISITA, HÁ MODELOS ESPECÍFICOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tab. 01, inciso II, item 05, "d", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Na hipótese de pedido com valor econômico, deve-se recolher 3% do valor do pedido. Ressalte-se que a taxa máxima é de [R\$ 69555,5]. Se o objeto não tiver valor econômico, a taxa judiciária será recolhida em seu valor mínimo ([R\$ 368,23]), por autor, requerente, impetrante, litisconsórte ou assistente, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Se o pedido não possuir valor econômico, cobra-se a Taxa Judiciária mínima para cada pedido formulado. Sendo a Taxa mínima de [R\$ 368,23] e a máxima de [R\$ 69555,5].

ATENÇÃO:

Caso se trate de "ALVARÁ DE PESQUISA DE MINERAÇÃO" (Proc. Adm. 2006-009500): deverá ser adiantado o valor equivalente à taxa judiciária mínima quando da distribuição do feito e, posteriormente, recolher-se-á a eventual diferença de acordo com o valor estipulado na sentença, após a apuração do quantum indenizatório decorrente da avaliação judicial, incidindo o percentual de 3% sobre o valor da quantia homologada pelo Juiz, acrescido do percentual de honorários advocatícios (pretendidos), deduzindo-se o valor (devidamente corrigido, se for o caso) de eventual taxa judiciária recolhida anteriormente.

Modelo: PROCESSO POR CONTRAVENÇÃO - COM CONDENAÇÃO DO RÉU (HAVENDO OU NÃO CONVERSÃO EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS)-OBS: NA HIPÓTESE DE ACORDO CÍVEL OU DE TRANSAÇÃO PENAL, VER MODELO PRÓPRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Tabela 01, inciso II, item 09, "s", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado. Ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), 'NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal'.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventía, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
Taxa Judiciária	2101-4		O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima ([R\$ 368,23]) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

"ATOS DO ESCRIVÃO": conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado.
"TAXA JUDICIÁRIA": no mesmo sentido, o recolhimento da taxa deve ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima ([R\$ 368,23]) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E.

Modelo: PROCESSO POR CRIME CULPOSO - COM CONDENAÇÃO DO RÉU (HAVENDO OU NÃO CONVERSÃO EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS)-OBS: NA HIPÓTESE DE ACORDO CÍVEL OU DE TRANSAÇÃO PENAL, VER MODELO PRÓPRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 09, "r", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado. Ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), 'NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal'.
A. O. J. A.	1107-2		Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima ([R\$ 368,23]) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

"ATOS DO ESCRIVÃO": conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado.
"TAXA JUDICIÁRIA": no mesmo sentido, o recolhimento da taxa deve ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima ([R\$ 368,23]) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E.

OBS: conforme Proc. Adm. nº 156418/2004, nos processo com crimes dolosos e culposos, adotam-se as custas do "processo por crime doloso" (rito do crime doloso). Quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou nº de crimes.

Modelo: PROCESSO POR CRIME DOLOSO - COM CONDENAÇÃO DO RÉU (HAVENDO OU NÃO CONVERSÃO EM PENA RESTRITIVA DE DIREITOS)-OBS: NA HIPÓTESE DE ACORDO CÍVEL OU DE TRANSAÇÃO PÈNAL, VER MODELO PRÓPRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	321,33	Tabela 01, inciso II, item 09, "q", da Portaria de Custas Judiciais. ATENÇÃO: conforme Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99, as custas só devem ser pagas pelo réu, ao final, se condenado. Ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), 'NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal'.
A. O. J. A.	1107-2		Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de citação e intimação, no mesmo A.R., a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4		O recolhimento da taxa deverá ocorrer somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Taxa mínima ([R\$ 368,23]) por querelante, conforme Art. 134, IV, e seu parágrafo único, do C.T.E. OBS: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: O PAGAMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS/EXTRAJUDICIAIS E DA TAXA JUDICIÁRIA, EM AÇÕES PENAIS PÚBLICAS, DEVE OCORRER SOMENTE AO FINAL, PELO RÉU, SE CONDENADO, CONFORME NORMAS QUE SEGUEM:

- - Art. 24, IV, e Art. 26, "caput", da Lei Estadual 3.350/99; - Art. 116 do Cód. Trib. Estadual (taxa judiciária).

OBS 01: a taxa judiciária é a mínima ([R\$ 368,23]), conforme Art. 134, IV, do Cód. Trib. Estadual.

OBS 02: conforme Proc. Adm. nº 156418/2004, nos processo com crimes dolosos e culposos, adotam-se as custas do "processo por crime doloso" - rito do crime doloso (Tab. 01, inciso II, item 9, 'q', da Portaria de Custas Judiciais). Quanto à taxa judiciária, adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por querelante, ou seja, por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito ou nº de crimes.

Modelo: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS - TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Em se tratando de Juízo Cível, nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais R\$ 32,67 da intimação relativa à concessão de liminar de busca e apreensão, conforme Tabela 03, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois).
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima, por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima, por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: QUEIXA-CRIME (VARA CRIMINAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 09, "s", da Portaria de Custas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça. Quanto à Taxa Judiciária: recolhimento somente ao final, pelo réu, se condenado (Art. 116 do Cód. Trib. Estadual). Ainda no tocante aos atos dos Escrivães, é importante informar que, conforme decidido no Proc. Adm. 2018-0075444 (relacionado a um grande parecer no âmbito criminal, publicado no DJERJ de 02/08/2018; vide págs. 03 e 13), "NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO em Processo Penal".
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Por ato.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: poderão vir a ser considerados, também, mais 02 (ofícios) eletrônicos, no caso de o mandado ser encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014), ou seja, na hipótese de diligência por Of. Justiça em outra Comarca.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto à "TAXA JUDICIÁRIA": a taxa judiciária, em seu valor mínimo, por querelante, somente será recolhida ao final, pelo réu, se condenado, nos moldes do art. 116 c/c art. 134, IV, e parágrafo único, do Código Tributário Estadual.

OBS 01: adota-se um valor fixo, ou seja, taxa mínima por autor no processo (Art. 134, IV, e seu par. único, do CTE), independentemente do rito, da espécie ou do nº de crimes (Proc. Adm. 156418/2004). OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL (REQUERIMENTO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	854,67	Tab. 01, II, item 09, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		De acordo com o disposto no artigo 130, I, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975, aTaxa Judiciária: incidirá sobre a totalidade dos créditos quirografários, à razão de 0,65%, incluindo-se, na base de cálculo, o percentual de honorários advocatícios, por força da decisão dos autos de nº 173.410/2003, desta Corregedoria.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 1,14], e a máxima, [R\$ 69555,5].

OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

ATENÇÃO: é recoendável fazer leitura do campo de "Observação Geral" do Modelo de GRERJ relativo à "Recuperação Judicial (Requerimento)".

Modelo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL (REQUERIMENTO)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	854,67	Tab. 01, II, item 09, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente. OBS: devem ser previamente recolhidas as custas nos requerimentos (pelo credor ou devedor) de "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		Art. 130 do CTE: Nos processos de falência e recuperação judicial, a taxa judiciária será de 1% (um por cento) e incidirá sobre o valor total dos créditos incluídos no quadro-geral de credores, observados os limites previstos no artigo 133. § 1º No caso de ser a falência requerida por um dos credores, a taxa inicial será calculada sobre o valor do crédito do requerente, abrangendo o principal e os acessórios. § 2º Nos casos de recuperação judicial ou de ser a falência requerida pelo devedor, a taxa inicial será calculada sobre o valor total dos créditos relacionados na inicial []. § 3º No caso de recuperação judicial, o valor da taxa prevista no caput será de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) caso a parte comprove documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo TJRJ.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuídores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

A taxa judiciária mínima a ser recolhida é [R\$ 368,23] , e a máxima, [R\$ 69555,5].

Devem ser previamente recolhidas as custas e a taxa judiciária no/a requerimento/distribuição (pelo credor ou devedor) da "Recuperação Judicial", (Proc. 205959/2005).

Conforme Procs. Adms. 94986/2003 E 205959/2005, os processos de falência e de recuperação judicial, em razão da aplicação imediata dos princípios da celeridade e da economia processual nos respectivos procedimentos (Art. 75 da Lei 11.101/05), após a decretação do estado falimentar ou depois do deferimento do benefício da recuperação, não devem ter seu curso obstado por ausência de recolhimento de custas e emolumentos, podendo assim ser recolhidas ao final, sujeitando-se aos limites do Art. 29 da Lei Estadual 3.350/99.

OBS.: em momento posterior à distribuição da ação, cabe ressaltar que, conforme decidido no Proc. 205959/2005 (que tratou de custas diante da Lei 11.101/05), orientou no sentido da NÃO obrigatoriedade do adiantamento de custas na Recuperação Judicial, conforme podemos observar em tal decisão, que segue: "(...) a Lei 3350/99, em seu art. 29, dispõe que nenhum processo terá andamento sem o devido recolhimento, exceto os de falências, ressaltando-se que este artigo foi redigido quando da vigência do Decreto-Lei 7661/45. Gize-se que OS MOTIVOS QUE SUGEREM TER ENSEJADO A EDIÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL SUPRAMENCIONADO ENCONTRAM-SE TAMBÉM PRESENTES NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, embora, como frisado acima, não se confunda este instituto com o falimentar (...)". Logo, após a distribuição do feito da Recuperação Judicial, não há obrigação legal do adiantamento das despesas processuais.

Modelo: REMOÇÃO/SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR/CURATELA (AUTÔNOMA). OBS: ESTE MODELO PODERÁ SER USADO TAMBÉM PARA REMOÇÃO DE TUTOR (TUTELA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tab. 01, II, item 05, "d", da Portaria de Custas Judiciais (Proc. Adm. 186232/2006). Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente. ATENÇÃO: Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: por força do inciso IV do artigo 114, do Decreto-Lei nº 05/1975, não haverá incidência da taxa judiciária sobre processos para nomeação e remoção de tutores ou curadores (Proc. Adm. nº 186232/2006).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	[R\$ 32,67] é o valor da citação de cada pessoa por Oficial de Justiça. Considerar este valor "por ato".
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto ao ATO DO ESCRIVÃO: conforme Processo Administrativo Nº 186232/2006: custas referentes ao Procedimento de Jurisdição Voluntária (Tabela 01, inciso II, item 05). Quanto à TAXA JUDICIÁRIA: por força do inciso IV do artigo 114, do Decreto-Lei nº 05/1975, não haverá incidência da taxa judiciária sobre processos para nomeação e remoção de tutores ou curadores (Proc. Adm. nº 186232/2006). OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: RETIFICAÇÕES (COM 01 SÓ NOME NA PETIÇÃO INICIAL) DE REGISTROS PÚBLICOS / OFÍCIOS DE NOTAS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	128,09	Tab. 01, II, inciso II, item 09, "k", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver. Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Acrescente-se que o A.R. é expedido por pessoa a ser notificada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": somente no caso de haver a necessidade de tal recolhimento: após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		88,46	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, parágrafo único, do Código Tributário Estadual; salvo quando se tratar de registro de pessoas naturais, conforme inciso VII do artigo 114 do CTE. OBS: não há incidência de taxa judiciária nas ações de retificações de registro civil das pessoas naturais (art. 114, VII, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa.
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	128,09	Tabela 01, inciso II, item 09, "L", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) por autor (Art. 134, I, do Código Tributário Estadual).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: SOBREPARTILHA / SOBREADJUDICAÇÃO (SEM BENS IMÓVEIS) - PROCESSADA DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS (EX: DENTRO DO INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO ETC.). OBS: SE HOUVER DISTRIBUIÇÃO, VER MODELO DE INVENTÁRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	890	Tab. 01, inciso II, item 04, "c", I, da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	valor por ato, se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	1335	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

A sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, suscitando o recolhimento de novas custas de escrivão e nova taxa judiciária, com base no(s) bem (ns) trazidos para nova partilha, ainda que o bem sobrepartilhado já tenha sido objeto de partilha, no tocante a outra fração do imóvel, com base nas decisões exarada nos processos adm. nº 133.527/2001 e 28.678/2002.

OBS: ressalte-se que, após a partilha dos bens, ao observarmos requerimentos de bens móveis (valores, restituições etc.) para Varas com competência orfanológica, mesmo que venham intitulados como Alvará, é importante verificar o disposto nos itens 1, 2 e 3, do Aviso CGJ nº 814/2012, com respaldo na Lei Federal nº 6.858/1980, pois valores devidos pelos empregadores aos empregados, valores oriundos de FGTS, PIS/PASEP, Previdência Social, Imposto de Renda e outros tributos, bem como saldos bancários até o valor de 500 OTNs (equivalente a 2.834,27 UFIR/RJ), ensejam o recolhimento de custas de acordo com o modelo ALVARÁS OU MANDADOS EM PROCESSOS SÓ PARA OBTÊ-LOS EM VARAS DE COMPETÊNCIA DE ÓRPÃOS E SUCESSÕES. Fora dessas hipóteses, as custas assumirão o valor referente ao Modelo de SOBREPARTILHA/INVENTÁRIO de Pequeno Valor (ou seja, devemos considerar este modelo que está sendo preenchido).

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

ATENÇÃO: mesmo no caso em que os bens que compõem o monte venham a ser inventariados apenas quanto a sua quota-parte, o recolhimento da referida taxa há de ser integral, o que justiça a exigência formulada pela Titular do cartório (Proc. Adm. 79694/2000).

Modelo: SOBREPARTILHA/SOBREADJUDICAÇÃO (MONTE BRUTO, COM ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE ATÉ 60M2 OU 1 LOTE COM ATÉ 400 M2) - PROCESSADA DENTRO DOS AUTOS PRINCIPAIS. OBS: SE DISTRIBUÍDA, VER MODELO DE INVENTÁRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	890	Tab. 01, inciso II, item 04, "c", II, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Valor "por ato".
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	1335	De acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).

Observação do modelo (versão Atual)

A sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, suscitando o recolhimento de novas custas de escrivão e nova taxa judiciária, com base no(s) bem (ns) trazidos para nova partilha, ainda que o bem sobrepartilhado já tenha sido objeto de partilha, no tocante a outra fração do imóvel, com base nas decisões exarada nos processos adm. nº 133.527/2001 e 28.678/2002.

A sobrepartilha não gera nova distribuição.

Ressalte-se que, conforme Nota integrante nº 07, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, havendo sobrepartilha, as custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas face ao montante de bens trazidos na ocasião. No entanto, no caso de sobrepartilha de um imóvel de menos ou mais de 60 m2, em um inventário no qual um outro imóvel já tenha sido partilhado, deverão ser pagas as custas referentes à diferença entre o valor anteriormente recolhido (pela ocasião do inventário) e as custas devidas por inventário com monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores.

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos

demais bens móveis contidos no acervo.

ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

ATENÇÃO: mesmo no caso em que os bens que compõem o monte venham a ser inventariados apenas quanto a sua quota-parte, o recolhimento da referida taxa há de ser integral, o que justiça a exigência formulada pela Titular do cartório (Proc. Adm. 79694/2000).

Modelo: SOBREPARTILHA/SOBREADJUDICAÇÃO(MONTE BRUTO,C/ ATÉ 1 IMÓVEL RESIDENCIAL DE MAIS 60M2 OU 1 LOTE DE MAIS 400M2 E MENOS 2000M2)-PROCESSADA DENTRO AUTOS PRINCIPAIS. OBS:SE DISTRIBUÍDA,VER MODELO INVENTÁRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	1767,2	Tab. 01, inciso II, item 04, "c", II, "b", da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	2650,8	De acordo com o art. 124 do Código Tributário Estadual (corresponde ao valor constante no Código 1102-3 multiplicado por 1,5).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

A sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, suscitando o recolhimento de novas custas de escrivão e nova taxa judiciária, com base no(s) bem (ns) trazidos para nova partilha, ainda que o bem sobrepartilhado já tenha sido objeto de partilha, no tocante a outra fração do imóvel, com base nas decisões exarada nos processos adm. nº 133.527/2001 e 28.678/2002

ATENÇÃO!

Monte bruto com até 1 (um) lote de terreno de área superior a 400m² e não superior a 2.000m².

Ressalte-se, ainda, que, conforme Nota integrante nº 07, da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais, havendo sobrepartilha, as custas previstas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, serão devidas face ao montante de bens trazidos na ocasião. No entanto, no caso de sobrepartilha de um imóvel de menos ou mais de 60 m2, em um inventário no qual um outro imóvel já tenha sido partilhado, deverão ser pagas as custas referentes à diferença entre o valor anteriormente recolhido (pela ocasião do inventário) e as custas devidas por inventário com monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores

custas devidas por inventário com monte bruto, não enquadrável nas hipóteses anteriores.
ATENÇÃO: conforme Proc. Adm. 243305/2006, as custas são cobradas em conformidade com a existência de bem imóvel ou de lote de terreno, independentemente dos demais bens móveis contidos no acervo.

ATENÇÃO: mesmo no caso em que os bens que compõem o monte venham a ser inventariados apenas quanto a sua quota-parte, o recolhimento da referida taxa há de ser integral, o que justiça a exigência formulada pela Titular do cartório (Proc. Adm. 79694/2000).

Modelo: SOBREPARTILHA/SOBREADJUDICAÇÃO(OUTRAS HIPÓTESES NÃO ENQUADRÁVEL NOS MODELOS)-PROCESSADA DENTRO AUTOS PRINCIPAIS(EX:DENTRO INVENTÁRIO/ARROLAMENTO ETC).OBS:SE HOUVER DISTRIBUIÇÃO,VER MODELO INVENTÁRIO

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	3522,49	Tab. 01, inciso II, item 04, "c", III, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
Taxa Judiciária	2101-4	5283,73	Valor fixado de acordo com o art. 124, do Código Tributário Estadual (isto é, o valor constante no Código 1102-3 multiplicado por 1,5).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais (Subtotal).

Observação do modelo (versão Atual)

A sobrepartilha constitui-se em um novo inventário, suscitando o recolhimento de novas custas de escrivão e nova taxa judiciária, com base no(s) bem (ns) trazidos para nova partilha, ainda que o bem sobrepartilhado já tenha sido objeto de partilha, no tocante a outra fração do imóvel, com base nas decisões exarada nos processos adm. nº 133.527/2001 e 28.678/2002.

ATENÇÃO: mesmo no caso em que os bens que compõem o monte venham a ser inventariados apenas quanto a sua quota-parte, o recolhimento da referida taxa há de ser integral, o que justiça a exigência formulada pela Titular do cartório (Proc. Adm. 79694/2000).

1 - AÇÕES

Modelo: SONEGADOS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	426,23	custas referentes aos atos dos escrivães no valor de [R\$ 427,33], conforme Tabela 01, inciso II, item 09, "o", da Portaria de Custas Judiciais. Vide, também, Proc. Adm. nº 181486/2006).
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver (por ato).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		20% dos emolumentos de Registro e Baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	No tocante à taxa judiciária, deve-se recolher, em um primeiro momento, a taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), por não se conhecer, ao deduzir os pedidos exordiais, o exato valor econômico dos bens sonegados que retornarão ao monte, e, ao final, determinar-se o recolhimento de diferença de taxa com a condenação imposta.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Conforme Nota Integrante nº 04 C/C inciso II, item 01, ambos da Tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais (bem como Proc. Adm. nº 181486/2006): a ação em tela suscita, dentre as custas devidas pelo ajuizamento de uma inicial (pelos atos de citação; de distribuição judicial; emolumentos de registro e baixa com os respectivos acréscimos devidos ao FETJ, ao FUNDPERJ e ao FUNDPERJ), as custas pelos atos dos escrivães no valor de [R\$ 427,33].

No tocante à TAXA JUDICIÁRIA, deve-se recolher, em um primeiro momento, a taxa judiciária mínima, por não se conhecer, ao deduzir os pedidos exordiais, o exato valor econômico dos bens sonegados que retornarão ao monte, e, ao final, determinar-se o recolhimento de diferença de taxa com a condenação imposta. OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: SUPRIMENTOS E AUTORIZAÇÕES EM VARA DE FAMÍLIA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	128,09	Tab. 01, inciso II, item 06, "f", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Havendo necessidade de tal recolhimento, [R\$ 32,67] é o valor a ser considerado para cada ato (ex: por ato de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça). Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	4,85	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I , parágrafo único do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

OBS: se for na competência específica da Vara da Infância e Juventude, a autorização para viagem de menor é isenta de custas (Procs. Adms. 97811/2008 e 108628/2001).

ATENÇÃO: caso venha a ser necessária a realização de diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento, ressaltando-se o seguinte: quanto à 'CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: TUTELA (EM VARAS COM COMPETÊNCIA DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	128,09	Inciso II, item 06, "f", da tabela 01. Na hipótese de litisconsórcio facultativo no polo ativo ou passivo, acrescentar [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67].
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Valor referente a Taxa Judiciária mínima, nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010.
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Deve ser recolhida a Taxa Judiciária mínima, nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010.

Modelo: TUTELA / EMANCIPAÇÃO DE MENORES (VARAS COM COMPETÊNCIA DE FAMÍLIA).

Atos Escriv. 1102-3 A. O. J. A. 1107-2 ATOS	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
ATOS 1110-6 POST./CONF.COP. 1110-6 CAARJ / IAB 2001-6 DISTRIBUIDORES- REG/B 6246-008800 FUNDPERJ 6898-000424 FUNPERJ 6898-000020 Taxa Judiciária 2101-4 2%(DISTRIB)L6370/12	128,09	Tabela 01, inciso II, item 06, "f", da Portaria de Custas Judiciais.
POST./CONF.COP. CAARJ / IAB 2001-6 DISTRIBUIDORES- REG/B 20% (FETJ) 6246-008800 FUNDPERJ 6898-000424 FUNPERJ 6898-000020 Taxa Judiciária 2101-4 2%(DISTRIB)L6370/12	32,67	[R\$ 32,67] pelo ato de citação. Caso se observe a necessidade da diligência de intimação, deve-se recolher mais [R\$ 32,67], como, por exemplo, a intimação para o comparecimento da parte ré à audiência de mediação/conciliação. Ressalte-se que, havendo pedido de tutela provisória, poderá ser considerado mais [R\$ 32,67]. Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Aviso CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
DISTRIBUIDORES- REG/B 20% (FETJ) 6246-008800 FUNDPERJ 6898-000424 FUNPERJ 6898-000020 Taxa Judiciária 2101-4 2%(DISTRIB)L6370/12	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento, favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários", clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37] por destinatário). Ressalte-se que, no caso de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": havendo a necessidade de tal recolhimento, após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 4,85] por folha).
REG/B 20% (FETJ) 6246-008800 FUNDPERJ 6898-000424 FUNPERJ 6898-000020 Taxa Judiciária 2101-4 2%(DISTRIB)L6370/12		
FUNDPERJ 6898-000424 FUNPERJ 6898-000020 Taxa Judiciária 2101-4 2%(DISTRIB)L6370/12	132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
FUNPERJ 6898-000020 Taxa Judiciária 2101-4 2%(DISTRIB)L6370/12	09-4	cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária 2101-4 2%(DISTRIB)L6370/12	45-5	Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12	:08-9	Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
, ,	368,20	Deverá ser recolhida uma taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), por autor/requerente, quanto à ação relativa à "Emancipação de Menores", bem como quanto à ação relativa à "TUTELA" (nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010).
Diversos 2212-9		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Deverá ser recolhida uma taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), por autor/requerente, quanto à ação relativa à "Emancipação de Menores", bem como quanto à ação relativa à "TUTELA" (nos termos do Enunciado nº 2 do Aviso TJ nº 57/2010, publicado no DJERJ do dia 01.07.2010).

ATENÇÃO: caso venha a ser necessária a realização de diligência de oficial de justiça ou por via postal, favor inserir tais códigos, 1107-2 ou 1110-6, respectivamente, na última tela de preenchimento, ressaltando-se o seguinte: quanto à `CONTRAFÉ, não se observa, nas AÇÕES DE FAMÍLIA, a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, quanto à diligência por Of. Justiça, deverão ser consideradas as despesas de impressão/digitalização SOMENTE do próprio mandado e da certidão do oficial exarado no mandado, conforme o caso. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).

Modelo: TUTELA ANTECEPADA ANTECEDENTE / TUTELA DE EVIDÊNCIA ANTECEDENTE (TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE-OUTROS PROCEDIMENTOS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016, bem como o Art. 8º da Portaria de Custas Judiciais.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4		A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos (e não do valor da causa), que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (TUTELA PROVISÓRIA ANTECEDENTE-OUTROS PROCEDIMENTOS). OBS: ESTE MODELO PODE SER USADO NA HIPÓTESE DE JUSTIFICAÇÃO.

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016, bem como o Art. 8º da Portaria de Custas Judiciais.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	[R\$ 368,23] é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima ([R\$ 368,23]) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário

Modelo: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE FISCAL / TUTELAS ANTECIPADA ANTECEDENTE FISCAL (OUTROS PROCEDIMENTOS)

Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
1102-3	231,88	Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais ("Outros Procedimentos"). Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
1107-2	32,67	Se houver.
2001-6		
	132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
2101-4	368,23	Na hipótese de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE FISCAL: adotar a taxa mínima R\$ 368,23, por autor/requerente (art. 134, II, par. único, Cód. Trib. Estadual). Na hipótese de TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE FISCAL: observar os arts. 112, 118, 119, 120, 121, 133 e 134 do CTE. (ATENÇÃO: A taxa judiciária é calculada, em regra, à razão de 3% do valor dos pedidos, que inclui as parcelas principais, juros, multas, honorários advocatícios e demais vantagens pretendidas. OBS. 1: pedidos sem valor econômico geram a exigência de taxa judiciária mínima por autor/requerente; OBS. 2: Art. 118, parágrafo único do CTE: o valor da taxa judiciária será de 2% (dois por cento) nas causas em que a parte comprovar documentalmente ter se valido, previamente ao ajuizamento da demanda, para tentativa de composição, do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania ou de plataformas de resolução de conflitos oficialmente reconhecidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.
6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
		Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
	1102-3 1107-2 2001-6 6246-0088009-4 2101-4 6898-0004245-5 6898-0000208-9	1102-3 231,88 1107-2 32,67 2001-6 132,69 6246-0088009-4 2101-4 368,23 6898-0004245-5 6898-0000208-9

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 368,23) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.

Modelo: TUTELA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS (AFASTAMENTO DO LAR) / DE GUARDA / DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais R\$ 108,1 por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 11, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 368,23) por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Ofícial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: poderão vir a ser considerados, também, mais 02 (ofícios) eletrônicos, no caso de o mandado ser encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014), ou seja, na hipótese de diligência por Of. Justiça em outra Comarca.

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: ESTE MODELO DEVE SER UTILIZADO, EXCLUSIVAMENTE, PARA AS TUTELAS CAUTELARES. OUTRAS HIPÓTESES, FAVOR OBSERVAR O RITO DA AÇÃO PRETENDIDA.

Quanto à "Taxa Judiciária": de acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima (R\$ 368,23), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975.

OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o

Modelo: TUTELA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO (EXEMPLO: DE TÍTULOS - JUDICIAIS OU EXTRAJUDICIAIS)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Valor em conformidade com a Tabela 01, inciso II, item 07, alínea "b", da Portaria de Custas Judiciais. Nos moldes da decisão exarada nos autos de nº 154.499/2001 (D.O. de 02/04/2002, fls. 27), sendo observada a presença de litisconsórcio facultativo, passivo ou ativo, deverá ser recolhido mais [R\$ 108,1] por litisconsorte excedente, conforme Tabela 01, inciso II, item 09, alínea "c", da mencionada Portaria. É importante ter a Portaria de Custas Judiciais em mãos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver. [R\$ 32,67] é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais [R\$ 32,67]. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de mais [R\$ 32,67] da intimação da liminar concedida, conforme Tabela 03, inciso I, item 01, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	Cálculo: taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), a ser recolhida por requerente, conforme art. 134, II, e seu parágrafo único, do Código Tributário Estadual, em razão de a medida cautelar se constituir num processo acessório, em conformidade com o Proc. Adm. 2005-005756.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: [R\$ 26,71] (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: [R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com a decisão dos autos de nº 2005-005756 (D.O. de 01/8/2005, fls.44), a Medida Cautelar de Protesto regulada pelos artidos 867 a 873 do CPC, não se confunde com o chamado Protesto de Títulos, regulado pelos artigos 882 a 887 do CPC. A primeira consiste em um "pedido de prestação jurisdicional, formulado pelo requerente, de intimação de outrem para ciência de manifestação de vontade do protestante". Quanto ao Protesto de Títulos, consiste em uma "medida probatória de falta de cumprimento de obigação firmada no título, ou para ressalva e segurança de direitos, que se geraram dele". Nessa segunda hipótese, o credor que entender que o protesto é indevido pode impetrar a competente "AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS (nome do presente modelo)". Sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), por requerente, conforme artigo 134, II, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei Estadual nº 05/1975 (Cód. Trib. Estadual).

Modelo: TUTELAS CAUTELARES CÍVEIS DE SEQUESTRO/ARRESTO (OBS: CASO SEJA DO ÂMBITO PENAL, CONSIDERAR OUTRO MODELO DENOMINADO "MEDIDAS ASSECURATÓRIAS")

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	322,43	Tabela 01, II, item 07, "a", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 108,1 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver.R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de
			Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço
			como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67. Acrescente-se que eventual pedido de
			liminar/tutela antecipada, poderá suscitar as custas da respectiva diligência (R\$ 40,85).
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Quanto às Custas de "Citação / Intimação / Ofício por via postal": havendo necessidade de tal recolhimento,
			favor clicar no respectivo campo e colocar a quantidade de diligências no Campo "Número de Destinatários",
			clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça ([R\$ 29,37 por destinatário). Ressalte-se que, no caso
			de mais de uma diligência no mesmo A.R., como, por exemplo, de citação e intimação, a custa é única, conforme
			decidido no Proc. Adm. nº 2002-121724, por se tratar de despesa com correio por carta registrada. Quanto às custas de "Conferência de cópias": após selecionar tal opção, não esquecer de colocar o número de
			folhas a serem conferidas pela Serventia, clicando, após, no Campo "Valor", para que este apareça (R\$ 4,85 por
			folha).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	R\$ 368,23 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor / requerente, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual. De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).
Observação do modelo	(voraño Atual)		

Observação do modelo (versão Atual)

Modelo: TUTELAS CAUTELARES: ARROLAMENTO DE BENS / ALIMENTOS PROVISIONAIS

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	231,88	Tab. 01, II, item 07, alínea "c", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, ativo ou passivo, deverá ser recolhido o valor de R\$ 108,1 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver.R\$ 32,67 é o valor, por ato, de citação, intimação e notificação de uma pessoa por Oficial de Justiça. Ressalte-se que, como a cobrança se dá "por ato", no caso de pessoa excedente tanto no mesmo endereço como em endereço diferente, deverão ser pagos mais R\$ 32,67. Acrescente-se que esta ação poderá suscitar o recolhimento de maisR\$ 40,85 da da liminar concedida para a diligência de arrolamento de bens pelo Of. Justiça, conforme Tabela 03, item 02, "a", da Portaria de Custas Judiciais.
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	R\$ 368,23 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 368,23) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.

Modelo: TUTELAS CAUTELARES: PROTESTOS (EX: PARA CASOS DE INTERRUPÇÃO DE PRESCRIÇÃO ETC.) OU EXIBIÇÃO JUDICIAL (DE DOCUMENTO OU COISA)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	117,82	Tabela 02, inciso II, item 7, "b", da Portaria de Custas Judiciais. Na hipótese de litisconsórcio facultativo, deverá ser recolhido o valor deR\$ 108,1 por litisconsorte excedente.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Se houver
ATOS POST./CONF.COP.	1110-6	29,37	Se houver
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais R\$ 1,14 (ou seja, R\$ 1,14 tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (20% sobre a receita denominada DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	R\$ 368,23 é o valor da taxa judiciária mínima a ser recolhida por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual. De acordo com a decisão dos autos de nº 167.153/2004, sendo a medida cautelar um processo acessório, é devido o pagamento de taxa judiciária mínima.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% dos valores atinentes às custas judiciais e aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9		OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de:R\$ 26,71(Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021); Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71], tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Observação do modelo (versão Atual)

ATENÇÃO: quanto à TAXA JUDICIÁRIA, deverá ser recolhida a mínima (R\$ 368,23) por autor/impetrante, nos moldes do art. 134, II, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.

OBS: Se o processo for eletrônico e o autor requerer diligência(s) de CITAÇÃO/INTIMAÇÃO por VIA POSTAL: favor incluir, na última tela de preenchimento desta GRERJ, o Código 2212-9 (Diversos), para recolher despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no valor de: R\$ 26,71 (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 06/2021);

Já na hipótese de diligência(s) realizada (s) por OFICIAL DE JUSTIÇA, deverão ser recolhidas as mesmas despesas eletrônicas fixas por cada mandado expedido, no Código 2212-9 (Diversos), no valor de: R\$ 26,71, tanto em processos físicos quanto em processos eletrônicos (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017 e ANEXO IV da Portaria de Custas Judiciais), sem prejuízo das custas da própria diligência a ser praticada pelo Oficial (Aviso CGJ nº 1.390/2014).

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA (CONSENSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	232,99	Tabela 01, inciso II, item 06, "b", I, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	736,46	Valor referente às duas taxas judiciárias mínimas, nos moldes do art. 134, l, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Não há incidência de custas e taxa judiciária pela partilha dos bens, desde que realizada consensualmente (esboçadas pelas partes e homologada pelo juiz) e no próprio procedimento, como base no Processo Administrativo 26.155/2003. Caso não haja acordo, vindo a ser realizada posteriormente, através de um procedimento de inventário / arrolamento, suscitá a incidência de suas custas e taxa judicária nos moldes do modelo elencado neste sistema, cujo pagamento deverá ocorrer no momento da abertura de tal procedimento, em conformidade com o decidido no Processo Administrativo 49699/2004.

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA (LITIGIOSA) - INCLUSIVE PÓS-MORTEM

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Tab. 01, inciso II, item 06, "b", II, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Por ato.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: poderão vir a ser considerados, também, mais 02 (ofícios) eletrônicos, no caso de o mandado ser encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014), ou seja, na hipótese de diligência por Of. Justiça em outra Comarca.
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	
Ob	~ ^ /		

Observação do modelo (versão Atual)

De acordo com o inciso II, item 06, "b", da tabela 01, a "Ação de Dissolução de União Estável", de caráter "litigioso", possui o valor de [R\$ 427,33].

Para as custas e a taxa judiciária referentes ao procedimento de inventário para partilha de bens (Tabela 01, inciso II, item 4, alínea 'c', da Portaria de Custas Judiciais e art.

134, do Código Tributário Estadual, respectivamente) serão recolhidas no momento anterior ao início do procedimento de partilha. Neste ínterim, é importante ressaltar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 07 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas na Tabela 01, inciso II, item 4, alínea 'c', da Portaria de Custas Judiciais, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz".

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO (DECLARATÓRIA) DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA, PROPOSTA POR AMBOS OS CONVIVENTES

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	232,99	Valor em confomidade com o previsto na Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "b", I, da Portaria de Custas Judiciais.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	736,46	Cálculo: incidência da taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]), devendo ser em dobro, por força do art. 134, I, e seu parágrafo único, do Cód. Trib. Estadual, isto é, taxa mínima deve ser multiplicada pelo número de requerentes.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

[&]quot;ATO DO ESCRIVÃO": ver Portaria de Custas Judiciais, Tabela 01, inciso II, item 06, alínea "b", I.

[&]quot;TAXA JUDICIÁRIA": art. 134, I, e seu parágrafo único, do CTE: taxa judiciária mínima ([R\$ 368,23]) em dobro, ou seja, a ser recolhida por número de autores. É importante ressaltar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 05 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 4, alínea "c", desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz".

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO C/C DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA (LITIGIOSA) - INCLUSIVE PÓS-MORTEM

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	854,66	Tab. 01, inciso II, item 06, "b", II, da Portaria de Custas Judiciais. Valor dobrado, tendo em vista a cumulação de pedidos.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	736,46	Valor referente a duas taxas judiciárias mínimas (01 autor com dois pedidos), nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual, ressaltando-se que o valor de cada taxa mínima é de [R\$ 368,23]. Caso a referida cumulação seja efetuada de forma consensual, temos quatro taxas judiciárias mínimas.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Ofícial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: poderão vir a ser considerados, também, mais 02 (ofícios) eletrônicos, no caso de o mandado ser encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014), ou seja, na hipótese de diligência por Of. Justiça em outra Comarca.
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	

Observação do modelo (versão Atual)

É importante destacar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 07 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 4, alínea 'c', desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz"

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL / HOMOAFETIVA (EX: LITIGIOSA) - INCLUSIVE PÓS-MORTEM

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	427,33	Conforme inciso II, item 06, "b", II, da tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais.
A. O. J. A.	1107-2	32,67	Quanto à `CONTRAFÉ, não se observa a obrigatoriedade do recolhimento das despesas eletrônicas de impressão, bem como de digitalização em se tratando de diligência por Oficial de Justiça. Vide, também, a Observação "A" do Anexo IV da Portaria de Custas Judiciais (diligência por Of. Justiça), o Art. 695, § 1º, do CPC/2015 e o Avio CGJ nº 492/2016 (mandado de citação desacompanhado de contrafé).
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES-REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro/baixa(DISTRIBUIDORES-REG/B).
Taxa Judiciária	2101-4	368,23	taxa judiciária a ser recolhida por autor, nos moldes do art. 134, I, parágrafo único, do Código Tributário Estadual.
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.
Diversos	2212-9	26,71	Valor fixo, computado POR CADA MANDADO a ser expedido (Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ nº 11/2017), acrescido de 02 Ofícios Eletrônicos (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014). OBS 01: se houver mais de 01 (um) destinatário da diligência, favor multiplicar o valor em tela pelo nº de destinatários. OBS 02: o mandado por Oficial de Justiça é expedido por destinatário. OBS 03: poderão vir a ser considerados, também, mais 02 (ofícios) eletrônicos, no caso de o mandado ser encaminhado para Central de Mandados/NAROJA de outra Comarca (art. 2º, § 1º, do Provimento CGJ 41/2014), ou seja, na hipótese de diligência por Of. Justiça em outra Comarca.
MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO	6246-0088011-6	45,22	

Observação do modelo (versão Atual)

Conforme inciso II, item 06, "b", II, da tabela 01 (ver também Proc. Adm. nº 26.155/2003), a "Ação Declaratória de Reconhecimento de União Estável", de caráter litigioso, possui o valor de [R\$ 427,33].

Quanto às custas da partilha, é importante ressaltar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 05 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 4, alínea "c", desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz".

Modelo: UNIÃO ESTÁVEL: AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL COM DISSOLUÇÃO PROPOSTA POR AMBOS OS CONVIVENTES / HOMOAFETIVA (CONSENSUAL)

Descrição Compacta	Receita/Conta	Valor (R\$)	Observação do Recolhimento
Atos Escriv.	1102-3	465,98	Tab. 01, inciso II, item 06, "b", I, da Portaria de Custas Judiciais. Valor dobrado, tendo em vista a cumulação de pedidos.
CAARJ / IAB	2001-6		
DISTRIBUIDORES- REG/B		132,69	ATENÇÃO: a partir do 3º nome no processo, deverá ser cobrado mais [R\$ 1,14] (ou seja, [R\$ 1,14] tantas vezes quantos forem os nomes acima de dois). Vide Lei Estadual nº 7.128/2015 e Provimento CGJ nº 12/2016.
20% (FETJ)	6246-0088009-4		Cálculo: 20% do valor atinente aos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
Taxa Judiciária	2101-4	1472,92	Referente a quatro taxas judiciciárias mínimas, por se tratar de cumulação simples (dois pedidos com dois autores) e nos termos do art. 134, I, e parágrafo único do Decreto-Lei nº 05/1975. Ressalte-se que o valor de cada taxa mínima é de [R\$ 368,23].
FUNDPERJ	6898-0004245-5		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
FUNPERJ	6898-0000208-9		Cálculo: 5% do total das custas judiciais (Subtotal) + 5% dos emolumentos de registro e baixa (Distribuidores-Reg/B).
2%(DISTRIB)L6370/12			Acréscimo incidente sobre o valor relativo aos "Distribuidores-Reg/B". Observar Lei Estadual nº 6.370/2012. Nas Comarcas da Capital, Niterói e Campos dos Goytacazes: observar, além da Lei Estadual nº 6.370/12, a Lei Estadual nº 7.128/15.

Observação do modelo (versão Atual)

Quanto às Custas do "ATOS DOS ESCRIVÃES": verificar inciso II, item 06, "b", I, da tabela 01, da Portaria de Custas Judiciais (ver também Procs. Adms. de nº 26.155/2003 e 127.029/2003), a "Ação Declaratória de Reconhecimento com Dissolução de União Estável". Então, no presente caso, são duas custas de Escrivão (02 X [R\$ 232,99]), por se tratar de uma cumulação simples.

Quanto à "TAXA JUDÍCIÁRIA" (com base nos Processos acima citados): 02 (duas) vezes a taxa judiciária mínima, ou seja, [R\$ 368,23] para o "Reconhecimento da União

Estável" e mais [R\$ 368,23] para a "Dissolução da União".

ATENÇÃO: no tocante a eventual "Partilha de Bens", não há a necessidade de recolhimento de custas e taxa judiciária, pois ocorre, nestes casos, apenas a homologação de tal acordo, inexistindo a necessidade de instauração de qualquer outro procedimento para efetuá-la. Neste ínterim, é importante ressaltar que, conforme o disposto na Nota integrante nº 05 da Tabela 01 da Portaria de Custas Judiciais, "no caso de Separação, Divórcio, Dissolução de União Estável/Homoafetiva e Dissolução de Sociedade de Fato, quando houver partilha de bens, serão devidas as custas estabelecidas no inciso II, item 4, alínea c, desta Tabela, exceto quando, nos próprios autos, a partilha for elaborada consensualmente pelas partes e homologada pelo juiz"